ANAIS

FABIN · 2026

III JORNADA INTERDISCIPLINAR

Direito, Psicologia e Inovação Social

Ciência · Justiça · Saúde Mental · Desastres Climáticos

19 a 23 de outubro de 2026 · Porto Alegre/RS

Organizadores: Emerson Wendt · Valquiria Palmira Cirolini Wendt

FABIN

Faculdade Brasileira de Inovação · Cursos de Direito e Psicologia · Instituto Codex Zero

FACULDADE BRASILEIRA DE INOVAÇÃO – FABIN

Cursos de Direito e Psicologia

em parceria com o Instituto Codex Zero

ANAIS DA III JORNADA INTERDISCIPLINAR DE DIREITO, PSICOLOGIA E INOVAÇÃO SOCIAL

Ciência, Justiça, Saúde Mental e Desastres Climáticos

19 a 23 de outubro de 2026 – Porto Alegre/RS

Organizadores

Emerson Wendt

Valquiria Palmira Cirolini Wendt

Porto Alegre

FABIN

2026

© 2026 Faculdade Brasileira de Inovação – FABIN

Publicação eletrônica de acesso aberto. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Os textos publicados são de responsabilidade exclusiva de seus(suas) autores(as), inclusive quanto ao conteúdo, à revisão linguística, às opiniões emitidas e às referências. A organização realizou apenas a padronização gráfica das versões finais enviadas.

Diagramação e Editoração: Emerson Wendt, com apoio da IA Claude Opus 5.5.
Capa: identidade visual da III Jornada Interdisciplinar FABIN, produzida com Inteligência Artificial Claude Opus 5.5.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

J82a Jornada Interdisciplinar de Direito, Psicologia e Inovação Social (3. : 2026 : Porto Alegre, RS)

Anais da III Jornada Interdisciplinar de Direito, Psicologia e Inovação Social : Ciência, Justiça, Saúde Mental e Desastres Climáticos, 19 a 23 de outubro de 2026 / Organizadores Emerson Wendt, Valquiria Palmira Cirolini Wendt. Porto Alegre, RS : FABIN, 2026.

1 recurso digital (186 p).

Revista Inovação, Organizações e Sociedade (RIOS), v.1, n. esp. , jul./dez. (2026). -

ISSN: **3086-9277**

Disponível on-line.

Inclui índice e bibliografias.

Preservado digitalmente no Portal de Publicações Eletrônicas da FABIN.

Modo de acesso: https://revista.fabin.edu.br/rios/pt_BR/index

1. Direito – Congressos. 2. Psicologia – Congressos. 3. Inovações tecnológicas – Aspectos sociais. 4. Saúde mental. 5. Desastres ambientais. 6. Mudanças climáticas. I. Wendt, Emerson (Org.). II. Wendt, Valquiria Palmira Cirolini (Org.) III. Faculdade Brasileira de Inovação. IV. Título.

CDD: 303.483
CDU: 316.422

Catalogação na Publicação: Bibliotecária Ana Paula Benetti Machado - CRB 10/1641

COMISSÕES

Coordenação-Geral

Prof. Dr. Emerson Wendt – doutor em Direito, Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da FABIN.

Comissão Organizadora

Responsável pela execução, logística, comunicação, inscrições, infraestrutura e articulação institucional, composta por docentes e discentes da FABIN:

Coordenação do Curso de Direito: Profª Drª Valquiria Palmira Cirolini Wendt

Coordenação do Curso de Psicologia: Profª Ma. Janaína Pio

Diretoria Administrativa: Prof. Me. Marcelo Maduell Guimarães

Representantes do Corpo Docente: Profª Uda Roberta Doederlein Schwartz (Direito) e Profª Drª Ana Clara de Paula Nazareth (Psicologia)

Representantes do Corpo Discente: Luana Quiorato Lopes (Psicologia) e Isadora Cristo de Lima (Direito)

Secretaria Acadêmica: Aylin Wittee Zimmer

Comissão Científica

Composta por docentes doutores(as) e mestres(as) das áreas de Direito e Psicologia e por convidados(as) externos(as), com a finalidade de assegurar a qualidade acadêmica, a avaliação por pares e a aderência dos trabalhos aos eixos temáticos do evento:

Presidente: Profª Drª Valquiria Palmira Cirolini Wendt (Diretora Acadêmica e Coordenadora do Curso de Direito da FABIN)

Integrantes:

Profª Drª Karen Lúcia Bressane Rubim (Doutora e Mestre pela Universidade La Salle – Canoas/RS; professora da Graduação em Direito da FABIN)

Prof. Me. Marcos Rogério dos Santos Souza (Doutorando e Mestre em Educação pela Universidade La Salle – Canoas/RS; professor da Graduação em Psicologia da FABIN)

Profª Drª Cristiane Feldmann Dutra (Pós-Doutora em Direito pela UniRitter; Doutora em Educação pela Universidade La Salle – Canoas/RS; professora do Centro Universitário CESUCA – Gravataí/RS)

Prof. Dr. Alison Ribeiro Centeno (Pós-Doutor e Doutor em Ciências Sociais pela PUCRS; professor da Graduação em Direito da FABIN)

Profª Drª Ana Clara de Paula Nazareth (Doutora em Psicologia pela UFRGS; professora da Graduação em Psicologia da FABIN)

Prof. Willian Gomes da Silva (Doutorando em Educação pela UFRGS; Mestre em Promoção da Saúde, Desenvolvimento Humano e Sociedade pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA; professor da Graduação em Psicologia da FABIN)

Profª Ma. Júlia Farias Mertins (Mestra em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP/RS; professora da Graduação em Direito da FABIN)

Coordenação e avaliação dos Grupos de Trabalho

GT-N1 – Tecnologias, Dados, IA e Justiça Digital: Profª Drª Karen Lúcia Bressane Rubim (FABIN); Prof. Dr. Andrews de Oliveira Leal (Unilasalle); Prof. Me. Nelson Sanchez Rosa (Unilasalle).

GT-N2 – Justiça, Direitos Humanos e Responsabilidade Social: Prof. Dr. Alisson Ribeiro Centeno (FABIN); Prof. Me. Felipe Dutra de Freitas (FABIN); Profª Ma. Pietra Gomes.

GT-N3 – Desastres, Território, Diversidade e Políticas Públicas: Profª Drª Valquiria Palmira Cirolini Wendt (FABIN); Profª Drª Karina Fernandes (Unilasalle); Profª Ma. Janaína Pio de Almeida (FABIN).

GT-N4 – Saúde Mental, Subjetividades e Processos Formativos: Prof. Dr. Vinicius Pasqualin; Prof. Me. Wilian Gomes (FABIN); Profª Ma. Karine Jane Neis (FABIN).

GT-M1 – Tecnologias, Corpo, Inclusão e Direitos: Profª Drª Karen Lúcia Bressane Rubim (FABIN); Prof. Me. Diogo Miranda (Unisc); Profª Drª Ana Clara de Paula Nazareth (FABIN).

GT-M2 – Gênero, Interseccionalidades e Proteção de Direitos: Profª Drª Valquiria Palmira Cirolini Wendt (FABIN); Profª Drª Jéssica Michelle (FABIN); Profª Ma. Karine Jane Neis (FABIN).

GT-M3 – Trabalho, Educação, Saúde Mental e Justiça: Profª Drª Mariana Mendonça Cabeça (Instituto D'Alma); Profª Ma. Janaína Pio de Almeida (FABIN); Prof. Me. Gil Scherer (Unilasalle/Cesuca).

Avaliação dos Pôsteres Científicos e dos Produtos Técnicos, Aplicativos e Inovação Social

Prof. Me. Rodrigo Munari; Prof. Adriano Nonnemacher de Souza; Profª Drª Tuíla Felinto; Prof. Jefferson Felizardo Silva.

Realização

Cursos de Direito e Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN), em parceria com o Instituto Codex Zero.

APRESENTAÇÃO

A III Jornada Interdisciplinar de Direito, Psicologia e Inovação Social, com o tema "Ciência, Justiça, Saúde Mental e Desastres Climáticos", foi realizada de 19 a 23 de outubro de 2026, em Porto Alegre/RS, pelos cursos de Direito e de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN), em parceria com o Instituto Codex Zero. O evento reuniu estudantes, docentes, pesquisadores(as) e profissionais em torno das interfaces entre o Direito, a Psicologia, a inovação social e as políticas públicas, temas especialmente sensíveis no Rio Grande do Sul após as enchentes de 2024.

A chamada pública de trabalhos, disciplinada pelo Edital FABIN nº 06/2026, recebeu resumos completos, relatos de experiência, pôsteres científicos e produtos técnicos, aplicativos e iniciativas de inovação social. Os trabalhos aprovados pela Comissão Científica foram apresentados nos dias 21 e 22 de outubro, em sete Grupos de Trabalho (GTs) de comunicação oral e em sessão de exposição de pôsteres e produtos técnicos no hall da FABIN, com avaliação por bancas de, no mínimo, dois(duas) docentes.

Estes Anais reúnem os 64 trabalhos efetivamente apresentados – 59 comunicações orais, 3 pôsteres científicos e 2 produtos técnicos –, organizados segundo os GTs e as modalidades em que foram debatidos. Os textos são publicados na versão final enviada pelos(as) autores(as), com padronização apenas gráfica.

Agradecemos aos(às) autores(as), aos(às) coordenadores(as) e avaliadores(as) dos GTs, à equipe da FABIN e ao Instituto Codex Zero, cuja dedicação tornou possível esta publicação. Que estes Anais contribuam para a difusão do conhecimento produzido na Jornada e para a preservação de sua memória científica.

Porto Alegre, novembro de 2026.

Emerson Wendt
Coordenador-Geral da III Jornada

Valquiria Palmira Cirolini Wendt
Diretora Acadêmica da FABIN e Presidente da Comissão Científica

SUMÁRIO

Apresentação

PARTE I – COMUNICAÇÕES ORAIS (RESUMOS COMPLETOS)

GT-N1 – Tecnologias, Dados, IA e Justiça Digital 13

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS ÉTICOS E EFICIÊNCIA PROCESSUAL 14
Luis Henrique Fortunato Machado, Lisandra Alves Lopes, Karine Jane Neis

RESSURREIÇÃO DIGITAL POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DIREITOS DA PERSONALIDADE, LIMITES JURÍDICOS E IMPACTOS NO LUTO 16
Felipe Pedroso, Emerson Wendt

CAPTAÇÕES NÃO CONSENTIDAS POR ÓCULOS INTELIGENTES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E RESPONSABILIDADE CIVIL 19
Isadora Cristo de Lima, Viviane Cristina Silva da Costa, Karen Lúcia Bressane Rubim

"PRINT" NO PROCESSO PENAL: ANÁLISE DE DECISÃO DO TJRS À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA EM TESES DO STJ SOBRE PROVAS DIGITAIS 22
Daniel Oliveira da Silva Filho, Erik Carvalho Rodrigues, Karine Jane Neis

O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O USO DE FONTES ABERTAS EM INVESTIGAÇÕES E PROCESSOS PENAIS 24
João Victor Vargas de Moraes, Arthur Henrique do Canto, Emerson Wendt

CONTROLE DE JORNADA POR GEOLOCALIZAÇÃO NO TELETRABALHO: LIMITES DA CLT E DA LGPD 27
Mariele da Silva Bonfim Zonatto, Arielle Araújo Carvalho Rodrigues, Karen Lúcia Bressane Rubim

PUBLICIDADE COMPORTAMENTAL NO AMBIENTE DIGITAL E A SEGMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA: DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR 29
Cristiano Tavares Ferreira, Giovanna Pereira Nascimento

VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A MULHER: A (IN)EFICÁCIA PENAL DIANTE DO CYBERSTALKING E DO REVENGE PORN 32
Giovanna Pereira Nascimento, Cristiano Tavares Ferreira, Karine Jane Neis

BURNOUT NO TELETRABALHO E PROTEÇÃO À SAÚDE MENTAL: UMA ANÁLISE TRABALHISTA À LUZ DA ATUALIZAÇÃO DA NR-1 34
Tatiana de Menezes Mariano, Alisson Goulart Nunes

GT-N2 – Justiça, Direitos Humanos e Responsabilidade Social 36

A SENTENÇA JUDICIAL COMO ATO DE RECONHECIMENTO 37
Uda Roberta Doederlein Schwartz

ENTRE A OBRIGATORIEDADE E A ACESSIBILIDADE: OS DESAFIOS DO ACESSO À INFORMAÇÃO JURÍDICA EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA 39
Felipe de Moraes Schneider Jaques, Felipe Dutra de Freitas

ENTRE A PROTEÇÃO LEGAL E A VIOLÊNCIA REAL: O DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO RIO GRANDE DO SUL 41
Lisandra Alves Lopes, Crissie Von Saltiel Ramos, Karine Jane Neis

VICARIOCÍDIO: A VIOLÊNCIA VICÁRIA COMO FORMA DE CONTROLE E PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER 44
Lucas Rodrigues da Silva, Adriano Nonnemacher de Souza

UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO 46
Pâmela Silva Vieira, Thaís Carolina Silva de Oliveira, Uda Roberta Doederlein Schwartz

A EFETIVIDADE DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA INTERNET 48
Crismara Correa da Silva, Felipe Dutra de Freitas

LUDOPATIA POR DESIGN: A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PLATAFORMAS DE APOSTAS ONLINE 50
Carlos Alan Rosa de Castro, Karen Lúcia Bressane Rubim

DIREITO ANIMAL: NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO BRASIL 53
Larissa da Luz

A CUIDADORA DE HOJE, A IDOSA DE AMANHÃ: TRABALHO DE CUIDADO, REPRODUÇÃO SOCIAL E VULNERABILIDADE ECONÔMICA A PARTIR DE NANCY FRASER 56
André Gonçalves Garcia, Vanice Gomes Rambor, Cristiane Feldmann Dutra

REFORMA TRIBUTÁRIA E CONTRATOS EMPRESARIAIS PRIVADOS: OS LIMITES DA TEORIA DA IMPREVISÃO 59
Douglas Fontes Klein, Claudia Maria Lopes Escoto, Felipe Dutra de Freitas

GT-N3 – Desastres, Território, Diversidade e Políticas Públicas 62

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO EM DESASTRES CLIMÁTICOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL 63
Midiã Rodrigues da Silva, Josimar Machado Garcia

PATRIARCADO, FEMINISMO E ANTIRRACISMO: UMA ANÁLISE ÉTICA A PARTIR DA TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS 65
Kris Oliveira Puntel, Thaís Carolina Silva de Oliveira, Uda Roberta Doederlein Schwartz

DIREITO HUMANO À MORADIA ADEQUADA E VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: UMA ANÁLISE DA ENCHENTE DE MAIO DE 2024 EM PORTO ALEGRE 67
Gabriela Vargas Turella, Cláudio Sulivan da Silva Ferreira, Cristiane Feldmann Dutra

MARCAS VISÍVEIS E INVISÍVEIS DA ÁGUA: UM OLHAR PSICOSSOCIAL SOBRE TERRITÓRIO, DESTERRITORIALIZAÇÃO E SAÚDE MENTAL NO BAIRRO HUMAITÁ 70
Priscilla Capelão Nassiff Gonçalves, Janaína Fassinato Pio de Almeida

AUTOGESTÃO, TERRITÓRIO E EMANCIPAÇÃO SOCIAL: A PRÁXIS DO COLETIVO AUTÔNOMO MORRO DA CRUZ SOB A ÓTICA DE MARITZA MONTERO 73
Luiz Gustavo Santos Reis de Oliveira, Samuel Lima da Rosa, Janaína Fassinato Pio de Almeida

EXCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELA POPULAÇÃO LGBT+ EM SITUAÇÃO DE RUA PARA O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS 75
Gabriele Lais Cardoso Mesquita, Vanderson William Almeida dos Santos, Paula Franciele da Silva

ENTRE LUGARES MARCADOS E DIREITOS CONQUISTADOS: MENINAS, GÊNERO E TRADIÇÃO GAÚCHA 77
Carolyne Nunes da Silva Espitalher, Andreia Rodrigues Escobar, Cristiane Feldmann Dutra

SAQUES E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE: UMA ANÁLISE DA TIPIFICAÇÃO PENAL FRENTE ÀS EXCLUDENTES DE ILICITUDE E CULPABILIDADE 80
Taís Maciel Araújo, Carlos Roberto Silveira Naimaier, Valquiria P. Cirolini Wendt

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NEGRA E MIGRANTE NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DO RACISMO E DA LEI MARIA DA PENHA 83
Ricardo William da Silva, Rafaela Beretta Eldebrando, Cristiane Feldmann Dutra

GT-N4 – Saúde Mental, Subjetividades e Processos Formativos 86

O COMPORTAMENTALISMO METODOLÓGICO NA LITERATURA CIENTÍFICO ACADÊMICA BRASILEIRA: DE QUE(M) ESTAMOS FALANDO? 87
Fernando Tavares Saraiva

RESENHA ACADÊMICA: ENTRE AFETOS E REPETIÇÕES: OS CAMINHOS DA TRANSFERÊNCIA 90
Sabrina Roberta Oliveira Machado, Maria Eduarda Machado Gonçalves, Sahvana Goulart Teixeira

EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE 92
Bruna Luiza Ribeiro, Vinícius Ribeiro Medeiros, Uda Roberta Doederlein Schwartz

O IMPACTO DA OBRA O PACTO DA BRANQUIDADE NA FORMAÇÃO ACADÊMICA: DESCONFORTO E INQUIETAÇÕES DIANTE DE ESTRUTURAS JÁ ESTABELECIDAS. 94
Maria Eduarda Machado Gonçalves, Priscilla Capelão Nassiff Gonçalves, Rômulo Piccinin Seitenfus

DA REVELAÇÃO À PROTEÇÃO: A IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO ADEQUADO DIANTE DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA SEXUAL POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ÂMBITO ESCOLAR 96
Priscila dos Santos Pairé

MULHERES TRANS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DIGNIDADE, IDENTIDADE DE GÊNERO E GARANTIAS JURÍDICAS 98
Júlio César Corrêa Rodrigues, Amanda Silveira Rodrigues, Karine Jane Neis

VITASYNC: GESTÃO INDIVIDUALIZADA DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA 100
Rodrigo Cordeiro da Costa, Valeria Forte Soares

ENVOLVIMENTO COM VIDEOGAMES E BEM-ESTAR PSICOLÓGICO: MECANISMOS E PERFIS DE JOGADORES 103
Daniel Capelli Fulginiti

GT-M1 – Tecnologias, Corpo, Inclusão e Direitos 104

APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: FOCO NA GOVERNANÇA E CONFORMIDADE 105
Michele Wesp Cardoso, Emerson Wendt

VULNERABILIDADE DE MULHERES NO USO E TREINAMENTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E NA COLETA BIOMÉTRICA MASSIVA 108
Leonardo Raphael Gomes, Jefferson Felizardo Silva, Cristiane Feldmann Dutra

ALÉM DO CANAL DE DIREITOS: SALVAGUARDAS, FEEDBACK E LIMITES DOCUMENTAIS NO RECONHECIMENTO FACIAL EM ESTÁDIOS BRASILEIROS 111
Gustavo André Espindola Palma, Emerson Wendt

O ROSTO COMO SENHA: RECONHECIMENTO FACIAL OBRIGATÓRIO, AUTISMO NA VIDA ADULTA E O DIREITO À ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL 114
Jaqueline Pereira do Amaral Coelho, Karen Lúcia Bressane Rubim

AVALIAÇÃO DE IMAGEM CORPORAL ATRAVÉS DO USO DE AVATARES EM AMBIENTE VIRTUAL NÃO-IMERSIVO 116
Ana Clara de Paula Nazareth, Lisiane Bizarro

USO EXCESSIVO DE TELAS, TECNOLOGIAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA À LUZ DA LOGOTERAPIA 118
Jaqueline Maria Rodrigues da Rosa, Ana Clara de Paula Nazareth

RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA ESPORTIVA: DEVERES DOS PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES NA PROTEÇÃO DOS PRATICANTES 121
Anna Vitória Wendt, João Victor Vargas de Moraes, Valquiria P. Cirolini Wendt

A CORROSÃO DO CÓDIGO AUTORIA/NÃO-AUTORIA: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA COMO VETOR ENDÓGENO DE ALOPOIESE NA GÊNESE DA PERSECUÇÃO PENAL 123
Jefferson Felizardo Silva, Emerson Wendt

RECONHECIMENTO FACIAL: TECNOLOGIA DE VIGILÂNGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA 126
Larissy dos Santos Americo, Michelle Fernanda Martins, Emerson Wendt

GT-M2 – Gênero, Interseccionalidades e Proteção de Direitos 129

JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E O ESTEREÓTIPO DA VÍTIMA IDEAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 130
Dawana Paola da Silva Rabello, Felipe Dutra de Freitas

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E CRIME DE PERSEGUIÇÃO NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: LIMITES E POSSIBILIDADES DE PROTEÇÃO 133
Luciano Gomes Gnich, Rosiane Fernandes, Cristiane Feldmann Dutra

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: IMPACTOS SOBRE O INGRESSO, A PERMANÊNCIA E A ATUAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA 137
Valquiria P. Cirolini Wendt

O RECONHECIMENTO ESTATAL DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS SEXUAIS NO BRASIL: A ATUAÇÃO DO NEP ENTRE DIREITO E EXCLUSÃO SOCIAL 139
Alexandra Niederauer Nitibailoff, Manoela Aguiar Plá, Karine Jane Neis

MULHERES NO ESPORTE: RESTRIÇÕES, VIOLÊNCIAS E RESISTÊNCIAS EM UM CAMPO HISTORICAMENTE PATRIARCAL 141
Anna Vitória Wendt, Valquiria P. Cirolini Wendt

EXPOSIÇÃO EU AFETO: CULTURA CONTEMPORÂNEA E SUBJETIVIDADE NEGRA 144
Adriano Gustavo Zerbielli, Katiuscy da Silva Ferraz, Janaína Fassinato Pio de Almeida

DIREITO FRATERNO COMO DIMENSÃO DE TRANSFORMAÇÃO – ANÁLISE DO PROJETO HORTAS AGROFLORESTAIS EM PORTO ALEGRE/RS 147
Juliane Machado Smith, Sandra Regina Martini

GT-M3 – Trabalho, Educação, Saúde Mental e Justiça 150

BURNOUT RACIAL NO CONTEXTO DO DIREITO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE CONTEMPORÂNEA 151
Regina Ferreira Souza Carvalho, Bárbara Souza Carvalho, Cristiane Feldmann Dutra

A MÁQUINA DE MOER TRABALHADORES: BURN-ON, UMA CRÍTICA DE DIREITOS HUMANOS A SAÚDE MENTAL DO EMPREGADO 154
Allan Pierre de Jesus Rodrigues, Amanda Farias Inacio, Cristiane Feldmann Dutra

DIREITO HUMANO À MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES NA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO CASO RAMÍREZ ESCOBAR E OUTROS VS GUATEMALA 157
José Eduardo Aidikaitis Previdelli

A TENTAÇÃO DE SER EXTRAORDINÁRIO: DIREITO E MORAL EM CRIME E CASTIGO 160
Amanda Rafaela Gonçalves, Soraya Ferreira Petry, Cristiane Feldmann Dutra

TECNOLOGIAS DIGITAIS E INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: MEDIAÇÃO DOCENTE E OS DESAFIOS DAS CRIANÇAS MIGRANTES 163
Gil Scherer, Ella Babiane Renata Karpinski, Cristiane Feldmann Dutra

O AUDIOVISUAL COMO FERRAMENTA EDUCATIVA: RELATO DE EXPERIÊNCIAS 166
Ancila Mara De Oliveira Ferreira, Yuri Boelter, Ana Clara de Paula Nazareth

SIMULAÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS 169
Anna Walkiria Lucca de Camargo, Marcos Rogério dos Santos Souza

PARTE II – PÔSTERES CIENTÍFICOS

MARCADORES SOCIAIS, PERTENCIMENTO E VIVÊNCIAS NO ESPAÇO DA DANÇA COMO EXPRESSÃO ARTÍSTICA 173
Gustavo Couto, Maria Paula Nolasco Campos

PROJETO CAMINHO SEGURO: FERRAMENTA DIGITAL DE INFORMAÇÃO, ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR 175
Ancila Mara De Oliveira Ferreira, Andressa Benvinda, Diogo Marques da Rosa, João Isaias Foscarini Pinto de Oliveira, Jôse Aparecida da Silva, Mileine Mello de Paula, Rayane Aymay Vianna, Karen Lúcia Bressane Rubim

SOFRIMENTO PSÍQUICO, CULTURA E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE MENTAL NA COMUNIDADE ESCOLAR DA EMEF MÁXIMO LAVIAGUERRE 177
Bárbara Magalhães Diniz, Luciana Angeli, Janaína Fassinato Pio de Almeida

PARTE III – PRODUTOS TÉCNICOS, APLICATIVOS E INOVAÇÃO SOCIAL

PLATAFORMA ROTA PRO & CIDADÃO: TECNOLOGIA INTERDISCIPLINAR E INOVAÇÃO SOCIAL NO ATENDIMENTO A CALAMIDADES PÚBLICAS 180
Carlos Alan Rosa de Castro, Everton Cunha de Paula, Giovanna Pereira Nascimento, Inajara Lima, Isadora Cristo de Lima, Isis Silveira Verlindo, Vanderson William Almeida dos Santos

ÂNCORA DA ALMA: UMA FERRAMENTA DIGITAL DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO, ORIENTAÇÃO JURÍDICA E APOIO ESPIRITUAL PARA MÃES DE CRIANÇAS NEURODIVERGENTES.....182
João Isaias Foscarini Pinto de Oliveira, Karen Lúcia Bressane Rubim

Índice de autores 184

PARTE I

Comunicações orais (resumos completos)

GT-N1

Tecnologias, Dados, IA e Justiça Digital

21/10/2026 – noite – Sala 2

Coordenação

Profª Drª Karen Lúcia Bressane Rubim (FABIN)

Prof. Dr. Andrews de Oliveira Leal (Unilasalle)

Prof. Me. Nelson Sanchez Rosa (Unilasalle)

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N1 – TECNOLOGIAS, DADOS, IA E JUSTIÇA DIGITAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS ÉTICOS E EFICIÊNCIA PROCESSUAL

Luis Henrique Fortunato Machado[1]
Lisandra Alves Lopes[2]
Karine Jane Neis[3]

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Poder Judiciário; LGPD; Ética Algorítmica.

Introdução

A inserção de sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário vem modificando a prática jurídica atual. A IA pode ser utilizada como suporte na elaboração de minutas de peças processuais, na análise de grandes volumes de dados, na organização de informações, na aceleração da tramitação dos processos e no apoio à tomada de decisões complexas, entre outras atividades relacionadas à tramitação processual (Nunes; Lucon; Bahia, 2021). Com o uso dessas tecnologias, busca-se aumentar a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Por outro lado, o uso cada vez maior dessas tecnologias também traz questões éticas e jurídicas que precisam ser analisadas. Entre elas estão os riscos de reprodução de vieses algorítmicos, a dificuldade de compreender o funcionamento de alguns modelos de Machine Learning (aprendizagem de máquina) e os riscos relacionados à proteção dos dados pessoais dos jurisdicionados (Doneda, 2020; Nunes; Lucon; Bahia, 2021). Dessa forma, é importante analisar de que maneira a busca por inovação e celeridade pode ocorrer sem prejudicar garantias fundamentais, como o devido processo legal, o contraditório e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Objetivos

Objetivo geral: O presente estudo tem como objetivo analisar o impacto do uso de ferramentas de Inteligência Artificial na prática jurídica, considerando os benefícios que podem trazer para a prestação jurisdicional e, ao mesmo tempo, os riscos éticos e as possíveis violações de direitos fundamentais.

Objetivos específicos

I. Identificar as principais aplicações práticas da IA no âmbito do Poder Judiciário e na advocacia;
II. Examinar os limites éticos e regulatórios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e pelas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o assunto (Brasil, 2018; Conselho Nacional de Justiça, 2020);

1 Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN. E-mail: lhservicos.corporativo@gmail.com.
2 Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: lisandraalveslopes@gmail.com.
3 Professora (FABIN). Orientadora. Mestra em Direito Público (Unisinos/RS). E-mail: karinej.neis@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8510103317257780.

III. Identificar os riscos relacionados aos vieses algorítmicos e à falta de transparência nas decisões realizadas com o uso de algoritmos, especialmente os chamados algoritmos de caixa-preta (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Metodologia

A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório.

Foi realizada pesquisa bibliográfica e análise documental da legislação relacionada ao tema, principalmente da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da Resolução nº 332/2020 do CNJ, que trata da ética, da transparência e da governança no uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário (Brasil, 2018; Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Resultados

Espera-se demonstrar que a Inteligência Artificial pode contribuir para a otimização da gestão processual, principalmente na realização de tarefas repetitivas, na organização de informações e na redução do tempo utilizado em determinadas atividades (Conselho Nacional de Justiça, 2020; Nunes; Lucon; Bahia, 2021). Entretanto, o uso dessas ferramentas também demonstra a necessidade de mecanismos de controle e governança para garantir que sua utilização ocorra de forma adequada.

Conclui-se que a Inteligência Artificial deve ser utilizada como ferramenta de apoio, não como substituta da análise e da decisão humana no Poder Judiciário. A utilização dessas tecnologias deve observar princípios relacionados à ética, à transparência e à governança (Conselho Nacional de Justiça, 2020). Também é necessário garantir mecanismos de explicação e fiscalização dos algoritmos utilizados, além da proteção dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD (Brasil, 2018; Doneda, 2020). Dessa forma, busca-se evitar que o uso da tecnologia contribua para a reprodução de discriminações ou decisões inadequadas dentro do sistema de justiça (Nunes; Lucon; Bahia, 2021).

Referências

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 18 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança no uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429. Acesso em: 18 set. 2026.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação do direito à proteção de dados pessoais. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; BAHIA, Alexandre Melo Franco. **Inteligência Artificial e Direito Processual**: ética, dever de fundamentação e controle. Salvador: Juspodivm, 2021.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N1 – TECNOLOGIAS, DADOS, IA E JUSTIÇA DIGITAL

RESSURREIÇÃO DIGITAL POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DIREITOS DA PERSONALIDADE, LIMITES JURÍDICOS E IMPACTOS NO LUTO

Felipe Pedroso[4]
Emerson Wendt[5]

Introdução

A inteligência artificial já permite recriar digitalmente características de pessoas falecidas por meio de imagens, áudios, vídeos, registros textuais e outros dados produzidos em vida. A combinação desses materiais com sistemas generativos pode resultar em avatares, vozes sintéticas e agentes conversacionais capazes de simular traços de aparência, linguagem e interação, fenômeno que vem sendo denominado ressurreição digital. Haneman (2025) examina essa transformação no contexto jurídico, enquanto Gonçalves (2025) discute parâmetros para a reconstrução lícita de imagem e voz de pessoas falecidas por sistemas de inteligência artificial. O tema ultrapassa a dimensão tecnológica porque envolve a continuidade simbólica da identidade, o uso econômico da imagem e da voz, a autonomia manifestada em vida e a proteção da memória após a morte. No Brasil, o Código Civil estabelece que a existência da pessoa natural termina com a morte, mas admite tutela de direitos da personalidade do falecido por familiares em hipóteses de ameaça ou lesão, especialmente nos arts. 12 e 20. Nesse contexto, surge a seguinte questão: quais são os limites jurídicos e éticos para a recriação digital de pessoas falecidas por inteligência artificial no Brasil, especialmente diante dos direitos da personalidade e dos possíveis impactos sobre o processo de luto?

Objetivos

O objetivo geral é analisar os limites jurídicos e éticos da ressurreição digital de pessoas falecidas por inteligência artificial no Brasil, considerando a proteção dos direitos da personalidade e os possíveis reflexos psicológicos sobre pessoas enlutadas. Como objetivos específicos, pretende-se explicar o conceito de ressurreição digital e as tecnologias que a viabilizam; examinar a proteção jurídica da imagem, voz, honra, nome e memória; verificar a relevância do consentimento manifestado em vida e da autorização familiar; analisar possíveis benefícios e riscos de griefbots e deadbots no processo de luto; e identificar lacunas e propostas de tratamento jurídico relacionadas ao tema.

4 Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação – FABIN. E-mail: felipebarista@outlook.com.

5 Orientador. Professor no PPGD e na Graduação em Direito da Universidade La Salle, Canoas. Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Fabin. Criador e Editor-Revisor da revista Direito TI (ISSN 2447-1097). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito - pela Universidade Federal de Santa Maria (1997). Pós-graduado em Direito pela URI-Frederico Westphalen. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade LaSalle Canoas-RS. Delegado de Polícia. Ex-Secretário Municipal de Segurança Pública de Canoas-RS. Ex-Diretor do Departamento de Inteligência de Segurança Pública do RS, ex-Chefe de Polícia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e ex-Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil. Na Polícia Civil também foi Diretor do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIE) e do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC). É Coordenador do Grupo de Pesquisa Teorias Sociais do Direito (PPGD La Salle). Lattes: http://lattes.cnpq.br/9475388941521093; ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0195-5445..

Metodologia

A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e documental. O estudo utiliza legislação brasileira, documento oficial da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, artigos científicos nacionais e internacionais e produção acadêmica recente sobre ressurreição digital, direitos da personalidade e aplicações de inteligência artificial no luto. Entre as referências examinadas estão Haneman (2025), Gonçalves (2025), Hollanek e Nowaczyk-Basińska (2024), Lu et al. (2026) e Souza, Durão e Dias (2025). O trabalho também considera o Código Civil brasileiro e a Nota Técnica nº 3/2023/CGF/ANPD. A inteligência artificial generativa foi utilizada apenas como ferramenta de apoio à organização do texto, ao levantamento inicial de referências e à revisão da redação, com conferência das informações acadêmicas nas fontes originais.

Resultados esperados

Espera-se demonstrar que o ordenamento jurídico brasileiro oferece instrumentos relevantes para a proteção da imagem, honra, nome e memória de pessoas falecidas, mas enfrenta dificuldades específicas quando a inteligência artificial permite reconstruir, de forma persistente e interativa, elementos da identidade de quem morreu. A análise tende a evidenciar que o consentimento prévio do titular, quando existente, é elemento importante para avaliar a legitimidade da recriação, sem afastar a necessidade de observar interesses e direitos dos familiares e de terceiros. Também se espera identificar que a exploração comercial de avatares, voz ou imagem do falecido pode intensificar conflitos jurídicos, sobretudo quando não há manifestação clara de vontade. No campo do luto, os estudos sobre griefbots e deadbots indicam a necessidade de abordagem cautelosa, pois tais ferramentas podem ser percebidas como formas de preservação de memória e interação simbólica, mas também suscitam questões éticas sobre dependência, autenticidade, manipulação emocional e responsabilidade dos desenvolvedores. Assim, a pesquisa busca mostrar que a ausência de disciplina específica para a ressurreição digital não significa ausência de proteção jurídica, mas exige interpretação dos direitos da personalidade diante de tecnologias que não foram previstas de forma expressa pela legislação tradicional.

Considerações finais

A ressurreição digital evidencia uma zona de encontro entre Direito, tecnologia e saúde mental. A proteção pós-morte dos direitos da personalidade oferece base jurídica inicial para enfrentar usos indevidos, porém a capacidade da inteligência artificial de simular presença, comportamento e comunicação amplia a complexidade do problema. O estudo pretende contribuir para o debate acadêmico ao defender a importância de critérios relacionados ao consentimento em vida, à finalidade da utilização, à transparência sobre o caráter artificial da representação, à participação familiar e à prevenção de usos abusivos ou exploratórios. A análise também reforça a necessidade de diálogo interdisciplinar, especialmente porque os efeitos dessas tecnologias não se limitam à esfera patrimonial ou jurídica, alcançando diretamente a experiência humana do luto.

Palavras-chave: Ressurreição digital; Inteligência artificial; Direitos da personalidade; Consentimento; Luto.

Referências

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). **Nota Técnica nº 3/2023/CGF/ANPD**. Brasília, DF: ANPD, 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002.

GONÇALVES, Jeferson Jaques Ferreira. A ressuscitação digital dos mortos: parâmetros para a reconstrução lícita de imagem e voz de pessoas falecidas por sistemas de inteligência artificial. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v. 10, n. 18, p. 187-208, 2025. DOI: https://doi.org/10.5752/P.1678-3425.2025v10n18p187-208.

HANEMAN, Victoria J. The Law of Digital Resurrection. **Boston College Law Review**, v. 66, n. 5, p. 1569-1626, 2025. DOI: https://doi.org/10.70167/YOEQ2314.

HOLLANEK, Tomasz; NOWACZYK-BASIŃSKA, Katarzyna. Griefbots, Deadbots, Postmortem Avatars: on Responsible Applications of Generative AI in the Digital Afterlife Industry. **Philosophy & Technology**, v. 37, art. 63, 2024. DOI: https://doi.org/10.1007/s13347-024-00744-w.

LU, Jiachun *et al.* Exploring public perceptions of artificial intelligence in bereavement support: a qualitative study of griefbots. **Frontiers in Digital Health**, v. 8, art. 1852514, 2026. DOI: https://doi.org/10.3389/fdgth.2026.1852514.

SOUZA, Ithala; DURÃO, Pedro; DIAS, Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti. "Estou encantada como uma nova invenção": ressurreição digital e a exploração comercial dos direitos personalíssimos de pessoa falecida. **Interfaces Científicas – Direito**, v. 10, n. 2, p. 61-75, 2025. DOI: https://doi.org/10.17564/2316-381X.2025v10n2p61-75.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N1 – TECNOLOGIAS, DADOS, IA E JUSTIÇA DIGITAL

CAPTAÇÕES NÃO CONSENTIDAS POR ÓCULOS INTELIGENTES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

Isadora Cristo de Lima[1]
Viviane Cristina Silva da Costa[2]
Karen Lúcia Bressane Rubim[3]

Palavras-chave: Responsabilidade civil; Proteção de dados pessoais; Privacidade; Óculos inteligentes; Inteligência artificial.

Introdução

O presente trabalho analisa os aspectos jurídicos da captação de imagens e sons por óculos inteligentes com inteligência artificial, especialmente quando terceiros são registrados sem perceber ou consentir (Wang et al., 2026). O foco é o Ray-Ban Meta, produzido pela Meta em parceria com a EssilorLuxottica (Channels Television, 2024).

Isso pode atingir os direitos à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem e à proteção de dados, amparados pelo art. 5º, X, e pelo inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, este último acrescido pela EC nº 115/2022 (Brasil, 1988).

A ausência de consentimento, contudo, não torna a captação automaticamente ilícita, pois a LGPD admite outras bases legais para o tratamento. A análise deve considerar a finalidade da coleta, a expectativa de privacidade, a transparência das informações e o dano eventual (Brasil, 2018).

O dispositivo possui um indicador luminoso, o Capture LED, que acende durante a gravação e, se bloqueado, impede o uso da câmera. Porém, estudo recente indica que esse sinal frequentemente passa despercebido por terceiros, a depender do ambiente e do contexto (Wang et al., 2026), o que questiona sua real eficácia como aviso.

A responsabilidade civil depende da conduta de cada agente, do dano e do nexo causal. O Código Civil prevê a reparação por ato ilícito nos arts. 186 e 927 (Brasil, 2002), e a LGPD determina a reparação de danos causados pelos agentes que violarem a proteção de dados, conforme o art. 42 (Brasil, 2018).

Objetivos

O objetivo geral é analisar, à luz do direito brasileiro, em que medida a captação de imagens e sons de terceiros pelo Ray-Ban Meta pode violar a privacidade e gerar responsabilidade civil. Especificamente, pretende-se examinar se a captação configura violação a direitos da personalidade, analisar a clareza dos termos de uso, das políticas de privacidade (Meta, 2025, 2026) e do Capture LED como aviso (Wang et al., 2026), identificar

[1] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: doralimac13@gmail.com.
[2] Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: viviane21costa@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5245004327913414.
[3] Orientadora. Docente do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: karen.rubim@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9754781652840400.

critérios para responsabilização civil do usuário e do fabricante (Brasil, 2002; Brasil, 2018) e avaliar a aplicação da legislação brasileira à proteção de terceiros captados.

Metodologia

A pesquisa é qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental. Serão analisados a Constituição (Brasil, 1988), o Código Civil (Brasil, 2002), a LGPD (Brasil, 2018), os termos de uso e a política de privacidade (Meta, 2025, 2026), além do estudo de Wang et al. (2026), considerando a transparência do Capture LED, a expectativa de privacidade de quem é captado.

Não se afirma que toda captação sem consentimento seja ilícita, mas busca-se identificar quando viola a privacidade de quem foi filmado, que pode gerar dever de reparação.

Resultados esperados

A mera existência de termos de uso e política de privacidade (Meta, 2025, 2026) não se mostra suficiente. Essas informações precisam ser claras tanto para quem usa os óculos quanto para quem é filmado sem saber e nunca acessou os documentos da empresa. A transparência deve ser efetiva, não apenas formal.

Quanto ao Capture LED, a hipótese é que ele nem sempre cumpre a função de aviso. Segundo Wang et al. (2026), a informação luminosa pode passar despercebida em locais muito claros, com aglomeração ou a distância, comprometendo seu principal objetivo.

A responsabilidade civil não é automática e depende da conduta de cada agente. O usuário pode responder por uso abusivo do dispositivo (arts. 186 e 927, CC, Brasil, 2002). O fabricante pode ser responsabilizado por falha na informação ou na concepção do produto (art. 42, LGPD, Brasil, 2018). Em qualquer caso, é necessário comprovar conduta, dano e nexo causal.

A Constituição (Brasil, 1988), o Código Civil (Brasil, 2002) e a LGPD (Brasil, 2018) formam, juntos, a base para analisar o problema: a Constituição protege privacidade e imagem, o Código Civil disciplina a reparação e a LGPD regula o tratamento de dados. A solução resulta da leitura integrada dessas normas, não de uma delas isoladamente.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

CHANNELS TELEVISION. **Meta, Ray-Ban maker extend smart glasses partnership**. [*S. l.*], 17 set. 2024. Disponível em: https://www.channelstv.com/2024/09/17/meta-ray-ban-maker-extend-smart-glasses-partnership/. Acesso em: 19 set. 2026.

META. **Política de Privacidade Suplementar da Meta Platforms Technologies**. Menlo Park: Meta Platforms, Inc., 2026. Disponível em: https://www.meta.com/legal/privacy-policy/. Acesso em: 15 set. 2026.

META. **Termos de Serviço Suplementares da Meta Platforms Technologies**. Menlo Park: Meta Platforms, Inc., 2025. Disponível em: https://www.meta.com/legal/supplemental-terms-of-service/. Acesso em: 15 set. 2026.

WANG, Xueyang; PENG, Kewen; YI, Xin; LI, Hewu. Mind the Gap: Mapping Wearer-Bystander Privacy Tensions and Context-Adaptive Pathways for Camera Glasses. *In*: PROCEEDINGS OF CONFERENCE ON HUMAN FACTORS IN COMPUTING SYSTEMS (CHI '26), 2026, Barcelona. **Anais** [...]. New York: ACM, 2026. DOI: https://doi.org/10.1145/3772318.3791848.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N1 – TECNOLOGIAS, DADOS, IA E JUSTIÇA DIGITAL

"PRINT" NO PROCESSO PENAL: ANÁLISE DE DECISÃO DO TJRS À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA EM TESES DO STJ SOBRE PROVAS DIGITAIS

Daniel Oliveira da Silva Filho[1]
Erik Carvalho Rodrigues[2]
Karine Jane Neis[3]

Palavras-chave: prova digital; captura de tela; cadeia de custódia; integridade; processo penal.

Introdução

A crescente utilização de aparelhos celulares e aplicativos de mensagens ampliou a presença das provas digitais no processo penal, especialmente das capturas de tela, popularmente denominadas "prints". Esses registros suscitam questionamentos relacionados à autenticidade, integridade, confiabilidade e possibilidade de verificação. Nesse contexto, o estudo analisa decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) em confronto com critérios apresentados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Edição nº 281 da Jurisprudência em Teses e no Informativo de Jurisprudência nº 878, relacionados à confiabilidade da prova digital.

Objetivos

O trabalho tem como objetivo analisar o tratamento conferido pelo TJRS às capturas de tela utilizadas como prova no processo penal e confrontá-lo com os critérios de integridade, autenticidade, auditabilidade e cadeia de custódia apresentados pelo STJ.

Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, com análise de julgados selecionados.

Resultados esperados

A pesquisa busca verificar se o tratamento conferido pelo TJRS às capturas de tela é compatível com os parâmetros apresentados pelo STJ, considerando as circunstâncias concretas de obtenção, preservação e apresentação da prova e a existência de dúvida razoável acerca de sua autenticidade e integridade.

A Edição nº 281 da Jurisprudência em Teses do STJ estabelece, na Tese 3, a necessidade de preservação da cadeia de custódia e da possibilidade de exame técnico independente para assegurar a integridade e a auditabilidade da prova digital, podendo ser utilizados mecanismos como o algoritmo hash, em observância ao princípio da mesmidade (Brasil, 2026a). A Tese 4 estabelece que, havendo dúvida razoável sobre a integridade e autenticidade da prova digital, torna-se necessária a realização de exame pericial para

1 Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação – FABIN. E-mail: requerimento.daniel@gmail.com.
2 Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação – FABIN. E-mail: erik.rodrigues851@gmail.com
3 Professora (FABIN). Orientadora. Mestra em Direito Público (Unisinos/RS). E-mail: karinej.neis@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8510103317257780.

assegurar sua confiabilidade e o exercício do contraditório (Brasil, 2026a). O tema também é abordado no Informativo de Jurisprudência nº 878 do STJ (Brasil, 2026b).

Também foi identificado o AREsp nº 3.132.918/RS, da Quinta Turma do STJ, sob relatoria do Ministro Ribeiro Dantas. Nesse caso, o Tribunal considerou inadmissíveis capturas de tela diante da ausência do arquivo digital de origem, o que impossibilitou a verificação da cadeia de custódia e da correspondência entre o conteúdo obtido e aquele apresentado no processo, comprometendo a confiabilidade e a integridade da prova. Os prints foram afastados do conjunto probatório, determinando-se novo julgamento com base nas provas remanescentes (Brasil, 2026c).

Em sentido diverso, na Apelação Criminal nº 5003015-14.2023.8.21.0069/RS, julgada pela 8ª Câmara Criminal do TJRS, a captura de tela foi admitida. O Tribunal considerou que o print e o áudio possuíam natureza documental, estavam corroborados por outros elementos probatórios produzidos em juízo e não havia indícios concretos de manipulação, edição ou adulteração (Rio Grande do Sul, 2026).

O confronto evidencia diferentes tratamentos das capturas de tela. Enquanto o STJ afastou os prints diante da ausência do arquivo digital de origem e da impossibilidade de verificar adequadamente sua integridade, o TJRS admitiu a captura de tela diante da confirmação do conteúdo por outras provas e da inexistência de indícios concretos de manipulação.

Como fundamento doutrinário, Barreto e Wendt (2024) abordam aspectos relacionados à autoria, integridade, segurança, auditoria e possibilidade de perícia da evidência digital. Badaró (2021), por sua vez, destaca a importância de critérios metodológicos para a produção da prova digital e da preservação da cadeia de custódia.

Os resultados demonstram possível ausência de observância, pelo TJRS, de critérios relacionados à integridade e confiabilidade da prova digital apresentados na jurisprudência do STJ. Entretanto, a análise de decisões específicas não permite generalizar essa conclusão para toda a jurisprudência do TJRS. Dessa forma, o tema demanda futura pesquisa empírica de jurisprudência, com análise de um conjunto mais amplo de decisões, para verificar como o Tribunal vem aplicando os critérios estabelecidos pelo STJ para a admissibilidade e valoração das capturas de tela no processo penal.

Referências

BADARÓ, Gustavo Henrique. Os standards metodológicos de produção na prova digital e a importância da cadeia de custódia. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 29, n. 343, jun. 2021.

BARRETO, Alessandro Gonçalves; WENDT, Emerson. **Inteligência e investigação criminal em fontes abertas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Agravo em Recurso Especial n. 3.132.918/RS**. Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Julgado em 9 jun. 2026. DJEN, 15 jun. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo de Jurisprudência n. 878**. AgRg no HC n. 1.014.212/ES. Relator: Ministro Carlos Pires Brandão. Sexta Turma. Julgado em 10 fev. 2026. DJEN, 20 fev. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em Teses**: Direito Penal e Processual Penal em Ambiente Digital III. Edição n. 281. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (8. Câmara Criminal). **Apelação Criminal n. 5003015-14.2023.8.21.0069/RS**. Relatora: Desembargadora Vanessa Gastal de Magalhães. Julgado em 27 maio 2026. Porto Alegre: TJRS, 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N1 – TECNOLOGIAS, DADOS, IA E JUSTIÇA DIGITAL

O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O USO DE FONTES ABERTAS EM INVESTIGAÇÕES E PROCESSOS PENAIS

João Victor Vargas de Moraes[1]
Arthur Henrique do Canto[2]
Emerson Wendt[3]

Palavras-chave: fontes abertas; OSINT; Supremo Tribunal Federal; cadeia de custódia; proteção de dados pessoais.

Introdução

A digitalização da vida social transformou as redes sociais em amplo repositório de informações pessoais publicamente acessíveis. Nesse cenário, consolidou-se a inteligência de fontes abertas (*Open Source Intelligence* – OSINT), entendida como a coleta e a análise metódica de dados disponíveis ao público para produzir conhecimento útil à investigação criminal. A prática, embora eficiente, suscita o problema de saber se o caráter público de uma informação basta para legitimar sua coleta e utilização pelo Estado sem autorização judicial. A questão é agravada pela ausência de lei específica, uma vez que a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) exclui de seu alcance o tratamento de dados para fins de investigação penal (art. 4º, III), remetendo-o a legislação própria ainda não editada.

Objetivos

O objetivo geral é analisar o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o uso de fontes abertas na persecução penal. Como objetivos específicos, busca-se identificar os critérios de licitude extraídos dos precedentes da Corte e examinar as exigências de preservação da prova digital, em especial a cadeia de custódia.

Metodologia

Adota-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa. Os procedimentos compreendem pesquisa bibliográfica, pesquisa documental (Constituição Federal, Código de Processo Penal e LGPD) e análise de julgados do STF selecionados em seu portal institucional: ADI 6.387, ADPF 722, ADI 6.529, ADI 6.649/ADPF 695 e Temas 977 e 1.148 da repercussão

[1] Graduando em Direito pela Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN) — jvv.moraes05@gmail.com – Lattes: http://lattes.cnpq.br/3098371524238757.

[2] Graduando em Direito pela Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN) — arthurur@hotmail.com.

3 Orientador. Professor no PPGD e na Graduação em Direito da Universidade La Salle, Canoas. Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Fabin. Criador e Editor-Revisor da revista Direito TI (ISSN 2447-1097). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito - pela Universidade Federal de Santa Maria (1997). Pós-graduado em Direito pela URI-Frederico Westphalen. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade LaSalle Canoas-RS. Delegado de Polícia. Ex-Secretário Municipal de Segurança Pública de Canoas-RS. Ex-Diretor do Departamento de Inteligência de Segurança Pública do RS, ex-Chefe de Polícia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e ex-Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil. Na Polícia Civil também foi Diretor do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIE) e do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC). É Coordenador do Grupo de Pesquisa Teorias Sociais do Direito (PPGD La Salle). Lattes: http://lattes.cnpq.br/9475388941521093; ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0195-5445..

geral. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foram examinados de forma complementar.

Resultados

Verificou-se que o STF não possui tese específica sobre OSINT, mas seus precedentes delineiam um modelo de licitude condicionada. A informação voluntariamente exposta ao público não está sujeita à reserva de jurisdição, pois não há expectativa razoável de privacidade sobre ela. Contudo, na ADI 6.387, a Corte reconheceu a proteção de dados pessoais como direito fundamental autônomo, afirmando que não existem dados insignificantes diante do processamento automatizado, premissa depois positivada pela Emenda Constitucional nº 115/2022.

Na ADPF 722, o STF declarou inconstitucional o dossiê elaborado pelo Ministério da Justiça sobre 579 servidores identificados com o movimento antifascista, que reunia nomes, fotografias e informações de redes sociais, por desvio de finalidade e ofensa às liberdades de expressão e associação. A origem aberta dos dados, portanto, não afastou a ilicitude. Nas ADI 6.529 e 6.649, a Corte exigiu motivação, finalidade legítima e específica e possibilidade de controle judicial para o tratamento estatal de dados.

A lógica gradual também aparece no Tema 977 da repercussão geral, julgado em 25 de junho de 2025, no qual o STF admitiu a perícia sem ordem judicial em celular encontrado fortuitamente na cena do crime, mas exigiu consentimento do titular ou decisão judicial nos casos de apreensão formal ou flagrante. Já o Tema 1.148, ainda pendente, discute a quebra de sigilo de dados de pessoas indeterminadas, debate que dialoga com o risco de varreduras massivas em fontes abertas.

Desses julgados extraem-se cinco critérios: vinculação da coleta a fato concreto; finalidade legítima, vedado o perfilamento ideológico; proporcionalidade; documentação que permita controle posterior; e integridade da prova. Quanto a este último, os arts. 158-A a 158-F do CPP, que disciplinam a cadeia de custódia, vêm sendo aplicados à prova digital. Na prática, isso exige registrar URL, data e hora do acesso, gerar o *hash* dos arquivos e preferir meios como a ata notarial à simples captura de tela. No STJ, a quebra da cadeia já levou à inadmissibilidade da prova (AgRg no HC 828.054/RN), embora o HC 653.515/RJ afirme que as irregularidades afetam o valor da prova, e não necessariamente sua validade.

Considerações finais

Conclui-se que, para o STF, a natureza aberta da informação dispensa ordem judicial para o acesso, mas não legitima, isoladamente, sua coleta e uso pelo Estado. A pendência do Tema 1.148 e a ausência de uma LGPD Penal mantêm insegurança jurídica, o que recomenda a edição de regras claras sobre a OSINT, conciliando eficiência investigativa e direitos fundamentais.

Referências

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Agravo Regimental no Habeas Corpus 828.054/RN**. Relator: Min. Joel Ilan Paciornik, 23 abr. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **Habeas Corpus 653.515/RJ**. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.387/DF**. Relatora: Min. Rosa Weber, 7 maio 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.529/DF**. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.649/DF**. Relator: Min. Gilmar Mendes, 15 set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 722/DF**. Relatora: Min. Cármen Lúcia, maio 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário com Agravo 1.042.075/RJ** (Tema 977). Relator: Min. Dias Toffoli, 25 jun. 2025.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N1 – TECNOLOGIAS, DADOS, IA E JUSTIÇA DIGITAL

CONTROLE DE JORNADA POR GEOLOCALIZAÇÃO NO TELETRABALHO: LIMITES DA CLT E DA LGPD

Mariele da Silva Bonfim Zonatto[1]
Arielle Araújo Carvalho Rodrigues[2]
Karen Lúcia Bressane Rubim[3]

Palavras-chave: Teletrabalho; Geolocalização; Controle de jornada; CLT; LGPD.

Introdução

A calamidade climática no Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024 resultou na implantação imediata e generalizada do trabalho remoto por várias organizações no Rio Grande do Sul, como a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), que foi inundada. Essa situação ajudou a acelerar a disseminação de aplicativos de geolocalização no teletrabalho como ferramenta de gestão diária. O principal problema jurídico está enquadrado em duas perspectivas: o art. 62, III da CLT só exclui o controle da jornada de trabalho quando o teletrabalho é acordado por produção ou tarefa (art. 75-B, § 2, CLT). Onde há rastreamento de tempo e localização via aplicativo, o controle é de fato aperfeiçoado ao equiparar meios telemáticos a meios de supervisão direta (art. 6º, parágrafo único, CLT), e, portanto, o direito a horas extras deve ser concedido. A lei como um todo é a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a geolocalização é um dado pessoal muito sensível quando permite inferir rotina e vida privada, sob os princípios de finalidade, necessidade e transparência (art. 6º).

Objetivos

Analisar os limites legais do controle da jornada de trabalho por geolocalização no teletrabalho; está em conformidade com o art. 62, III, c/c art. 6º da CLT e LGPD. Especificamente: a) identificar as hipóteses em que o rastreamento espacial descaracteriza a exceção do art. 62, III da CLT e reativa o direito a horas extras, uma vez que a jurisprudência restrita do TRT da 4ª Região está em conflito com o sinal recente do TST; b) discutir os limites impostos pela LGPD ao tratamento de dados de geolocalização, e contrastar dados espaciais como instrumento de política pública emergencial com o uso de dados espaciais como controle ostensivo do empregador.

Metodologia

A pesquisa é de natureza qualitativa, descritiva e documental. A base documental é a Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 6º, 62, III, e 75-A a 75-E) e LGPD (lei nº 13.709/2018). A análise jurisprudencial é baseada em precedentes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4) e decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) com ROT-23369-84.2023.5.04.0000 na SDI-2 e 5ª Turma do TST.

[1] Graduanda em Direito - FABIN Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: bomfimmariele@gmail.com. Lattes: https://lattes.cnpq.br/9754781652840400.
[2] Graduanda em Direito - FABIN Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: ariellearaujocarvalho@gmail.com.
[3] Orientadora. Docente do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: karen.rubim@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9754781652840400.

Resultados

Espera-se destacar a atual tensão jurisprudencial entre a postura fortemente garantista do TRT- 4 (no que diz respeito aos direitos fundamentais à privacidade (art. 5º, X, CF) e à minimização de dados (art. 6º, III, LGPD) e a flexibilidade das provas telemáticas emergentes no TST. Pretendemos neste estudo mostrar que o monitoramento contínuo por GPS em dispositivos pessoais é uma extensão do contrato de trabalho e, portanto, para poder exercer controle deve ser feito com proporcionalidade, tempo e transparência no passado para não distorcer o regime de exceção da jornada de trabalho e violar a LGPD. Assim, também pretendemos contribuir para a compreensão dos desafios legais que surgem do uso crescente de tecnologia de monitoramento nas relações de trabalho (especialmente no teletrabalho) e como os empregadores devem ser capazes de equilibrar mecanismos de controle e dados dos trabalhadores.

Referências

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Brasília, DF: Presidência da República, 1943.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Consulta Jurisprudencial sobre Prova Teconológica e Geolocalização no Teletrabalho**. Porto Alegre: TRT4, 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso Ordinário Trabalhista nº 23369-84.2023.5.04.0000**. Relator: Ministro Morgana de Almeida Richa. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Brasília, DF, 2025.

OJA, Taiane Camile; SOARES, Mariane de Marchi. Geolocalização no direito do trabalho: limites e cuidados para as empresas. **Bernardini, Martins & Ferraz Advogados**, 8 set. 2026. Disponível em: https://bernardinimartinsferraz.com.br/geolocalizacao-no-direito-do-trabalho-limites-e-cuidados-para-as-empresas/.

SÁ, Renata Moreira Leite de. **O uso da geolocalização para comprovação da jornada de trabalho**: sua afronta aos princípios fundamentais. 2024. Artigo científico (Graduação em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2024. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/45fbfce9-da94-406e-8a0c-80641e185126.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N1 – TECNOLOGIAS, DADOS, IA E JUSTIÇA DIGITAL

PUBLICIDADE COMPORTAMENTAL NO AMBIENTE DIGITAL E A SEGMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA: DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

Cristiano Tavares Ferreira[1]
Giovanna Pereira Nascimento[2]

Palavras-chave: publicidade; consumidor; vulnerabilidade; digital; manipulação algorítmica.

Introdução

Na era digital, a sofisticação da publicidade direcionada passou a moldar as decisões de compra com base no comportamento virtual. Assim, surge o seguinte questionamento: O Código de Defesa do Consumidor oferece proteções adequadas para mitigar práticas abusivas decorrentes de hipervigilância e manipulação algorítmica?

Objetivos

Esta pesquisa busca verificar a suficiência das tutelas de Direito Digital e de Direito do Consumidor brasileiro para a proteção dos consumidores diante da segmentação publicitária no ambiente digital.

Metodologia

Para a realização deste trabalho, adota-se uma abordagem baseada em pesquisa bibliográfica e análise de pesquisas estatísticas, com o objetivo de escrutinar a proteção legal existente ao consumidor no ambiente digital.

Resultados

As práticas de publicidade comportamental e segmentação algorítmica tornaram-se cotidianas no ciberespaço, operando pela previsão de interesses e rastreamento da navegação. Consequentemente, os conceitos de privacidade e liberdade se confundem (Camurça, 2021, p. 107), já que tais publicidades atuam como formas de poder sobre o consumidor incapaz de perceber a incisividade desses mecanismos tecnológicos que influenciam suas decisões de consumo, explorando a confiança dos usuários e diminuindo a eficácia do seu consentimento em termos de uso extensos.

Nesse cenário, os influenciadores digitais utilizam sua credibilidade e proximidade para potencializar o consumo em massa, independentemente da qualidade do que anunciam. Jürgen Habermas fundamenta que os consumidores são encantados ao ponto de perder o senso crítico (1984, p. 261). Byung-Chul Han, por sua vez, explica que na contemporaneidade as mídias sociais se assemelham às igrejas, nas quais os *influencers* assumem uma figura quase religiosa, convencendo indivíduos vulneráveis a adquirir itens antes supérfluos:

[1] Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: cristianotferreira@gmail.com.
[2] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: giovannap.nascimento18@gmail.com.

> Ao mesmo tempo, os influenciadores deixam aparecer produtos de consumo como utensílios de autorrealização. Desse modo, consumimo-nos até a morte, enquanto nós realizamos para a morte. Consumo e identidade se tornam a mesma coisa. A identidade é, ela própria, uma mercadoria. (Han, 2022, p.13).

Segundo a pesquisa TIC Kids Online Brasil 2025 (fls. 24), 84% das pessoas já foram expostas a propagandas veladas. Esses dados coadunam com a teledramaturgia por meio do *merchandising* invisível, casos como o da novela "Vale Tudo", que gerou o icônico trocadilho "Vale Publi" pela excessiva publicidade ingressada na novela, exemplificando a assimetria informacional entre o público consumidor e os meios de comunicação.

Nesse mesmo viés, Silva e Tessarolo (2016, p.3) argumentam que estar presente nas redes sociais permite que as empresas estabeleçam uma relação de confiança que gera essa influência entre seus usuários, assim, redes que deveriam fomentar relacionamentos entre as pessoas, tornaram-se um espaço de fomento de consumo e lucro (Lehfeld et al., 2021, p. 244). A exigência da transparência das publicidades, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), e de consentimento dos usuários para o tratamento de seus dados coletados, pela LGPD, não estabelecendo uma barreira para a formulação de termos de uso extensos, elucidando a vulnerabilidade dos consumidores.

Ainda que a evolução histórica da proteção consumerista - do liberalismo à intervenção estatal, dos movimentos sindicais à *Consumers International*, da mensagem de Kennedy à Resolução n.º 39/248 da ONU - tenha sido fundamental, demonstra-se que o consumidor se tornou ainda mais vulnerável justamente em razão da importância atribuída a suas informações (Santana, 2014, p. 56). Assim, a pesquisa realizada indica que é necessário um diálogo da Lei Geral de Proteção de Dados com o dever de transparência previsto na norma consumerista (Art. 36, CDC), para garantir a existência de consentimento informado e responsabilização do fornecedor do produto e serviço no ambiente digital.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

CAMURÇA, L. C. V. **Sociedade de vigilância, direito à privacidade e proteção de dados**: uma análise sobre a influência de técnicas de publicidade comportamental na internet no consumidor-usuário. Brasília: CJF, 2021.

CETIC.br. **TIC Kids Online Brasil 2025**. São Paulo: Cetic.br, 2025. Disponível em: https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2025/. Acesso em: 28 set. 2026.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HAN, B.-C. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Petrópolis: Vozes, 2022.

LEHFELD, L. S. *et al.* A (hiper)vulnerabilidade do consumidor no ciberespaço e as perspectivas da LGPD. **Revista Eletrônica Pesquiseduca**, Santos, v. 13, n. 29, p. 236-255, 2021.

SANTANA, Héctor Valverde. Proteção internacional do consumidor: necessidade de harmonização da legislação. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 53-64, 2014. DOI: https://doi.org/10.5102/rdi.v11i1.2697.

SILVA, Cristiane Rubim Manzina da; TESSAROLO, Felipe Maciel. **Influenciadores Digitais e as Redes Sociais Enquanto Plataformas de Mídia**. Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2016.

VEJA. **Como 'Vale Tudo' virou 'vale-publi' é motivo de chacota nas redes**. Tela Plana, 2025. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/tela-plana/como-vale-tudo-virou-vale-publi-e-motivo-de-chacota-nas-redes/. Acesso em: 28 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N1 – TECNOLOGIAS, DADOS, IA E JUSTIÇA DIGITAL

VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A MULHER: A (IN)EFICÁCIA PENAL DIANTE DO CYBERSTALKING E DO REVENGE PORN

Giovanna Pereira Nascimento[1]
Cristiano Tavares Ferreira[2]
Karine Jane Neis[3]

Palavras-chave: violência contra a mulher; cyberstalking; revenge porn; ciberespaço; viralização.

Introdução

Com uma longa história de desigualdades entre gêneros, as pesquisas demonstram evolução na violência contra as mulheres. No entanto, surge o seguinte questionamento: o Direito Penal brasileiro oferece proteção adequada às mulheres diante de novas formas de violência de gênero praticadas por meio das tecnologias digitais?

Objetivos

Esta pesquisa verifica a eficácia das tutelas de Direito Penal e Direito Digital brasileiro para a proteção integral de mulheres vítimas de cyberstalking e revenge porn.

Metodologia

Para a realização deste trabalho, adota-se uma abordagem baseada em pesquisa bibliográfica e análise de pesquisas estatísticas, buscando avaliar a aplicação prática dos mecanismos de proteção legal existentes.

Resultados

As desigualdades de gênero encontraram nas ferramentas digitais um campo de ampliação e replicação. Com o avanço das redes, surgiram novas práticas lesivas que expõem possíveis lacunas na resposta legal, sobretudo referente ao assédio, à perseguição reiterada e às violações contínuas de privacidade.

A dimensão do problema evidencia-se pela 11ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher (Brasil, 2025). Os dados apontam que 8,8 milhões de brasileiras (cerca de 10% da população feminina com 16 anos ou mais) relataram ter sofrido violência digital nos últimos doze meses (colhidos entre maio e julho de 2025), aumentando significativamente o uso de mídias íntimas com objetivo de chantagear a vítima, que passou de 1% para 2%, e o recebimento de mensagens ofensivas e ameaçadoras de forma recorrente, por exemplo, atingindo 5% das brasileiras.

No que tange à proteção da mulher contra a violência, nota-se um ciclo de mudanças legislativas (Abreu et al., 2026, p. 12) que adveio da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) que constituiu proteções à mulher. No entanto, foi o Marco Civil da Internet (Lei n.º

[1] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: giovannap.nascimento18@gmail.com.
[2] Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: cristianotferreira@gmail.com.
[3] Professora (FABIN). Orientadora. Mestra em Direito Público (Unisinos/RS). E-mail: karinej.neis@gmail.com – Lattes: http://lattes.cnpq.br/8510103317257780.

12.965/2014) que trouxe regras para preservação e coleta de dados sensíveis à intimidade dos usuários. A Lei n.º 13.772/2018 evidenciou que a falta de resguardo dessas informações sensíveis constitui ato ilícito, proteção que foi ampliada para tipificar o delito de cyberstalking pela Lei 14.132/2021, incluindo o artigo 147-A do Código Penal. Essas raízes construídas através de décadas foram ainda mais consolidadas pelo Decreto 12.976/2026, que estabeleceu diretrizes para a proteção de mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres no ciberespaço.

Essas normativas fixam prazos para remoção de conteúdo íntimo não consentido, cenário em que postagens se tornam virais e multiplicam-se de forma irreversível em fração de minutos. Segundo Danielle Keats Citron: *"A internet potencializa práticas abusivas porque amplia a audiência, a velocidade de disseminação e a permanência do conteúdo ofensivo" (Citron, 2014, p. 17)*.

A delimitação por estas modalidades, em análise do cyberstalking e revenge porn, justifica-se pela incidência destas manifestações e bibliografia acerca da produção de provas. A possibilidade de o agressor apagar facilmente as postagens, a presença de código hash ou registro em ata notarial e plataformas de registros em blockchain são exemplos de desafios para a obtenção dos metadados. Segundo Barreto e Brasil (2016, p. 53): *"A evidência digital é volátil, (...). A preservação da evidência em crimes praticados na internet é uma das grandes dificuldades com que a investigação se depara"*.

Embora tenham ocorrido grandes evoluções normativas, a pesquisa realizada demonstra que ainda são observados relevantes desafios na efetividade da proteção legal (Hartmann, Ivar A. 2018). Assim, a pesquisa bibliográfica realizada indica que são necessárias medidas de proteção integral à vítima, com mecanismos céleres de retirada do conteúdo ilícito no ciberespaço e evoluções normativas para que as medidas protetivas atinjam o ambiente digital.

Referências

ABREU, M. P. F. *et al.* Intimidade e Privacidade na Era Digital: Um Estudo Sobre a "Pornografia de Vingança" e o Caso Rose Leonel. **Revista Tópicos**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 34, p. 1-29, 2026. ISSN: 2965-6672.

BARRETO, Alessandro Gonçalves; BRASIL, Beatriz Silveira. **Manual de investigação cibernética**: à luz do marco civil da internet. 1. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Instituto DataSenado; Observatório da Mulher contra a Violência. **11ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, nov. 2025. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2025/interativo.html.

BRASIL. **Lei n.º 11.340**. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

CITRON, Danielle Keats. **Hate crimes in cyberspace**. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

HARTMANN, Ivar A. Regulação da internet e novos desafios da proteção de direitos constitucionais: o caso do revenge porn. **Revista de Informação Legislativa**: v. 55, n. 219, p. 13-26, 2018.

SOUZA, Sandyluana Nascimento; FREITAS, Nicole Leiguesamon Carvalho de; UGALDE, Julio Cesar Rodrigues. A EFICÁCIA DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA O CRIME DE PERSEGUIÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI 14.132/2021 NO MEIO DIGITAL. **Revista FT**, 2025.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N1 – TECNOLOGIAS, DADOS, IA E JUSTIÇA DIGITAL

BURNOUT NO TELETRABALHO E PROTEÇÃO À SAÚDE MENTAL: UMA ANÁLISE TRABALHISTA À LUZ DA ATUALIZAÇÃO DA NR-1

Tatiana de Menezes Mariano[1]
Alisson Goulart Nunes[2]

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Teletrabalho; Burnout; Riscos psicossociais; NR-1.

Introdução

A intensificação do trabalho e a disponibilidade contínua por meios digitais suscitam desafios à proteção da saúde mental dos trabalhadores em regime de teletrabalho. Este estudo, desenvolvido no âmbito de pesquisa de mestrado em andamento, investiga como o Direito do Trabalho formula exigências de prevenção dos riscos psicossociais e como essas questões são interpretadas em decisões relacionadas ao burnout no trabalho remoto, considerando a atualização da Norma Regulamentadora nº 1.

O referencial teórico principal é a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, utilizada para examinar a elaboração jurídica de expectativas de proteção à saúde do trabalhador. Complementarmente, *Sociedade do cansaço*, de Byung-Chul Han, subsidia a reflexão sobre pressão por desempenho e internalização das exigências de produtividade. Os referenciais desempenham funções distintas: Luhmann orienta a análise da comunicação jurídica, enquanto Han contribui para compreender as exigências contemporâneas de desempenho.

Objetivo

Analisar como o Direito do Trabalho incorpora os riscos psicossociais às exigências de prevenção do burnout no teletrabalho, à luz da atualização da NR-1. Especificamente, pretende-se examinar os fundamentos normativos da proteção à saúde mental, discutir a pressão por desempenho e identificar, em cinco acórdãos trabalhistas, as condições de organização laboral e os fundamentos empregados para reconhecer ou afastar a relação entre trabalho e adoecimento.

Metodologias

Adota-se abordagem qualitativa, de caráter exploratório, mediante pesquisa bibliográfica e documental. O levantamento bibliográfico compreende literatura de Direito do Trabalho e as obras de Luhmann e Han. A análise normativa abrange a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho e as normas regulamentadoras pertinentes, especialmente a NR-1 e a NR-17.

Está prevista a seleção intencional de cinco acórdãos em bases oficiais da Justiça do Trabalho, mediante combinações dos termos “burnout”, “esgotamento profissional”, “teletrabalho”, “trabalho remoto” e “home office”. Serão incluídos julgados cujo inteiro teor

[1] Advogada. Mestranda em Direito na Universidade La Salle. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5380784719998206.
[2] Advogado e docente na Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: alisson.nunes.g@outlook.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5071923655300192.

discuta expressamente burnout em contexto de trabalho remoto. Serão excluídas decisões que apenas mencionem esses termos ou apresentem o teletrabalho exclusivamente como medida terapêutica ou de readaptação.

A análise observará as condições laborais descritas, os fundamentos sobre saúde e prevenção e o reconhecimento ou afastamento da relação entre trabalho e adoecimento. Os acórdãos serão examinados como comunicações jurídicas, sem pretensão de representar estatisticamente a jurisprudência nacional. A atualização normativa será considerada conforme sua aplicabilidade temporal.

Resultados esperados

Espera-se identificar como as condições de organização do teletrabalho são consideradas nas decisões selecionadas e discutir o alcance e os limites das exigências de prevenção dos riscos psicossociais. A hipótese orientadora é que a proteção à saúde mental demanda atenção à carga de atividades, às metas e aos limites de disponibilidade digital, para além de medidas centradas exclusivamente no trabalhador.

Essa hipótese será examinada mediante o confronto entre o referencial teórico, as normas e os julgados. A investigação não pressupõe que o teletrabalho seja necessariamente adoecedor nem pretende demonstrar, com cinco acórdãos, a eficácia prática da atualização da NR-1. Por se tratar de pesquisa de mestrado em desenvolvimento, o corpus jurisprudencial ainda será constituído e não são apresentados resultados empíricos ou conclusões definitivas.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Guia de informações sobre os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho**: NR-1: gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO). Brasília, DF: MTE, 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024**. Aprova a nova redação do capítulo 1.5 e altera o Anexo I da Norma Regulamentadora nº 1.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **NR 17**: ergonomia. Texto atualizado em 2022. Brasília, DF: MTP, 2022.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2016.

MARTOS, José Antônio de Faria; SANTOS, Rafael Augusto dos; BARUFI, Renato Britto. Direito à desconexão e teletrabalho: entre a flexibilidade e os riscos da hiperconexão. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, v. 91, n. 1, p. 149-163, 2025. DOI: https://doi.org/10.70405/rtst.v91i1.136.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. A síndrome de burnout: a doença do trabalho, suas características e riscos à saúde do trabalhador. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 90, n. 1, p. 52-78, jan./mar. 2024. DOI: https://doi.org/10.70405/rtst.v90i1.26.

GT-N2

Justiça, Direitos Humanos e Responsabilidade Social

21/10/2026 – noite – Sala 3

Coordenação

Prof. Dr. Alisson Ribeiro Centeno (FABIN)

Prof. Me. Felipe Dutra de Freitas (FABIN)

Profª Ma. Pietra Gomes

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A SENTENÇA JUDICIAL COMO ATO DE RECONHECIMENTO

Uda Roberta Doederlein Schwartz[1]

Palavras-chave: justiça; sentença; julgamento; reconhecimento.

Introdução

A Justiça é um dos relevantes temas da Filosofia, mas os respectivos debates não alcançam o dia a dia forense, tendo os profissionais jurídicos deles se distanciado como reflexo do alastramento da corrente positivista. De modo a facilitar uma conexão entre teoria e prática no que toca às questões filosóficas que envolvem a noção de Justiça, esta pesquisa elegeu a obra *"O Justo ou a essência da Justiça", de Paul Ricoeur. O autor explicita que mencionado distanciamento não advém de um movimento apenas de tais profissionais, mas também da negligência recente, na História da Filosofia, quanto ao estudo das Práticas Judiciárias. Atribui essa negligência à explosão de violência no século XX decorrente das duas Grandes Guerras Mundiais, que provocaram o direcionamento das investigações teóricas ao desvelamento da Ética na Política — a grande deflagradora dos conflitos —, deixando-se de lado o fenômeno jurídico. Referida obra foi escrita por Ricoeur após contato com a Escola Nacional da Magistratura francesa, tratando-se de raro filósofo a de fato conhecer os meandros judiciários. Assim, obteve as condições de edificar uma concepção de Justiça inserida na rotina forense, mediante o seu desmembramento em duas instâncias distintas: a da Política e a das Práticas Judiciárias — esta última diretamente ligada ao exercício da magistratura, já revelada, intuitivamente, pela proximidade entre os vocábulos "Juiz" e "Justiça". Indica-se o eixo temático "Temas gerais relacionados ao Direito", dada a generalidade que caracteriza o tema proposto.*

Objetivos

O objetivo geral consiste em contribuir para uma visão ampla sobre o conceito de Justiça, que não esgote a sua complexidade e, ao mesmo tempo, se desvincule da dicotomia entre teoria e prática. Como objetivos específicos, citam-se os seguintes: explorar os estudos de Paul Ricoeur sobre o ato de julgar e o exercício da função dos juízes em nossa sociedade, delimitando o *locus* das Práticas Judiciárias na Filosofia; examinar as finalidades curta e longa do ato de julgar; propor a categoria do reconhecimento como indispensável ao Direito, embora externa à sua dogmática tradicional.

Metodologia

A análise conceitual e doutrinária da obra *"O Justo ou a essência da Justiça", de Paul Ricoeur, foi o ponto de partida desta pesquisa. Também, utilizou-se constantemente da interdisciplinaridade requerida pelo tema, apoiando-se na* articulação entre Direito e Filosofia operada pelo autor. Além disso, a investigação fenomenológico-hermenêutica, que implica uma interpretação dos fenômenos conforme se demonstram à consciência, em uma *epoché* de suspeita, é a adotada por esta pesquisa, tudo em vista da maior fidedignidade possível ao conjunto da obra de Ricoeur.

[1] Professora na Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: udardschwartz@yahoo.com.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0429305345691236.

Resultados

Identificaram-se duas finalidades principais para a sentença judicial, entendida como ato de julgamento por um membro do Poder Judiciário: uma, de curto prazo, ligada à resolução imediata do litígio e à interrupção da disputa processual; outra, de longo prazo, que visa à pacificação social e à harmonia coletiva — a paz como tema do Direito. É possível sintetizar da seguinte forma a interpretação de Ricoeur sobre o ato de julgar:

1. FINALIDADE CURTA**:** colocar um fim à incerteza.
    1.1. Sentido não técnico:
        1.1.1. Sentido fraco: julgar é opinar.
        1.1.2. Sentido médio: julgar é avaliar;
        1.1.3. Sentido forte:
            - lado objetivo: julgar é considerar uma proposição por boa, verdadeira, justa;
            - lado subjetivo: julgar é conjugação entre o entendimento e a vontade; é tomar uma posição.
    1.2. Sentido técnico: julgar é o ato de sentenciar (o qual recapitula todas as noções antes mencionadas), praticado por um juiz, e que se constitui em uma abertura de sentido para a jurisprudência, por criar um precedente.
2. FINALIDADE LONGA: a paz social (e, assim, a eliminação da violência). O sentido de julgar é separar, dividir, mas por meio de um ato de reconhecimento que faz com que as pessoas tomem parte da sociedade.

Outro esquema, um pouco mais sintético, é possível de ser exposto como resultado da pesquisa:

CONFLITO/INCERTEZA ► FINALIDADE CURTA (colocar fim à incerteza) ► PARTILHA/RECONHECIMENTO ► FINALIDADE LONGA (paz social) ► RECONCILIAÇÃO

Mas, para além de apresentar um esquema que une teoria e prática, o resultado mais significativo desta pesquisa é o alcance da compreensão de que a noção de reconhecimento deve integrar o Direito — embora tal categoria não pertença originariamente à sua dogmática, ela mostra-se imprescindível à eficácia e à legitimação da sentença judicial como um ato humano e socialmente pacificador.

Referências

LEBRE, Eduardo Antonio Temponi. **Filosofia, Hermenêutica e Direito em Paul Ricoeur**. Editora Científica Digital, 2023.

RICOEUR, Paul. **O Justo ou a Essência da Justiça**. Lisboa, Instituto Piaget, 1995.

TIELLET, Claudia Aita. A reflexão de Ricoeur sobre o justo. **Síntese – Revista de Filosofia**, Belo Horizonte, v. 29, n. 93, 2002.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

ENTRE A OBRIGATORIEDADE E A ACESSIBILIDADE: OS DESAFIOS DO ACESSO À INFORMAÇÃO JURÍDICA EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Felipe de Moraes Schneider Jaques[1]
Felipe Dutra de Freitas[2]

Palavras-chave: Desconhecimento da lei; acesso à informação jurídica; vulnerabilidade socioeconômica; linguagem simples.

Introdução

O artigo 3º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que ninguém pode deixar de cumprir a lei alegando que não a conhece (Brasil, 1942). Isso, porém, não significa que todas as pessoas conheçam efetivamente as leis existentes, mas sim que o ordenamento jurídico não permite que a falta de conhecimento seja utilizada, de maneira geral, pode afastar a obrigação de cumprir uma norma.

O problema começa quando observamos que o fato de uma lei ser publicada não significa que todos tenham as mesmas condições para acessá-la e compreendê-la. O relatório INAF Brasil 2024 aponta que 29% da população brasileira entre 15 e 64 anos se encontra em situação de analfabetismo funcional, apresentando dificuldades para compreender e utilizar informações escritas, numéricas e digitais (Ação Educativa; Conhecimento Social, 2025). Nesse cenário, a própria Constituição Federal assegura direitos relacionados ao acesso à informação e à Justiça, além de estabelecer a redução das desigualdades sociais como um dos objetivos fundamentais à República (Brasil, 1988). A Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional da Justiça, ao incentivar o uso de linguagem simples e acessível, reconhece que a maneira como as informações jurídicas são apresentadas pode dificultar a compreensão dos direitos por parte dos cidadãos (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

A partir disso, este trabalho busca discutir em que medida a regra de que ninguém pode alegar o desconhecimento da lei deve ser compreendida diante das barreiras sociais, educacionais e informacionais enfrentadas por pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente quando essas barreiras dificultam não apenas o conhecimento da norma, mas também a compreensão dos direitos e deveres que dela decorrem.

Objetivos

O objetivo geral deste trabalho é analisar a relação entre a regra prevista no artigo 3º da LINDB, e as dificuldades que parte da população enfrenta para ter acesso e compreender as normas jurídicas. A pesquisa busca considerar principalmente as barreiras sociais,

[1] Graduando no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: felipeschneiederj@gmail.com.

[2] Orientador. Mestre em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (2024); especialista em Direito Civil e Processual Civil pela UNIASSELVI (2015); Bacharel em Direito pela PUCRS (2012). Assessor Jurídico da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Professor de Direito na Faculdade UNIFAEL de Porto Alegre/RS, na Faculdade FABIN de Porto Alegre/RS e no Grupo UNIANCHIETA de Jundiaí/SP. E-mail: felipe.dutra.freitas1989@gmail.com. Lattes: https://lattes.cnpq.br/8741409133956219.

educacionais e informacionais que podem afetar pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

De forma específica, pretende-se compreender a importância dessa regra para o funcionamento e a obrigatoriedade das normas jurídicas, ao mesmo tempo em que se busca identificar formas de tornar o conhecimento do Direito mais acessível à população.

Metodologia

A pesquisa será realizada de forma qualitativa e terá caráter exploratório, utilizando a pesquisa bibliográfica e documental. Na pesquisa documental, serão analisados o artigo 3º da LINDB, dispositivos da Constituição Federal relacionados ao acesso à Justiça, a Recomendação nº 144/2023 do Conselho Nacional da Justiça e os dados apresentados pelo INAF Brasil 2024. Já a pesquisa bibliográfica constará com estudos relacionados ao acesso à Justiça, à comunicação jurídica e ao uso de uma linguagem mais simples no Direito, tendo como referência autores como Cappelletti e Garth (1988).

A partir da análise dessas fontes, pretende-se comparar a finalidade da regra que impede a alegação de desconhecimento da lei com as dificuldades que parte da população enfrenta para ter acesso às informações jurídicas e, principalmente, para compreendê-las.

Resultados esperados

Espera-se demonstrar que a regra prevista no artigo 3º da LINDB continua sendo importante para garantir que as leis sejam cumpridas por todos e para manter a segurança jurídica. Ao mesmo tempo, a pesquisa pretende mostrar que a existência e a publicação de uma lei não significam.

Assim, espera-se evidenciar a importância de medidas que tornem o Direito mais acessível, como uso de uma linguagem mais simples, a educação em direitos, canais de orientação acessíveis e o fortalecimento da assistência jurídica.

Referências

AÇÃO EDUCATIVA; CONHECIMENTO SOCIAL. **Relatório INAF Brasil 2024**: alfabetismo do analógico ao digital. Disponível em: https://acaoeducativa.org.br/publicacoes/relatorio-inaf-brasil-2024-alfabetismo-do-analogico-ao-digital/. Acesso em: 24 set. 2026.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657**, de 4 de setembro de 1942. LINDB. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 24 set. 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023**. Brasília, DF:. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5233. Acesso em: 24 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

ENTRE A PROTEÇÃO LEGAL E A VIOLÊNCIA REAL: O DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E A PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO RIO GRANDE DO SUL

Lisandra Alves Lopes[1]
Crissie Von Saltiel Ramos[2]
Karine Jane Neis[3]

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Medidas protetivas; Descumprimento; Rio Grande do Sul.

Introdução

A violência doméstica contra a mulher é grave violação de direitos humanos. A Lei Maria da Penha criou mecanismos de prevenção e responsabilização, incluindo medidas protetivas de urgência. Entretanto, a concessão de uma medida protetiva não significa, por si só, que a violência tenha cessado. Entre a decisão judicial e a proteção efetiva existe uma etapa decisiva: o cumprimento da ordem, a fiscalização do agressor e a capacidade do Estado de responder.

No primeiro semestre de 2026, o RS registrou 139 feminicídios tentados, 46 consumados e 9.638 lesões corporais contra mulheres no contexto doméstico (Rio Grande do Sul, 2026). Embora 85% das medidas protetivas tenham resposta judicial em até 24 horas, os dados mostram que a celeridade judicial não garante, por si só, proteção, março de 2025 a março de 2026. (Conselho Nacional de Justiça, 2026).

Objetivos

Analisar a efetividade das medidas de urgência no enfrentamento da violência doméstica, com ênfase no descumprimento das ordens judiciais e na persistência da violência no estado. Busca-se compreender os mecanismos de fiscalização, a resposta do sistema de Justiça diante das violações e as estratégias voltadas à prevenção da reincidência.

Metodologia

A pesquisa é qualitativa, exploratória e documental, baseada em legislação, dados oficiais do CNJ e da SSP-RS, informações da Polícia Civil, jurisprudências e produção científica sobre descumprimento de medidas protetivas e reincidência, com foco na realidade do Rio Grande do Sul e nos mecanismos de monitoramento e fiscalização.

Desenvolvimento

Quando tratamos da realidade do Rio Grande do Sul, a discussão sobre a efetividade das medidas protetivas de urgência com base na Lei 11340/06 ganha importância diante da dimensão da violência registrada e da existência de mecanismos específicos de

1 Graduanda no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: lisandraalveslopes@gmail.com.
2 Graduanda no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: crissievon@gmail.com.
3 Professora (FABIN). Orientadora. Mestra em Direito Público (Unisinos/RS). E-mail: karinej.neis@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8510103317257780..

monitoramento e resposta. A Secretaria da Segurança Pública do RS mantém indicadores oficiais de violência contra a mulher, com informações permitindo acompanhar a realidade estadual (Rio Grande do Sul, 2026). O Estado possui, desde 2023, programa de monitoramento eletrônico de agressores (Rio Grande do Sul, 2023).

A existência desses instrumentos, contudo, traz uma questão central: estes mecanismos de proteção são efetivamente eficazes quando a medida é descumprida? A questão não envolve apenas a concessão da ordem judicial, mas sua fiscalização e a integração entre Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Brigada Militar e demais serviços da rede de proteção. No contexto gaúcho, compreender essa dinâmica é fundamental para verificar se os mecanismos existentes acompanham a realidade das mulheres expostas ao agressor.

A jurisprudência do STJ reforça a necessidade de efetividade das medidas protetivas. Em março de 2026, o Tribunal decidiu que o descumprimento da determinação judicial de utilização de monitoramento eletrônico, quando estabelecido no contexto da Lei Maria da Penha, pode configurar o crime previsto no art. 24-A (Brasil, 2026). A decisão evidencia que o descumprimento de medida de fiscalização pode comprometer a proteção da vítima.

Estudos sobre grupos reflexivos destinados a homens autores de violência indicam resultados que justificam a continuidade dessas estratégias. Em estudo realizado em Belém/PA, 19,7% dos participantes já apresentavam reincidência antes da participação no grupo reflexivo; após a participação, 1,3% voltou a ser processado pelo mesmo tipo de violência durante o período analisado (Vasconcelos; Cavalcante, 2019).

A pesquisa, portanto, parte de uma questão que ultrapassa a existência da medida protetiva: por que ainda assim as mulheres estão sendo agredidas? No Rio Grande do Sul, a análise deverá considerar o descumprimento das medidas, os mecanismos de monitoramento, a articulação da rede de atendimento e as estratégias destinadas a reduzir a reincidência. A proteção não pode terminar com a decisão proferida.

Assim, o problema central não é apenas a previsão legal de proteção, mas sua efetividade na vida real. É necessário analisar os resultados dos mecanismos de fiscalização e monitoramento, pois a efetividade da Lei depende de fiscalização, resposta rápida ao descumprimento e acesso à rede de proteção.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Descumprir ordem de monitoração eletrônica imposta no âmbito da Lei Maria da Penha é crime**. Brasília, DF, 2026.

CHAVES, Andreyza Teixeira; PONTES, Fernando Augusto. Violência contra a mulher: a caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 18, n. 2, p. 300-315, 2024. DOI: https://doi.org/10.31060/rbsp.2024.v18.n2.1894.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **85% das medidas protetivas são analisadas em até 24 horas, menor prazo da série histórica**. Brasília, DF, 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. **Monitoramento eletrônico de agressores inicia em Porto Alegre**. Porto Alegre, 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Indicadores da violência contra a mulher – Lei Maria da Penha**. Porto Alegre, 2026.

VASCONCELOS, Cristina Silvana; CAVALCANTE, Lília Iêda. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores sobre grupos reflexivos. **Psicologia & Sociedade**, v. 31, 2019. DOI: https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31179960.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

VICARIOCÍDIO: A VIOLÊNCIA VICÁRIA COMO FORMA DE CONTROLE E PROTEÇÃO JURÍDICA DA MULHER

Autor Lucas Rodrigues da Silva[1]
Adriano Nonnemacher de Souza[2]

Palavras-chave: Vicaricídio; violência vicária; violência doméstica; criminologia; proteção da mulher.

Introdução

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e pode assumir diferentes formas, ultrapassando a agressão física e alcançando dimensões psicológicas, patrimoniais e morais. Nesse contexto, a violência vicária ocorre quando o agressor utiliza pessoas próximas à mulher, especialmente filhos e demais integrantes de sua rede de apoio, como instrumento para atingi-la. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a reconhecer expressamente essa modalidade em suas orientações sobre violência contra a mulher. Em 2026, a Lei nº 15.384 alterou a Lei Maria da Penha para incluir a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criou, no Código Penal, o crime de vicaricídio, previsto no art. 121-B. A nova previsão considera a finalidade específica de causar sofrimento, punição ou controle da mulher, no contexto de violência doméstica e familiar.

Objetivos

O objetivo geral é analisar o vicaricídio como manifestação extrema da violência vicária e compreender sua relação com mecanismos de dominação e controle no contexto da violência doméstica e familiar. Como objetivos específicos, pretende-se: conceituar violência vicária e vicaricídio; examinar as alterações introduzidas pela Lei nº 15.384/2026; identificar a relevância da proteção dos filhos, dependentes e demais pessoas vinculadas à mulher; e discutir a importância da prevenção, da avaliação de risco e da atuação integrada do sistema de Justiça.

Metodologia

A pesquisa será desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando pesquisa bibliográfica e documental. Serão analisados a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 15.384/2026, dispositivos do Código Penal, materiais institucionais do CNJ e literatura acadêmica relacionada à violência de gênero, violência doméstica e criminologia. A análise será realizada de forma interpretativa,

[1] Graduando do Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: lucasrodrigues79891@gmail.com.

[2] Orientador. Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP/RS) e Mestrando em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle (Unilasalle/RS). Professor da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN/RS), ministrando a disciplina de Processo Penal. Também atua como Professor da Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul, nas disciplinas de Investigação Criminal, Lavagem de Dinheiro, Direito Penal e Processo Penal. É, ainda, Professor Convidado da pós-graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), na área de Segurança Pública. E-mail: adriano-souza@pc.rs.gov.br; Lattes: https://lattes.cnpq.br/8176895046882264.

buscando relacionar os aspectos jurídicos da nova tipificação penal às contribuições criminológicas sobre violência, poder, controle e vitimização indireta.

Resultados esperados

Espera-se demonstrar que o vicaricídio representa uma forma específica e grave de violência dirigida à mulher por intermédio da morte de pessoa protegida pela nova legislação. A criação do art. 121-B do Código Penal constitui importante marco legislativo, pois individualiza a conduta e estabelece resposta penal própria para situações em que a morte é utilizada como instrumento de sofrimento, punição ou controle. Também se espera evidenciar que a prevenção não deve se limitar à punição após o crime, sendo necessária a identificação de sinais de risco e a adoção de medidas protetivas capazes de alcançar a mulher e as pessoas que possam ser utilizadas para atingi-la.

A pesquisa também buscará delimitar a diferença entre violência vicária e vicaricídio. Enquanto a primeira possui alcance mais amplo e compreende diversas condutas praticadas contra terceiros com a finalidade de atingir a mulher, o vicaricídio corresponde especificamente à conduta de matar determinadas pessoas protegidas pela lei, com a finalidade prevista no tipo penal. Essa distinção é relevante para evitar o uso indistinto dos conceitos e favorecer a correta identificação jurídica e criminológica do fenômeno. Sob a perspectiva da proteção integral, a análise também considera que crianças e adolescentes possuem direito à vida, à dignidade e à proteção contra toda forma de violência, conforme a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o enfrentamento do vicaricídio exige articulação entre segurança pública, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, assistência social e demais integrantes da rede de proteção.

O CNJ destaca o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) como instrumento destinado a identificar fatores de risco e sua gravidade, reforçando a importância de uma atuação preventiva e articulada. A pesquisa pretende, ainda, contribuir para a compreensão criminológica do fenômeno, destacando que a violência vicária pode funcionar como continuidade ou intensificação de estratégias de controle, especialmente em contextos de ruptura ou conflito familiar.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026**. Altera a Lei nº 11.340/2006, o Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR)**. Brasília, DF: CNJ, 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Violência contra a Mulher**. Brasília, DF: CNJ, 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA MATERNIDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Pâmela Silva Vieira [1]
Thaís Carolina Silva de Oliveira [2]
Uda Roberta Doederlein Schwartz [3]

Palavras-chave: maternidade; sistema prisional; direitos humanos; criança e adolescente; dignidade humana.

Introdução

O sistema prisional brasileiro foi historicamente estruturado a partir de um padrão masculino, dificultando o atendimento às necessidades das mulheres privadas de liberdade. Angotti (2011) demonstra como concepções morais, religiosas e sociais influenciaram a criação dos presídios femininos; Diniz (2015) evidencia vulnerabilidades e desigualdades vividas por mulheres encarceradas. Quando gestantes, puérperas e mães são presas, seus filhos também podem sofrer os efeitos da pena. A proteção jurídica deve alcançar mulheres e crianças, conforme a dignidade humana, a proteção integral e a intranscendência da pena. Apesar das garantias previstas na Constituição, na legislação e em normas do Conselho Nacional de Justiça, persistem obstáculos estruturais e institucionais, vinculados ao eixo "Exclusão social e direitos humanos".

Objetivos

Analisar a efetividade da proteção jurídica da maternidade no sistema prisional brasileiro, considerando conjuntamente os direitos dos filhos. Especificamente, identificar as normas aplicáveis; examinar sua concretização à luz da igualdade material; discutir violações à dignidade decorrentes de limitações estruturais e institucionais; e identificar alternativas para a efetivação dos direitos.

Metodologia

A pesquisa, em andamento, adotará abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e documental, integrando Direito, Direitos Humanos e Psicologia. Serão selecionadas fontes oficiais pela pertinência à proteção de gestantes, puérperas, mães presas e seus filhos: Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Marco Legal da Primeira Infância, Código de Processo Penal, resoluções do Conselho Nacional de Justiça e HC coletivo nº 143.641/SP. Serão utilizados dados do RASEAM 2025, baseados no SISDEPEN, sobre infraestrutura materno-infantil. A bibliografia acadêmica será selecionada pela relação com a formação dos presídios femininos e as experiências de encarceramento. A análise temática e comparativa confrontará garantias legais, dados oficiais e estudos acadêmicos para identificar obstáculos e alternativas, respeitando os limites documentais.

[1] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: pamvie339@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8444157097358784.
[2] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: thais.carolina.so@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8339690212955271.
[3] Orientadora. Professora da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: udardschwartz@yahoo.com.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0429305345691236.

Resultados esperados

Espera-se evidenciar a distância entre garantias legais e sua concretização no cotidiano prisional, especialmente quanto à convivência familiar, à saúde, à gestação, à amamentação e ao melhor interesse da criança. Pretende-se demonstrar a necessidade de atuação estatal orientada pela igualdade material e pelas vulnerabilidades de mães e filhos. A fiscalização de políticas públicas, a melhoria da infraestrutura materno-infantil e a adoção de alternativas à prisão preventiva, quando cabíveis legalmente, apresentam-se como possibilidades de efetivação de direitos e proteção da dignidade.

Referências

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/pt-br.html. Acesso em: 26 out. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher: RASEAM 2025**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/observatorio-brasil-da-igualdade-de-genero/raseam. Acesso em: 26 out. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Habeas Corpus nº 143.641/SP**. Relator: Ricardo Lewandowski. Julgado em: 20 fev. 2018. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497. Acesso em: 26 out. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 252, de 4 de setembro de 2018**. Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667. Acesso em: 20 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 369, de 19 de janeiro de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência [...]. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681. Acesso em: 20 set. 2026.

DINIZ, Debora. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A EFETIVIDADE DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA INTERNET

Crismara Correa da Silva[1]
Felipe Dutra de Freitas[2]

Palavras-chave: Direito de arrependimento; consumidor; comércio eletrônico; vulnerabilidade; proteção do consumidor.

Introdução

A tecnologia e o comércio eletrônico mudaram a forma de fazer compras de modo que, hoje em dia, é possível adquirir produtos e serviços sem sair de casa, usando apenas um computador ou celular. Essa facilidade oferece vantagens para o consumidor, mas também aumenta a vulnerabilidade do mesmo, já que muitas vezes ele não tem a oportunidade de verificar o produto pessoalmente antes de comprar. Para proteger o consumidor nessas situações, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no artigo 49, o direito de arrependimento que lhe permite desistir da compra em um prazo de sete dias, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (inclusive pela internet). O objetivo da norma é equilibrar a relação entre consumidor e fornecedor, considerando que o consumidor pode ser influenciado por anúncios, imagens ou informações que nem sempre correspondem às suas expectativas. Apesar da previsão legal, ainda existem dificuldades para o exercício desse direito, pois, em muitos casos, consumidores encontram obstáculos para cancelar compras, devolver produtos ou receber a restituição dos valores pagos.

Diante dessa realidade, este estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: em que medida o direito de arrependimento previsto no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor garante proteção efetiva aos consumidores nas contratações realizadas pela internet?

Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é analisar a efetividade do direito de arrependimento nas contratações realizadas pela internet. Como objetivos específicos, busca-se compreender os fundamentos jurídicos desse direito e identificar os principais obstáculos encontrados pelos consumidores para exercerem o cancelamento da contratação e obterem a devolução dos valores pagos.

Metodologia

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. O estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando a

[1] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: crismaracorreas@gmail.com.

[2] Orientador. Mestre em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (2024); Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela UNIASSELVI (2015); Bacharel em Direito pela PUCRS (2012). Assessor Jurídico da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Professor de Direito na Faculdade UNIFAEL de Porto Alegre/RS, na Faculdade FABIN de Porto Alegre/RS e no Grupo UNIANCHIETA de Jundiaí/SP. E-mail: felipe.dutra.freitas1989@gmail.com. Link do Lattes: https://lattes.cnpq.br/8741409133956219.

legislação brasileira, doutrina especializada em Direito do Consumidor, artigos científicos e decisões judiciais relacionadas ao tema. Foram analisados, principalmente, o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e o Decreto nº 7.962/2013, que regulamenta aspectos do comércio eletrônico. Também foram consultadas obras de autores reconhecidos na área consumerista, como Cláudia Lima Marques, Bruno Miragem, Antônio Herman Benjamin, Leonardo Roscoe Bessa e Rizzatto Nunes.

Resultados

A pesquisa demonstrou que o direito de arrependimento continua sendo um importante instrumento de proteção ao consumidor nas compras realizadas pela internet. Sua principal finalidade é permitir que o consumidor reflita sobre a contratação após receber o produto ou analisar melhor as características do serviço contratado. Foi possível verificar que a legislação brasileira oferece mecanismos adequados para garantir essa proteção, exigindo que os fornecedores forneçam informações claras sobre produtos, serviços e formas de cancelamento.

Além disso, a legislação determina que o consumidor tenha seus valores restituídos quando exercer regularmente o direito de arrependimento. Entretanto, também foram identificados diversos obstáculos que dificultam a efetividade desse direito, podendo-se destacar, entre eles, a dificuldade de localizar canais de atendimento, a demora na devolução dos valores pagos, a imposição de procedimentos burocráticos para cancelamento da compra e a falta de informações claras por parte de alguns fornecedores.

Observou-se ainda que a atuação dos órgãos de defesa do consumidor e do Poder Judiciário tem sido fundamental para garantir o cumprimento da legislação, já que demonstram uma tendência de proteção ao consumidor, especialmente quando há condutas abusivas por parte dos fornecedores ou dificuldades injustificadas para o exercício do direito de arrependimento.

Dessa forma, conclui-se que o direito de arrependimento possui grande relevância para a proteção dos consumidores no ambiente digital, contudo, sua efetividade depende não apenas da existência da norma legal, mas também do seu cumprimento pelos fornecedores e da adequada informação dos consumidores sobre as suas prerrogativas.

Referências

BENJAMIN, Antônio Herman; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013**. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

NUNES, Rizzatto. **Curso de direito do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2025.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito do consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

LUDOPATIA POR DESIGN: A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PLATAFORMAS DE APOSTAS ONLINE

Carlos Alan Rosa de Castro[1]
Karen Lúcia Bressane Rubim[2]

Palavras-chave: Apostas online; Ludopatia; Responsabilidade civil; Manipulação algorítmica; Direito do consumidor.

Introdução

A expansão do mercado de apostas online no Brasil, impulsionada pela Lei nº 14.790/2023, tem sido acompanhada pelo crescimento de casos de ludopatia (transtorno do jogo), reconhecido pela Organização Mundial da Saúde na Classificação Internacional de Doenças (CID-11) como transtorno mental de controle de impulsos. O presente projeto investiga a responsabilidade civil das plataformas digitais de apostas diante da hipótese de que sua arquitetura algorítmica reproduz, em ambiente digital, técnicas historicamente empregadas por cassinos físicos, como a concessão de ganhos iniciais e a extensão de crédito após o esgotamento de recursos próprios, com o propósito de maximizar o engajamento do usuário. A opacidade dos algoritmos que definem a distribuição de resultados impõe a necessidade de investigar os limites da autonomia da vontade do apostador e a extensão do dever de cuidado das operadoras, bem como o eventual nexo de causalidade entre tais práticas e o dano à saúde mental do usuário.

Objetivos

Objetivo geral: analisar, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, a possibilidade de responsabilização civil das plataformas de apostas online por eventual manipulação algorítmica de ganhos iniciais como mecanismo de indução à aposta compulsiva, propondo, como produto técnico, ferramenta de monitoramento e prevenção ao usuário.

Objetivos específicos: a) investigar indícios de uso de mecanismos algorítmicos de concessão de ganhos iniciais como estratégia de retenção do usuário; b) comparar tais práticas com técnicas historicamente empregadas por cassinos físicos, especialmente a concessão de crédito após o esgotamento de recursos do apostador; c) examinar os fundamentos da responsabilidade civil objetiva nas relações de consumo digitais aplicáveis ao dano psíquico decorrente da ludopatia; d) desenvolver especificação funcional de aplicativo de monitoramento comportamental, com alertas em tempo real e direcionamento a canais de acolhimento.

Metodologia

Adota-se abordagem qualitativa, jurídico-social e dedutiva, partindo de categorias gerais (responsabilidade civil objetiva, dever de informação, dano psíquico e vulnerabilidade agravada do consumidor) para a análise do caso das plataformas de apostas. Quanto aos

[1] Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: alan@orienteti.com.br. Linkedin: www.linkedin.com/in/carlos-alan-de-castro-15413a15.
[2] Orientadora. Docente do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: karen.rubim@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9754781652840400.

objetivos, a pesquisa é exploratória e descritiva. Como procedimentos técnicos, serão realizados: revisão bibliográfica nacional e estrangeira sobre responsabilidade civil digital, proteção de dados comportamentais e estudos médicos sobre transtorno do jogo; pesquisa documental de termos de uso, políticas de bônus e regulamentos de plataformas autorizadas a operar no Brasil; e estudo de caso de decisões judiciais nacionais e estrangeiras, com atenção a precedentes do Reino Unido e da Austrália. Na etapa de desenvolvimento do produto técnico, será empregada pesquisa aplicada, com levantamento de requisitos junto à literatura sobre sinais de alerta comportamental, observados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde.

Resultados esperados

Espera-se demonstrar que é tecnicamente possível a programação de algoritmos para conceder ganhos iniciais estatisticamente superiores à média de retorno da plataforma, com o objetivo de induzir a permanência do usuário, prática análoga à concessão de vitórias iniciais por cassinos físicos. Presume-se que essa manipulação, quando comprovada, configure prática comercial abusiva e falha no dever de informação, ensejando responsabilidade civil objetiva com fundamento no Código de Defesa do Consumidor e no princípio da vulnerabilidade agravada do consumidor dependente. Da mesma forma, espera-se identificar que a oferta de crédito promocional, bônus de recarga e cashback acionados no momento de esgotamento de recursos reproduz, no ambiente digital, a lógica de concessão de crédito de cassinos físicos, reforçando o nexo de causalidade para fins de responsabilização. A pesquisa preliminar indica que o arcabouço normativo brasileiro já oferece fundamento suficiente para a tese de responsabilidade civil objetiva das plataformas, ainda que sem consolidação jurisprudencial nacional sobre o tema. Por fim, considera-se viável o desenvolvimento do aplicativo de monitoramento comportamental independente das plataformas de apostas, capaz de informar ao usuário seus padrões de uso e os riscos associados, e de direcioná-lo a canais de acolhimento especializado, respeitados os limites da LGPD quanto ao tratamento de dados de saúde.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5-TR**. 5. ed., texto revisado. Porto Alegre: Artmed, 2023.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **APA Dictionary of Psychology: gambling disorder**. Washington, DC: APA, 2023. Disponível em: APA Dictionary of Psychology. Acesso em: 19 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 set. 1990.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 dez. 2023.

FALEIROS, Guilherme Gregolin. **A responsabilidade civil das casas de apostas online à luz da Lei 14.790/2023**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025. Disponível em: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia. Acesso em: 19 set. 2026.

FERRAZ, Ana Claudia Brandão de Barros Correia; CABRAL, Marcelo Marques. **Ludopatia e responsabilidade civil na sociedade da compulsão**. Migalhas, 15 set. 2026. Disponível em: Migalhas. Acesso em: 19 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Internacional de Doenças: CID-11: transtorno do jogo**. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: CID-11 6C50 — Transtorno do jogo. Acesso em: 19 set. 2026.

SEGALA, Amanda. **A incidência do Código de Defesa do Consumidor nas apostas online**. Migalhas, 4 ago. 2026. Disponível em: Migalhas. Acesso em: 19 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

DIREITO ANIMAL: NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO BRASIL

Larissa da Luz[1]

Palavras-chave: Direito animal; Bem-estar animal; Maus-tratos; Proteção jurídica dos animais; Políticas públicas.

Introdução

O Direito Animal é uma área que busca promover a proteção jurídica dos animais, preservando a sua vida, para que eles não sejam submetidos a crueldade, abuso, abandono, violência e exploração inadequada. A Constituição Federal de 1988 determina, no artigo 225, §1o, inciso VII, que o Poder Público deve proteger e promover práticas de proteção da fauna, além de proibir qualquer comportamento cruel com animais. Dessa forma, é obrigação do Estado e da sociedade promover o bem-estar animal.

Há ainda muito trabalho por fazer quanto à fiscalização, à aplicação das punições e à proteção de diferentes espécies. E para garantir essa proteção, é importante pensar em formas de reforçar as leis e criar políticas públicas que garantam uma maior proteção aos animais domésticos, silvestres, de produção, utilizados em pesquisas com finalidade científica e demais espécies.

Objetivos de melhoria

O principal objetivo deste trabalho é defender o fortalecimento das leis brasileiras de proteção aos animais, para que os casos de maus-tratos, abandono, exploração e crueldade tenham consequências mais rigorosas e realmente proporcionais à gravidade dos atos cometidos.

Uma das propostas é aumentar as penas para crimes graves contra animais, permitindo que, em situações de extrema crueldade, morte, tortura ou reincidência, a pena possa ultrapassar cinco anos de prisão. A intenção é fazer com que os maus-tratos sejam tratados com maior seriedade e que a punição tenha efetivo caráter de responsabilização e prevenção.

Outra proposta é a proibição gradual do uso de carroças puxadas por cavalos, principalmente em atividades urbanas. O objetivo seria evitar que cavalos sejam submetidos a excesso de peso, longas jornadas, falta de alimentação ou água, acidentes e outras situações que possam causar sofrimento. Essa mudança deveria ser acompanhada de políticas públicas para oferecer alternativas de trabalho às pessoas que dependem dessa atividade.

Também seria importante ampliar o acesso gratuito à castração de animais. Uma proposta seria garantir castração gratuita para famílias que possuam três ou mais animais e para animais encontrados em situação de rua. O Governo poderia criar programas permanentes de castração, identificação e atendimento veterinário, ajudando a diminuir o abandono e o crescimento descontrolado da população animal.

[1] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: larissa.da.luz.16.11.2006.ir@gmail.com.

Outra medida proposta seria estabelecer regras mais rigorosas para a reprodução e comercialização de animais, buscando impedir a procriação irresponsável e a criação destinada apenas ao lucro quando houver risco de abandono, exploração ou sofrimento. Em casos de reprodução ilegal ou em condições inadequadas, poderiam ser aplicadas multas, apreensão dos animais e outras medidas previstas em lei. A proposta deve ser acompanhada de regras que diferenciem criação responsável de situações de exploração e maus-tratos.

Além disso, o país precisa de uma rede maior de proteção. Por isso, seria importante aumentar o apoio público às ONGs e organizações de proteção animal, criando programas de financiamento, parcerias e estrutura para resgate, tratamento veterinário, castração e adoção. O objetivo não seria deixar toda a responsabilidade nas mãos das ONGs, mas criar uma atuação conjunta entre Governo, municípios, profissionais e sociedade.

Por fim, seria importante criar ou fortalecer um número nacional e de fácil acesso para denúncias de maus-tratos, funcionando de forma padronizada em todo o Brasil. As denúncias deveriam ser encaminhadas aos órgãos responsáveis, com possibilidade de acompanhamento e fiscalização. Dessa forma, a população teria um caminho mais simples para denunciar situações de abandono, violência, exploração ou crueldade.

Metodologia

A pesquisa foi realizada por meio de levantamento bibliográfico e documental, utilizando principalmente fontes oficiais do Governo Federal, Supremo Tribunal Federal, Senado Federal e da Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH). Foram analisadas normas brasileiras relacionadas à proteção animal, decisões judiciais e referências internacionais sobre bem-estar animal.

Também foram considerados conceitos científicos relacionados às necessidades físicas e comportamentais dos animais. A WOAH utiliza como referência as chamadas “cinco liberdades”: liberdade de fome e sede; de medo e sofrimento; de desconforto; de dor, lesões e doenças; e liberdade para expressar comportamentos naturais (WOAH, 2019).

Resultados

A pesquisa demonstra que o Brasil já possui uma base jurídica importante para a proteção animal, mas existem possibilidades de aperfeiçoamento. A Constituição Federal estabelece a proibição da crueldade, enquanto a legislação ambiental prevê responsabilização criminal e administrativa. O Supremo Tribunal Federal também já reconheceu a importância da proteção constitucional dos animais, inclusive em decisões envolvendo práticas consideradas cruéis (Brasil, 2016)[2].

Outro avanço recente ocorreu em 2026 com a Lei nº 15.425, que passou a criminalizar o exercício ilegal da medicina veterinária. A norma também prevê responsabilização adicional quando essa prática causar lesão ou morte de animal (Brasil, 2026).

Entretanto, para melhorar efetivamente a situação, não basta somente aumentar penas. É necessário garantir fiscalização, investigação dos casos, aplicação das sanções, educação da população, atendimento veterinário acessível, controle populacional, identificação dos animais e políticas públicas permanentes.

[2] O Supremo Tribunal Federal reconheceu a vedação constitucional à crueldade contra animais (art. 225, § 1º, VII, da Constituição) em decisões como o RE 153.531/SC (farra do boi, 1997), a ADI 1.856/RJ (rinha de galos, 2011) e a ADI 4.983/CE (vaquejada, 2016).

Assim, uma legislação mais completa poderia estabelecer mecanismos de proteção para diferentes espécies, aumentar a responsabilização em casos graves e reincidentes, melhorar a fiscalização e estabelecer padrões mínimos de bem-estar baseados em evidências científicas.

Conclusão

O Direito Animal possui importância crescente no Brasil porque os animais são seres capazes de sofrer e possuem necessidades próprias que devem ser consideradas. A legislação brasileira já reconhece a obrigação de protegê-los contra a crueldade, mas a proteção pode ser fortalecida por meio de leis mais completas, fiscalização eficiente e políticas públicas permanentes.

A melhoria da proteção animal também depende da educação da sociedade. Combater o abandono, a exploração e os maus-tratos exigem participação conjunta do Estado, da população, dos profissionais da área e das organizações de proteção animal. O objetivo deve ser construir um país no qual a proteção jurídica não exista apenas no papel, mas seja efetivamente aplicada para diferentes espécies e situações.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 24 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017**. Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13426.htm. Acesso em: 24 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm. Acesso em: 24 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024**. Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15046.htm. Acesso em: 24 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.425, de 3 de junho de 2026**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime o exercício ilegal da medicina veterinária. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15425.htm. Acesso em: 24 nov. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.983/CE**. Relator: Min. Marco Aurélio, 6 out. 2016.

WORLD ORGANISATION FOR ANIMAL HEALTH. **Terrestrial Animal Health Code**: chapter 7.1: introduction to the recommendations for animal welfare. Paris: WOAH, 2019. Disponível em: https://www.woah.org/fileadmin/Home/eng/Health_standards/tahc/current/en_chapitre_aw_introduction.htm. Acesso em: 24 nov. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A CUIDADORA DE HOJE, A IDOSA DE AMANHÃ: TRABALHO DE CUIDADO, REPRODUÇÃO SOCIAL E VULNERABILIDADE ECONÔMICA A PARTIR DE NANCY FRASER

André Gonçalves Garcia[1]
Vanice Gomes Rambor[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Trabalho de cuidado; Reprodução social; Divisão sexual do trabalho; Envelhecimento; Justiça social.

Introdução

O expressivo envelhecimento populacional na contemporaneidade tem ampliado de forma acelerada a demanda por cuidados continuados, tornando premente a discussão sobre a sustentabilidade social e econômica dos arranjos assistenciais cotidianos. No cenário brasileiro, essa atribuição recai histórica e assimetricamente sobre mulheres, estruturando uma divisão desigual do trabalho doméstico e de assistência familiar não remunerado. Essa desproporção na responsabilização pelo cuidado compromete diretamente a inserção feminina no mercado de trabalho formal, restringindo oportunidades de desenvolvimento profissional, gerando disparidades salariais e afetando a regularidade de contribuições à previdência social. Trata-se de uma problemática estrutural que transcende o âmbito estritamente privado, revelando como a sobrecarga vivenciada no presente se projeta sobre o futuro das próprias cuidadoras. Diante disso, questiona-se: em que medida a atribuição desigual e não remunerada do trabalho de cuidado de familiares idosos compromete a trajetória laboral, a renda e a proteção previdenciária das mulheres, culminando em vulnerabilidade econômica na própria velhice?

Objetivos

O estudo objetiva analisar, sob a perspectiva teórica da reprodução social e da justiça social, de que modo o trabalho não remunerado de cuidado de familiares idosos repercute na trajetória econômica e na proteção previdenciária das mulheres cuidadoras. Especificamente, busca-se: a) compreender o cuidado como atividade fundamental de reprodução social

[1] Mestre em Engenharia Metalúrgica na UFRGS. Mestrando em Direito Universidade LaSalle, Bolsista Capes. Bacharel do curso de Direito Centro Universitário Cesuca. Integrante do grupo de pesquisa Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos do CESUCA-RS. E-mail:andre.garcia460@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8739308843481323.

[2] Bacharel do curso de Direito Universidade Luterana do Brasil Ulbra. Integrante do grupo de pesquisa mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos do CESUCA-RS. E-mail:vanicegomesrambor78@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3246366567468778.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós-Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do CESUCA-RS. Lattes: https://lattes.cnpq.br/2723657666351533. E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br.

indispensável à manutenção da vida e da produção econômica; b) examinar a divisão sexual do trabalho de cuidado e seus impactos na participação feminina no mercado de trabalho; c) discutir como a descontinuidade contributiva e a restrição de renda geram efeitos intertemporais, comprometendo a autonomia econômica e a seguridade social das cuidadoras ao envelhecerem.

Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico-documental. A fundamentação teórica baseia-se nos conceitos de reprodução social, redistribuição e reconhecimento formulados por Nancy Fraser, articulados às contribuições de Silvia Federici sobre a invisibilização do trabalho reprodutivo, às reflexões de Helena Hirata acerca da divisão sexual do trabalho de cuidado (care), e às análises de Guita Grin Debert sobre a reprivatização e socialização do envelhecimento. Essa matriz conceitual é confrontada com o ordenamento jurídico brasileiro destacando-se os artigos 229 e 230 da CF/88, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a recente Lei da Política Nacional do Cuidado (Lei nº 14.921/2024) , bem como com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao uso do tempo e com as diretrizes do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5 - Igualdade de Gênero) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Resultados esperados

Espera-se demonstrar que o cuidado familiar não remunerado constitui uma dimensão central da reprodução social cujos custos econômicos e sociais são distribuídos de maneira desproporcional. A articulação entre o arcabouço teórico, os indicadores do IBGE e o sistema normativo visa evidenciar que a maior dedicação feminina ao cuidado limita a inserção laboral formal, sujeitando a mulher à precarização e à descontinuidade contributiva. A partir de Fraser, Federici e Hirata, pretende-se sustentar que o pleno reconhecimento do cuidado exige a redistribuição de seus encargos entre família, Estado e sociedade, superando a responsabilização prioritariamente familiar inscrita no art. 229 da CF/88 e no Estatuto da Pessoa Idosa. Ademais, à luz da Lei nº 14.921/2024, busca-se reforçar a urgência de garantias de seguridade social para quem cuida, combatendo a vulnerabilidade econômica intertemporal: a mulher que assume os custos do cuidado na vida adulta tende a vivenciar a desproteção previdenciária e a pobreza na velhice. Assim, em consonância com o ODS 5 da Agenda 2030, o estudo aponta diretrizes jurídicas e de políticas públicas indispensáveis à proteção de quem recebe atenção e de quem cuida.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 14.921, de 10 de julho de 2024**. Institui a Política Nacional do Cuidado. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: socialização e reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: Editora da USP / FAPESP, 1999.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FRASER, Nancy. **A crise do cuidado vista a fundo**. Instituto Humanitas Unisinos – IHU, 12 jun. 2024. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br. Acesso em: 28 set. 2026.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 7-20, out. 2002.

HIRATA, Helena. A dimensão interseccional do cuidado. **Sociedade e Estado**, v. 38, n. 1, p. 121-138, 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N2 – JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL

REFORMA TRIBUTÁRIA E CONTRATOS EMPRESARIAIS PRIVADOS: OS LIMITES DA TEORIA DA IMPREVISÃO

Douglas Fontes Klein[1]
Claudia Maria Lopes Escoto[2]
Felipe Dutra de Freitas[3]

Palavras-chave: Reforma tributária; teoria da imprevisão; contratos empresariais; reequilíbrio contratual; IBS e CBS.

Introdução

Quando duas empresas fazem um contrato de longa duração, um aluguel comercial, o preço leva em conta os impostos vigentes naquele momento. A Emenda Constitucional nº 132/2023 estabeleceu a reforma tributária que está trocando, entre os anos de 2026 e 2033, impostos como o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins por dois novos: o IBS e a CBS (Brasil, 2023; Brasil, 2025). Essa troca pode fazer um contrato ficar mais caro ou mais barato do que as partes esperavam e, nesse contexto, a Lei Complementar nº 214/2025 resolveu isso para contratos celebrados com o governo: nos arts. 373 a 377, ela obriga o poder público a ajustar o valor pago sempre que o novo imposto aumentar o custo. Essa garantia não existe para contratos entre empresas privadas de modo que, nesse caso, a única ferramenta disponível é a teoria da imprevisão (arts. 317 e 478 a 480 do Código Civil), que só permite pedir revisão na Justiça quando ocorre um fato imprevisível e extraordinário, que torna o contrato muito mais caro para uma das partes. O problema é que os juízes costumam achar que mudança de imposto não é um fato imprevisível, já que impostos sempre mudam no Brasil. Diante disso, este trabalho pergunta: a teoria da imprevisão deve valer automaticamente nas relações de natureza estritamente privada, protegendo os contratos celebrados entre empresas diante de variações fiscais tal qual a lei protege os contratos firmados entre particulares e o governo, diante da entrada em vigor do IBS e da CBS? Trabalhou-se com a hipótese inicial de que essa proteção não é suficiente, bem como que seria importante prever, desde então, uma cláusula específica relacionada aos ajustes dos termos contratuais sempre que houvesse variação na onerosidade do contrato por conta de variações tributárias.

Objetivos

O objetivo geral é comparar a proteção que a lei já garante aos contratos com o governo com a proteção dos contratos entre empresas privadas, diante da chegada do IBS e da CBS. Especificamente, pretende-se: (i) explicar a regra dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, que obriga o governo a ajustar valores quando os impostos

[1] Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: klein.douglas@hotmail.com.
[2] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: lopeseRibeiro.consignados.claudia@putlook.com.
[3] Orientador. Mestre em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (2024); Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela UNIASSELVI (2015); Bacharel em Direito pela PUCRS (2012). Assessor Jurídico da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Professor de Direito na Faculdade UNIFAEL de Porto Alegre/RS, na Faculdade FABIN de Porto Alegre/RS e no Grupo UNIANCHIETA de Jundiaí/SP. E-mail: felipe.dutra.freitas1989@gmail.com – Lattes: https://lattes.cnpq.br/8741409133956219.

incidentes sobre a relação contratual firmada aumentam; (ii) explicar a teoria da imprevisão do Código Civil e por que os juízes costumam resistir em aplicá-la a um simples aumento de imposto.

Metodologia

A pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, amparada em pesquisa bibliográfica e documental. Os principais textos analisados foram a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 (arts. 373 a 377) e os arts. 317 e 478 a 480 do Código Civil, além de obras recentes sobre os efeitos da reforma nos contratos, incluindo a ideia de que renegociar um contrato é também um dever de lealdade entre as partes (a chamada boa-fé objetiva, com previsão no art. 422, CC).

Resultados

Os arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025 criaram, exclusivamente para contratos com o governo, uma regra que obriga o poder público a reajustar o valor pago sempre que o novo imposto aumentar o custo, e a reduzi-lo, se o imposto gerar economia. É uma garantia automática, que não depende de autorização dos contratantes junto ao Poder Judiciário.

Para contratos celebrados entre empresas privadas, a única proteção à disposição no ordenamento jurídico a arregimentar essas situações é a teoria da imprevisão, que somente pode ser invocada quando aparece um fato imprevisível e extraordinário. Os especialistas discordam se a reforma se encaixa nisso: alguns negam sob a justificativa de que a transição já fora toda explicada em lei desde 2023, então não haveria mais margem de imprevisibilidade para justificar a sua adoção; outros dizem que as empresas não deveriam esperar a matéria se tornar pacificada para agir, sob risco de ter de lidar com prejuízos evitáveis, e defendem que o dever de ajustar o contrato já nasce da lealdade entre as partes, sem depender de provar que o fato era imprevisível.

Esse impasse fica mais forte ao olhar decisões judiciais anteriores à reforma: os tribunais resistem a aceitar que um simples aumento de imposto justifique revisar um contrato privado, por entenderem que é um risco normal do negócio, que já deveria ter sido considerado na assinatura do contrato. Se os juízes mantiverem esse entendimento, a teoria da imprevisão pode não dar aos contratos privados a mesma proteção que a lei já garante aos contratos com o governo, mesmo com desequilíbrios parecidos nos dois casos.

Os resultados mostram que esperar uma decisão da Justiça não é o caminho mais seguro durante essa transição. Parece mais sensato que as próprias empresas já incluam, desde agora, uma cláusula específica sobre impostos nos contratos, definindo quem paga a diferença de imposto, quem recebe o desconto, e quando o contrato pode ser revisado. Isso reduziria a dependência de uma proteção judicial ainda incerta.

Referências

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços e o Imposto Seletivo. Brasília, DF: Presidência da

República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 29 set. 2026.

CONJUR. **Cláusula change in law**: a reforma tributária permite a revisão dos contratos da construção civil? 27 dez. 2025. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2025-dez-27/clausula-change-in-law-a-reforma-tributaria-permite-a-revisao-dos-contratos-da-construcao-civil-2/. Acesso em: 29 set. 2026.

CONJUR. **Reforma**: esperar a alíquota da CBS para revisar contratos é um erro jurídico. 27 jul. 2026. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2026-jul-27/reforma-tributaria-por-que-esperar-a-aliquota-da-cbs-para-revisar-contratos-e-um-erro-juridico/. Acesso em: 29 set. 2026.

GOMES, Orlando. **Contratos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

LEGALE EDUCACIONAL. **Impacto das alterações tributárias em contratos jurídicos**. Disponível em: https://legale.com.br/blog/impacto-das-alteracoes-tributarias-em-contratos-juridicos/. Acesso em: 29 set. 2026.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**: critérios para a sua aplicação. São Paulo: Saraiva, 2018.

GT-N3

Desastres, Território, Diversidade e Políticas Públicas

21/10/2026 – noite – Sala 1

Coordenação

Profª Drª Valquiria Palmira Cirolini Wendt (FABIN)

Profª Drª Karina Fernandes (Unilasalle)

Profª Ma. Janaína Pio de Almeida (FABIN)

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO EM DESASTRES CLIMÁTICOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL

Midiã Rodrigues da Silva[1]
Josimar Machado Garcia[2]

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; Omissão Estatal; Desastres Climáticos; Políticas Públicas; Rio Grande do Sul.

Introdução

A mudança climática tem provocado impactos cada vez mais graves no Brasil, e os eventos recentes de inundação no Rio Grande do Sul são um triste exemplo dessa realidade. Além das perdas humanas e materiais irreparáveis, a tragédia deixou muito clara a fragilidade das políticas públicas de prevenção e de resposta a desastres no estado. Dentro do Direito Administrativo e Constitucional, essa situação levanta um debate urgente: até que ponto o Estado deve ser responsabilizado civilmente pelos danos que os cidadãos sofreram? Na prática jurídica, é muito comum que desastres naturais sejam classificados como casos fortuitos ou de força maior, o que acabaria afastando a culpa do governo. No entanto, a doutrina e a jurisprudência brasileiras vêm mudando de postura, entendendo que a omissão do poder público em tomar medidas preventivas previsíveis, como a manutenção de diques e casas de bombas, gera o dever de indenizar. Assim, este trabalho busca discutir como a inércia estatal, a falta de manutenção da infraestrutura básica de contenção e a falha nos sistemas de alerta contribuíram diretamente para agravar a tragédia gaúcha.

Objetivos

O objetivo principal da pesquisa é analisar como se configura a responsabilidade civil do Estado por omissão frente aos danos causados pelas inundações recentes no Rio Grande do Sul. Para chegar a essa resposta, o trabalho tem três objetivos específicos: a) revisar o que a legislação brasileira diz sobre os deveres do Estado na prevenção de desastres ambientais e urbanos; b) diferenciar de forma clara quando se aplica a responsabilidade objetiva e a subjetiva nos casos em que o poder público se omite (a chamada "falta do serviço"); e c) investigar de que maneira a falta de políticas de prevenção e a negligência com a manutenção de infraestruturas podem derrubar a tese de "força maior", já que as fortes chuvas eram, em grande parte, previsíveis por causa dos alertas meteorológicos.

Metodologia

O trabalho será desenvolvido através do método dedutivo. A ideia é partir das regras gerais do Direito Administrativo e do Direito Constitucional para, em seguida, focar no problema bem específico da responsabilidade do Estado nas enchentes gaúchas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva. Para construir a argumentação, a

[1] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: rodriguesmidiasilva@gmail.com.
[2] Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: josimar.jom@gmail.com.

metodologia será baseada em revisão de literatura e análise de documentos. Serão estudados livros clássicos de Direito Administrativo que tratam da responsabilidade civil, além de textos mais recentes sobre o chamado Direito dos Desastres. Também será feito um levantamento de decisões (jurisprudência) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e dos Tribunais Superiores (STJ e STF) sobre casos parecidos. Por fim, a pesquisa vai analisar os relatórios governamentais e as leis que regem a defesa civil e o planejamento urbano na região.

Resultados

Como a pesquisa ainda está em andamento, os resultados preliminares apontam que é totalmente possível e viável responsabilizar o Estado por omissão nos desastres climáticos do RS, especialmente quando conseguimos provar a "culpa do serviço" ou seja, que o serviço público não funcionou, funcionou mal ou funcionou tarde demais. A expectativa é demonstrar no trabalho que, com a tecnologia atual e o histórico de alertas meteorológicos que o estado recebeu, as chuvas intensas não podem mais ser tratadas pelo Direito como eventos "absolutamente imprevisíveis". A tese de força maior perde a força quando fica provado que o Estado sabia do risco e, mesmo assim, foi negligente em cuidar do sistema de proteção contra cheias e em organizar o espaço urbano. Conclui-se, até o momento, que responsabilizar o poder público nesses casos não serve apenas para pagar indenizações às vítimas, mas tem um papel pedagógico essencial. É uma forma de obrigar a Administração Pública a parar de apenas reagir às tragédias e começar a investir de verdade em prevenção, obras de infraestrutura e resiliência climática.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ENGELMANN, W.; MORAIS, J. L. (org.). **Direito dos Desastres**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

PATRIARCADO, FEMINISMO E ANTIRRACISMO: UMA ANÁLISE ÉTICA A PARTIR DA TEORIA DOS DIREITOS HUMANOS

Kris Oliveira Puntel[1]
Thaís Carolina Silva de Oliveira[2]
Uda Roberta Doederlein Schwartz[3]

Palavras-chave: patriarcado; feminismo; antirracismo; direitos humanos; ética.

Introdução

Propôs-se, como pergunta central, se a Teoria dos Direitos Humanos pode ser adotada como paradigma no enfrentamento das questões envolvendo vulneráveis e minorias, em substituição aos paradigmas clássicos da Ética e às premissas do Patriarcado. Assim, a presente pesquisa investigou o Feminismo e o Antirracismo como temas inseridos no campo dos Direitos Humanos, tendo como eixo central a compreensão do Patriarcado enquanto sistema social e epistêmico, fundamentado na crença em identidades naturais e na suposta superioridade masculina. A partir dessa perspectiva, analisou-se a relação entre Patriarcado, identidade, Ética e dignidade da pessoa humana, considerando os processos históricos de exclusão e vulnerabilização de mulheres, pessoas negras e outros grupos minoritários, com base em Ribeiro (2019), Moreira (2020) e Tiburi (2025). O estudo também problematizou a utilização das expressões "ideologia de gênero" e "identitarismo" como formas de crítica às pautas feministas e antirracistas, compreendendo a identidade como processo histórico e dinâmico, em diálogo com Simone de Beauvoir e Frantz Fanon (Beauvoir, 2019; Fanon, 2020), em oposição aos determinismos biológico e racial.

Objetivos

A pesquisa buscou compreender a relação entre Patriarcado, identidade, Feminismo, Antirracismo, Ética e Direitos Humanos. Pretendeu-se compreender o Patriarcado enquanto sistema e episteme; analisar a identidade como construção histórica e dinâmica; examinar as críticas relacionadas às expressões "ideologia de gênero" e "identitarismo"; analisar a compatibilidade das pautas feministas e antirracistas com a Teoria dos Direitos Humanos; e propor a Teoria dos Direitos Humanos como paradigma ético para o enfrentamento das questões envolvendo pessoas vulneráveis, minorias e grupos identitários.

Metodologia

A pesquisa, fundamentada também no material didático de Schwartz (2026), adotou abordagem qualitativa, de natureza teórica e bibliográfica. Foram examinados os paradigmas clássicos da Ética, especialmente as perspectivas aristotélica, kantiana e utilitarista. Também foram analisadas a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e referências relacionadas à proteção da igualdade, da dignidade e dos Direitos Humanos. A análise partiu

[1] Graduando no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: krispuntel@gmail.com.
[2] Graduanda no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: thais.carolina.so@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8339690212955271.
[3] Orientadora. Professora na Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: udardschwartz@yahoo.com.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0429305345691236.

da compreensão de que estruturas sociais historicamente consolidadas podiam naturalizar desigualdades e, por isso, exigiam crítica e reconstrução, sem que isso implicasse a eliminação do conhecimento produzido anteriormente.

Resultados

Os resultados indicaram que o Patriarcado devia ser compreendido simultaneamente como sistema e episteme, considerando que os paradigmas clássicos da Ética foram desenvolvidos em contextos históricos nos quais suas estruturas não eram necessariamente percebidas como problema. Verificou-se que o Patriarcado não produziu efeitos exclusivamente sobre as mulheres, alcançando também pessoas negras, grupos étnico-raciais, população LGBTQIAPN+, crianças, pessoas pobres, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis. Concluiu-se que Feminismo e Antirracismo possuíam compromisso com a igualdade, a inclusão e a proteção da dignidade humana e encontravam fundamento na Teoria dos Direitos Humanos, especialmente por envolverem a proteção de pessoas vulneráveis e grupos historicamente submetidos à discriminação. A análise da identidade permitiu afastar concepções deterministas e compreender a identidade como processo histórico e dinâmico. Nessa perspectiva, a utilização da identidade pelos movimentos feministas e antirracistas pôde constituir instrumento de organização e reivindicação de direitos, dignidade e igualdade. A dignidade da pessoa humana constituiu ponto de conexão entre Ética e Direitos Humanos, permitindo estabelecer um parâmetro de proteção que não dependesse da posição social, do gênero, da raça ou de qualquer outro marcador identitário. A proposta final consistiu em compreender Feminismo e Antirracismo não apenas como movimentos vinculados a determinadas identidades, mas como expressões de uma busca mais ampla pela igualdade e pela proteção da dignidade humana. Propôs-se, assim, a Teoria dos Direitos Humanos como paradigma ético para o enfrentamento das questões relacionadas às vulnerabilidades, minorias e grupos identitários.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARTZ, Uda Roberta Doederlein. **Direitos humanos, jurisdição e ética**. Porto Alegre: Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN), 2026. Material didático.

TIBURI, Marcia. **Ninfa morta: uma história do ódio às mulheres**. São Paulo: Planeta, 2025.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

DIREITO HUMANO À MORADIA ADEQUADA E VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: UMA ANÁLISE DA ENCHENTE DE MAIO DE 2024 EM PORTO ALEGRE

Gabriela Vargas Turella[1]
Cláudio Sulivan da Silva Ferreira[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Desastres socioambientais; Direito à moradia; Direitos Humanos; Justiça ambiental; Vulnerabilidade socioambiental.

Introdução

Os eventos climáticos extremos ocorridos em maio de 2024 no Rio Grande do Sul produziram impactos sobre a população, a infraestrutura urbana e as condições de habitação. Em Porto Alegre, a enchente atingiu aproximadamente 30% do território municipal e afetou mais de 160 mil pessoas, segundo dados da Prefeitura Municipal, evidenciando reflexos ambientais, sociais e habitacionais. Seus efeitos, contudo, não podem ser compreendidos exclusivamente a partir dos eventos climáticos, pois vulnerabilidades preexistentes podem ampliar suas consequências. Dados da Prefeitura de Porto Alegre apontam 25.065 famílias cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) entre as atingidas, sendo 4.968 no bairro Sarandi, 2.729 em São Geraldo e 1.960 em Navegantes, além de 11.702 pessoas com deficiência. Diante desse cenário, questiona-se: de que forma a enchente de maio de 2024 em Porto Alegre evidenciou vulnerabilidades na efetivação do direito humano à moradia adequada, considerando os diferentes graus de exposição e vulnerabilidade socioambiental? A Constituição Federal de 1988 reconhece a moradia como direito social, enquanto o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais estabelece o direito à moradia adequada. O Comentário Geral nº 4 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas amplia essa compreensão ao considerar elementos como segurança da posse, habitabilidade, disponibilidade de serviços, infraestrutura e localização. A temática relaciona-

[1] Acadêmica do 1° semestre do Curso de Direito, no Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda - Cesuca. Membro do grupo de pesquisa Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos da CESUCA-RS. E-mail: gabivargasturella@gmail.com.

[2] Mestrando em Direito pela Universidade La Salle (bolsista CAPES-PROSUC). Graduado em Direito pelo Centro Universitário CESUCA. Membro do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" Email: claudiosulivan@gmail.com. Lattes: https://lattes.cnpq.br/3685196738427021.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós-Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em

Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

se, ainda, aos ODS 11 Cidades e Comunidades Sustentáveis e 13 Ação Contra a Mudança Global do Clima, da Agenda 2030.

Objetivos

A pesquisa objetiva analisar de que forma a enchente de maio de 2024 em Porto Alegre evidenciou vulnerabilidades socioambientais na efetivação do direito humano à moradia adequada, considerando as desigualdades socioambientais e territoriais existentes no município. Busca-se compreender a relação entre exposição às inundações, vulnerabilidade socioeconômica e condições necessárias à garantia desse direito.

Metodologia

A pesquisa adotará abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, mediante revisão bibliográfica e análise de dados oficiais. O referencial teórico articula três perspectivas: Axel Honneth (2003), com a teoria do reconhecimento e a efetivação de direitos como dimensão do reconhecimento jurídico; Henri Acselrad (2002), com a justiça ambiental e a distribuição desigual dos riscos; e Raquel Rolnik (2012), com a moradia adequada para além da estrutura física. A análise documental utilizará dados da Prefeitura de Porto Alegre e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), sobre áreas atingidas, população afetada e vulnerabilidade socioeconômica, relacionando impactos territoriais às condições socioeconômicas e à moradia adequada.

Resultados

Espera-se demonstrar que a enchente de maio de 2024 não apenas ocasionou danos habitacionais, mas também tornou mais visíveis vulnerabilidades socioespaciais preexistentes. Parte-se da hipótese de que seus efeitos foram intensificados por fatores socioambientais anteriores ao desastre, relacionados à exposição territorial, localização, infraestrutura urbana, habitabilidade e proteção diante de riscos. Nesse sentido, o evento pode evidenciar e agravar desigualdades presentes no espaço urbano, atingindo mais intensamente populações e territórios vulneráveis e repercutindo na efetivação do direito humano à moradia adequada.

Referências

ACNUR. **Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas. Comentário Geral nº 4**: o direito à moradia adequada. 1991. Disponível em: https://www.refworld.org/legal/general/cescr/1991/53157. Acesso em: 27 set. 2026.

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, [*S. l.*], v. 5, 2002. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/made/article/view/22116. Acesso em: 27 set. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTWE1EeFpWTb1a. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 28 set. 2026.

DUTRA, Cristiane Feldmann; FERREIRA, Cláudio Sulivan da Silva. Enchentes no Rio Grande do Sul e vulnerabilidade social: uma leitura dos impactos socioambientais. *In*: GONÇALVES, Claudiâni Guimarães Vargas; WAISMANN, Moisés (org.). **Escutas e reflexões sobre as inundações de maio de**

2024: memórias da região metropolitana de Porto Alegre. Blumenau, SC: Dom Modesto, 2026. Disponível em: https://www.dommodesto.com.br/produto/escutas-e-reflexoes-sobre-as-inundacoes-de-maio-de-2024-memorias-da-regiao-metropolitana-de-porto-alegre/. Acesso em: 28 set. 2026.

HONNETH, Axel**. Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003. Disponível em: https://www.trt13.jus.br/institucional/ejud/material-dos-cursos-e-eventos/anos-anteriores/cursos-de-2014/9-teoria-critica-e-direito-06-a-08-de-agosto/honneth-luta-por-reconhecimento.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: Nações Unidas Brasil. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em: 28 set. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS). **Painel de dados relativos às áreas e populações atingidas pelas inundações de 2024**. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://prefeitura.poa.br/inundacoes/. Acesso em: 28 set. 2026.

ROLNIK, Raquel. **Relatório da Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito à não discriminação neste contexto**. Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 2012. Disponível em: http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2013/02/A.HRC_.22.46_sp.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

MARCAS VISÍVEIS E INVISÍVEIS DA ÁGUA: UM OLHAR PSICOSSOCIAL SOBRE TERRITÓRIO, DESTERRITORIALIZAÇÃO E SAÚDE MENTAL NO BAIRRO HUMAITÁ

Priscilla Capelão Nassiff Gonçalves[1]
Janaína Fassinato Pio de Almeida[2]

Palavras-chave: Território; Desterritorialização; Saúde mental; Políticas públicas; Eventos climáticos.

Introdução

As inundações que atingiram o Rio Grande do Sul em maio de 2024 evidenciaram que um desastre socioambiental não se limita à destruição material. No bairro Humaitá, localizado na zona norte de Porto Alegre, a água interrompeu rotinas, deslocou moradores, danificou moradias e objetos carregados de memória e alterou referências de segurança, pertencimento e convivência. A partir da perspectiva de (Santos; Silveira, 2001), o território é entendido como espaço vivido, atravessado por dimensões sociais, políticas e afetivas. Nesse sentido, a inundação pode ser entendida como acontecimento psicossocial, pois reconfigura modos de habitar, vínculos e sentidos atribuídos ao lugar. A experiência também tornou mais visíveis desigualdades territoriais anteriormente naturalizadas, especialmente entre populações com diferentes condições de moradia, infraestrutura e proteção. A articulação com os conceitos de desterritorialização e reterritorialização, em (Guattari; Rolnik, 1996) permite compreender tanto as rupturas produzidas pelo desastre quanto as possibilidades de reconstrução de vínculos e novos modos de habitar.

Objetivos

O objetivo geral é compreender as marcas psicossociais deixadas pela inundação de 2024 no bairro Humaitá, articulando suas dimensões materiais e simbólicas. Busca-se, especificamente, analisar como o trauma, as perdas e as alterações do cotidiano interferem no sentimento de pertencimento; compreender as relações entre vulnerabilidade social, território e exposição ao risco; e refletir sobre memória, saúde mental, redes de solidariedade e participação comunitária nos processos de reconstrução.

Metodologia

Trata-se de um estudo qualitativo, exploratório e reflexivo, fundamentado em relato de experiência e revisão bibliográfica. A investigação tem como base a vivência de uma das autoras, moradora do bairro Humaitá, em Porto Alegre, que participou ativamente das ações de resposta às inundações de 2024 no Rio Grande do Sul. Durante mais de sessenta dias,

[1] Graduanda em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: priscilla.nassiff@gmail.com

[2] Mestra em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Mestra em Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Psicóloga (UniRitter). Coordenadora do curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: jpiodealmeida@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0977329159790604.

entre maio e julho, atuou em atividades de resgate, apoio humanitário, organização de doações e escuta das demandas das populações atingidas em Porto Alegre e municípios vizinhos. As experiências e observações decorrentes dessa atuação foram posteriormente analisadas e articuladas ao referencial teórico adotado, especialmente aos conceitos de território usado (Santos; Silveira, 2001) e desterritorialização (Guattari; Rolnik, 1996), bem como às discussões sobre vulnerabilidade socioambiental e saúde mental psicossocial. Essa inserção direta no contexto do desastre possibilitou uma compreensão aprofundada das diferentes formas pelas quais as inundações impactaram os territórios e seus moradores, evidenciando que os processos de vulnerabilização, sofrimento e reconstrução estão diretamente relacionados às condições sociais, materiais e territoriais que antecedem o evento climático.

Embora o Humaitá constitua o território central desta reflexão, a experiência nos demais locais atingidos contribuiu para ampliar a compreensão sobre as relações entre território, vulnerabilidade, desterritorialização e saúde mental, permitindo reconhecer tanto aspectos comuns da experiência do desastre quanto necessidades específicas relacionadas às características de cada território.

A experiência é analisada à luz das contribuições de Milton Santos (2001) sobre território usado, de Guattari e Rolnik (1996) acerca da desterritorialização e reterritorialização e de autores que discutem vulnerabilidade socioambiental e gestão de riscos. Não se pretende generalizar os relatos, mas compreender, a partir de uma experiência situada, como o desastre produziu marcas materiais, subjetivas e territoriais relacionadas à reconstrução da vida cotidiana.

Resultados

A análise evidencia que as marcas da inundação são simultaneamente visíveis e invisíveis e que seus impactos estão relacionados às condições sociais e territoriais anteriores ao evento. A inundação atuou como uma “lupa social”, tornando visíveis vulnerabilidades já existentes no Humaitá e potencializando desigualdades de moradia, infraestrutura, segurança territorial, renda e acesso a recursos de proteção. O contato com moradores às margens da BR- 290 (Freeway) também evidenciou como determinados territórios e modos de vida permaneciam socialmente invisibilizados até que a emergência os tornasse perceptíveis.

A vivência dos diferentes momentos da resposta permitiu observar que necessidades aparentemente simples adquiriam grande significado. Kits de higiene destinados a recém-nascidos e o acesso a banhos quentes foram experiências frequentemente relatadas como fundamentais para a recuperação da dignidade e sensação de segurança. A procura por produtos de limpeza revelou, ainda, o desejo de reorganizar as casas e retornar ao território, relacionando reconstrução material, pertencimento e reterritorialização.

Mesmo após o recuo das águas, persistiram marcas materiais e simbólicas do desastre, evidenciadas por casas danificadas, alterações na paisagem e lembranças sensoriais associadas à inundação. Medo, luto, insegurança e dificuldades de retorno ao território revelaram que os impactos extrapolaram o período crítico da enchente. Os achados indicam que a saúde mental em contextos de desastre depende não apenas de suporte psicológico, mas também do acesso à moradia, assistência social, saneamento e fortalecimento das redes comunitárias, elementos fundamentais para processos de reterritorialização.

Referências

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica**: cartografias do desejo. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, María Laura. **O Brasil**: território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2001.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

AUTOGESTÃO, TERRITÓRIO E EMANCIPAÇÃO SOCIAL: A PRÁXIS DO COLETIVO AUTÔNOMO MORRO DA CRUZ SOB A ÓTICA DE MARITZA MONTERO

Luiz Gustavo Santos Reis de Oliveira [1]
Samuel Lima da Rosa [2]
Janaína Fassinato Pio de Almeida [3]

Palavras-chave: Maritza Montero; Psicologia Comunitária; Fortalecimento Comunitário; Autogestão; Território.

Introdução

O presente trabalho analisa as práticas de organização comunitárias realizadas no Morro da Cruz, periferia de Porto Alegre (RS), relacionando os referenciais teóricos da Psicologia Social e Comunitária Latino-Americana formulados por Maritza Montero. A teoria de Montero preconiza a comunidade não como objeto de intervenção, mas como sujeito ativo e produtor de saber, focado no desenvolvimento do poder comunitário (fortalecimento), na conscientização crítica e na transformação da realidade social. O estudo fundamenta-se na convergência entre o modelo conceitual de Montero, centrado no fortalecimento, na desnaturalização da opressão e a atuação do Coletivo Autônomo Morro da Cruz, organização que atua na geração de renda, capacitação para o mercado de trabalho, suporte socioemocional, segurança alimentar e mitigação de vulnerabilidades socioambientais. O objetivo central é mapear como a auto-organização do território promove o protagonismo comunitário, reforçando identidades coletivas e combatendo o conformismo frente às desigualdades sociais.

Objetivos

Analisar a atuação do Coletivo Autônomo Morro da Cruz pela ótica dos conceitos de conscientização, participação comunitária e fortalecimento teórico-prático delineados por Maritza Montero, averiguando como a autogestão e os projetos educativos contribuem para a emancipação dos sujeitos locais.

Metodologia

Optou-se a utilização de uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório e descritivo, fundamentada em uma revisão bibliográfica da obra de Maritza Montero e em uma análise documental das ações, relatórios e projetos divulgados pelo Coletivo Autônomo Morro da

[1] Graduando em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação. Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — e-mail: gustavo.oliveira828@gmail.com.
[2] Graduando em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação. Bacharel em Administração pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — [e-mail: samuelrosars@gmail.com.
[3] Mestra em Direitos Humanos pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Mestra em Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Psicóloga (UniRitter). Coordenadora do curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN) — e-mail: jpiodealmeida@gmail.com – Lattes: http://lattes.cnpq.br/0977329159790604.

Cruz em seu site oficial. A articulação teórico-prática pautou-se na técnica de análise de conteúdo reflexiva sobre as categorias centrais da Psicologia Comunitária.

Resultados

Espera-se com este trabalho evidenciar que as iniciativas do coletivo, como a criação do Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), a horta comunitária e os projetos de geração de renda e integração social, constituem estratégias de fortalecimento comunitário que rompem com práticas assistencialistas tradicionais. A práxis do coletivo reflete o conceito de habituação de Montero ao ressignificar o espaço urbano cotidiano de um modo ativo de resistência, soberania alimentar e saúde mental coletiva. A autora revela que a ação precisa fazer sentido para a comunidade na qual é realizada, e o envolvimento da todos é imprescindível para o sucesso dos objetivos, trazendo a população como participantes e atuantes no projeto e não como meros expectadores. Para Montero, não se dá voz a ninguém, pois, cada indivíduo já possui a sua própria voz. A ação deve atuar como auxílio para organizar as demandas da comunidade e que propiciem de fato resultados para os participantes, um compromisso ético e político com uma ação psicossocial orientada para a transformação social.

Conclui-se, então, que o alinhamento entre a Psicologia Comunitária e ações territoriais autônomas viabiliza a construção da cidadania e a transformação social sustentável, onde o sucesso depende da interação e integração entre a população envolvida.

Referências

COLETIVO AUTÔNOMO MORRO DA CRUZ. **Quem somos e projetos**. Porto Alegre, 2026. Disponível em: https://coletivomdc.org. Acesso em: 13 set. 2026.

MONTERO, Maritza. **Hacer para transformar**: el método em la psicologia comunitária. Buenos Aires: Paidós, 2006.

MONTERO, Maritza. **Introducción a la psicologia comunitária**: desarrollo, conceptos y processos. Buenos Aires: Paidós, 2004.

MONTERO, Maritza. **Teoría y prática de la psicologia comunitária**: la tensión entre comunidade y sociedade. Buenos Aires: Paidós, 2003.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

EXCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS: OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELA POPULAÇÃO LGBT+ EM SITUAÇÃO DE RUA PARA O ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

Gabriele Lais Cardoso Mesquita[1]
Vanderson William Almeida dos Santos[2]
Paula Franciele da Silva[3]

Palavras-chave: população transexual; situação de rua; acesso a serviços públicos; exclusão social; direitos humanos.

Introdução

A população LGBT+ em situação de rua encontra-se submetida a uma gama de vulnerabilidades sociais que podem dificultar o acesso efetivo a serviços públicos essenciais. Ainda que o decreto 7.053/2009 institua políticas públicas para a população em situação de rua, ausência e irregularidades de documentos de identificação, dificuldade de utilização de nome social, discriminação institucional e falta de informações e conhecimento sobre os direitos podem ser um obstáculo enfrentado pela população transsexual em situação de rua, para o acesso a saúde, assistência social na cidade de Porto Alegre/RS, além de outros serviços indispensáveis à garantia da dignidade humana previstos na Constituição Federal de 1988.

Objetivos

O objetivo geral é identificar e analisar as principais barreiras institucionais e sociais enfrentadas pela população LGBT+ em situação de rua, para o acesso a serviços públicos essenciais (saúde, assistência social, segurança, documentação civil), relacionando-as à efetividade dos direitos fundamentais assegurados. Objetivos específicos são: mapear a política nacional/municipal para população em situação de rua quanto ao recorte de gênero e orientação sexual, verificando a correspondência entre as garantias previstas no ordenamento jurídico brasileiro e as dificuldades identificadas pela produção científica; compreender de que maneira a ausência ou irregularidades de documentação, desrespeito ao nome social, discriminação institucional e a vulnerabilidade decorrente da situação de rua interferem no exercício da cidadania; discutir implicações à luz dos direitos fundamentais (art. 1º, III, e art. 196, CF).

Metodologia

Pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, com revisão de literatura em bases indexadas e análise normativa da Política Nacional para a População em Situação de Rua e legislação correlata. A pesquisa também analisa o atendimento ambulatorial, pelo SUS, na cidade de Porto Alegre, para atender a população transsexual de forma humanizada e especializada, e as principais barreiras enfrentadas pela população em

[1] Graduando em Direito, FABIN - Faculdade Brasileira de Inovação — gabic2801@gmail.com.
[2] Graduando em Direito, FABIN - Faculdade Brasileira de Inovação — vandersonwillian99@gmail.com.
[3] Orientadora; Advogada, OAB/RS 109.191. Docente do curso de direito. FABIN - Faculdade Brasileira de Inovação— paulatoldo@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2390876778482188

situação de rua para o acesso a esse serviço. A análise foi orientada pela perspectiva dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana e da interseccionalidade, considerando que diferentes formas de vulnerabilidade podem atuar conjuntamente na produção de barreiras de acesso.

Resultados

Espera-se demonstrar a existência de uma distância entre a proteção jurídica formal e a efetividade dos direitos assegurados à população LGBT+ em situação de rua. A política Nacional de Saúde Integral LGBT, estabelece entre seus objetivos a ampliação ao acesso dessa população pelo SUS e o enfrentamento da discriminação institucional, entretanto, pesquisas empíricas indicam que essas garantias não eliminam as barreiras existentes.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009**. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011.

CAMPOS, Dalvan Antônio de; CARDOSO, Heitor Mondardo; MORETTI-PIRES, Rodrigo Otávio. Vivências de pessoas LGBT em situação de rua e as relações com a atenção e o cuidado em saúde em Florianópolis, SC. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 8, p. 79-90, 2019.

G1. 'Vidas na rua': não ter onde morar é perder o acesso a uma série de direitos fundamentais. **Jornal Nacional**, 11 jul. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/vidas-na-rua/noticia/2024/07/11/vidas-na-rua-nao-ter-onde-morar-e-perder-o-acesso-a-uma-serie-de-direitos-fundamentais.ghtml. Acesso em: 30 set. 2026.

MENDES, Lindalva Guimarães; JORGE, Alzira de Oliveira; PILECCO, Flávia Bulegon. Proteção social e produção do cuidado a travestis e a mulheres trans em situação de rua no município de Belo Horizonte (MG). **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial 8, p. 107-119, 2019.

PORTO ALEGRE. **Lei nº 13.598, de 11 de agosto de 2023**. Institui a Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIA+ no Município de Porto Alegre. Porto Alegre, 2023. Disponível em: https://leis.org/municipais/rs/porto-alegre/lei/lei-ordinaria/2023/13598/lei-ordinaria-n-13598-2023-institui-a-politica-municipal-de-saude-integral-de-lesbicas-gays-bissexuais-travestis-transexuais-intersexuais-e-pessoas-com-identidade-de-genero-nao-binaria-lgbti-no-municipio-de-porto. Acesso em: 30 set. 2026.

TRANSODARA. Dificuldades e avanços no acesso e no uso de serviços de saúde por mulheres trans e travestis no Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 27, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Errantes urbanos**: os desafios da população em situação de rua são tema do Explicando Direito. Cuiabá, 18 set. 2026. Disponível em: https://www.tjmt.jus.br/noticias/2026/9/errantes-urbanos-os-desafios-populacao-em-situacao-rua-sao-tema-explicando-direito. Acesso em: 30 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

ENTRE LUGARES MARCADOS E DIREITOS CONQUISTADOS: MENINAS, GÊNERO E TRADIÇÃO GAÚCHA

Carolyne Nunes da Silva Espitalher[1]
Andreia Rodrigues Escobar[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: direitos humanos; meninas; igualdade de gênero; cultura; infância.

Introdução

As tradições gaúchas preservam, historicamente, uma rígida divisão de papéis calçada nas diferenças de gênero, evidenciada em práticas culturais como a chula, dança tradicional reservada exclusivamente ao gênero masculino pelos regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG). Essa lógica reflete-se na normatização da indumentária feminina e na restrição de movimentos expressivos em eventos oficiais, delimitando rigorosamente os espaços de participação social de meninas e mulheres no campo folclórico regional. Logo, papéis de gênero são aprendidos e naturalizados desde a primeira infância, restringindo o livre desenvolvimento da personalidade e o sentimento de pertencimento das crianças e reproduzindo desigualdades na vida adulta, sem que a preservação do patrimônio cultural justifique tal discriminação.

A controvérsia, assim, ultrapassa a dimensão folclórica e atinge o núcleo dos direitos fundamentais: a igualdade material e não discriminação (art. 5º, I, CF/88), a liberdade de expressão artística e cultural (art. 5º, IX, CF/88; art. 58, ECA) e a proteção integral com prioridade absoluta à criança (art. 227, CF/88; art. 4º, ECA). O direito à fruição cultural não é absoluto e deve harmonizar-se com as garantias fundamentais da infância.

A discussão ganha visibilidade também fora do meio acadêmico, à medida que apresentações de chula por bailarinas em espaços tradicionalistas historicamente masculinos evidenciam a premência do debate. A esse quadro soma-se uma camada de direito público: a Lei Estadual nº 16.545/2026 (RS) criou o Programa Estadual de Promoção da Cultura e das Tradições Gaúchas nas Escolas da Rede Pública Estadual, formalizando parcerias com Centros

[1] Pós-graduanda em Direito Administrativo pela UniRitter, graduada em Direito pelo Centro Universitário CESUCA, Advogada. Integrante do grupo de pesquisa "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do Centro Universitário CESUCA. E-mail: Carolyne.silva@gmail.com. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/5084593408425324.

[2] Mestre em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul). Acadêmica do Curso de Direito e Integrante do grupo de pesquisa "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do Centro Universitário CESUCA. E-mail deia.escobar@hotmail.com. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/9647901902744758.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós-Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do CESUCA-RS. E-mail: cristiane.feldmann@hotmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

de Tradições Gaúchas (CTGs) que já recebem fomento cultural. A partir desse arranjo, a discussão ultrapassa a autonomia de uma associação privada, envolvendo diretamente a Administração Pública, submetida aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, CF/88) e à igualdade de acesso e permanência da criança na escola (art. 206, I, CF/88). A investigação alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 (Educação de Qualidade), 5 (Igualdade de Gênero), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) da Agenda 2030 da ONU.

Diante desse panorama, indaga-se: quais são os limites jurídicos e éticos da preservação cultural tradicionalista em face das garantias fundamentais das meninas, ante a possibilidade de o próprio Estado atuar como fomentador dessas práticas discriminatórias?

Objetivos

O estudo objetiva analisar barreiras de gênero presentes na tradição gaúcha desde a infância, tomando a exclusão das meninas da chula como recorte para discutir participação, expressão e pertencimento diante dos direitos humanos, da igualdade de gênero e da proteção integral, especialmente sobretudo no ambiente escolar.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por revisão bibliográfica, documental e normativa. A fundamentação teórica articula Pierre Bourdieu, Alda Facio e María Lugones, no campo dos direitos humanos das mulheres, da sociologia da dominação e do feminismo descolonial. No plano normativo, analisa-se a eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas (Sarmento), cotejando a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Estadual nº 16.545/2026 (RS) e os regulamentos artísticos do MTG, além de matérias de imprensa sobre episódios de tensionamento cultural.

Resultados esperados

Espera-se demonstrar que a autonomia associativa de entidades tradicionalistas encontra limites no princípio da proteção integral da infância, na dignidade humana e no direito fundamental à não discriminação por motivo de gênero. Ao ingressar na educação pública estadual, essa cultura deve se adequar aos vetores constitucionais, para que a escola seja espaço emancipatório, não reprodutor de estereótipos de gênero e exclusões. A pesquisa visa subsidiar políticas públicas educacionais e culturais no Rio Grande do Sul, demonstrando como a efetivação do ODS 5 exige o reexame das tradições à luz da igualdade material.

Referências

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990.

FACIO, Alda. La responsabilidad estatal frente al derecho humano a la igualdad. **Revista Métodhos**, n. 6, p. 93-115, 2014.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO (MTG). **Regulamento Artístico 2026**. Porto Alegre/RS. Disponível em: https://www.mtg.org.br/regulamentos-do-mtg/. Acesso em: 16 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: ONU Brasil, 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 16.545, de 07 de julho de 2026. Cria o Programa Estadual de Promoção da Cultura e das Tradições Gaúchas nas Escolas da Rede Pública Estadual. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 7 jul. 2026.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

SAQUES E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE: UMA ANÁLISE DA TIPIFICAÇÃO PENAL FRENTE ÀS EXCLUDENTES DE ILICITUDE E CULPABILIDADE

Taís Maciel Araújo[1]
Carlos Roberto Silveira Naimaier[2]
Orientadora Valquiria P. Cirolini Wendt[3]

Palavras-chave: Crimes contra o patrimônio; Calamidade pública; Estado de necessidade; Excludentes de ilicitude; Culpabilidade.

Introdução

Desastres socioambientais extremos, como as enchentes no RS em maio de 2024, causam o colapso da infraestrutura e o isolamento comunitário, gerando conflitos patrimoniais entre a criminalidade oportunista e a busca por sobrevivência.

Nesse contexto, este trabalho traz como problema de pesquisa como pode ser aplicado a Teoria Geral do Crime-TGC e do Direito Penal Garantista em situações de colapso generalizados da infraestrutura estatal decorrente de desastres ambientais, para diferenciar a conduta do indivíduo que se aproveita dolosamente da vulnerabilidade sistêmica e da fragilidade da vigilância para auferir vantagem patrimonial ilícita, daquela ação praticada por quem atenta contra a propriedade alheia como único meio viável de assegurar insumos vitais, suprimentos médicos e recursos indispensáveis para a subsistência própria ou de terceiros sob risco iminente?

Será realizada uma pesquisa qualitativa e bibliográfica a partir do referencial teórico da TGC e doutrina penal garantista.

Objetivos

Analisar a aplicação das normas penais relativas aos crimes contra o patrimônio praticados em contextos de calamidade pública e emergência ambiental, tomando como pano de fundo o desastre das enchentes no RS em 2024 e confrontando a incisão da qualificadora ou causa de aumento referente ao furto praticado por ocasião de desastre com as causas legais e supralegais excludentes de ilicitude e de culpabilidade.

Objetivos específicos

Distinguir o furto oportunista, o furto de uso, o furto de subsistência e a efetiva caracterização do estado de necessidade justificante previsto no art. 24 CP (Brasil, 1940) em cenários de desastres ambientais extremos.

[1] Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: taisaraujo361@gmail.com.
[2] Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail:csilveiranaimaier@gmail.com
[3] Doutora e Mestre em Direito. Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). Lattes: https://lattes.cnpq.br/6761561365582786.

Discutir a inexigibilidade de conduta diversa enquanto causa de exclusão da culpabilidade, sob o prisma da pressão psicológica avassaladora, do perigo iminente e do isolamento comunitário suportado pelas vítimas.

Propor critérios hermenêuticos para a valoração judicial equânime, impedindo a sobreposição desproporcional do direito de propriedade sobre os direitos vitais fundamentais.

Metodologia

Trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, com caráter descritivo-analítico, desenvolvida mediante revisão bibliográfica, documental e normativa, articulada com a análise dogmática do estudo de caso das enchentes de maio de 2024 no RS. A fundamentação teórica orienta-se pela doutrina penal garantista e pela TGC, sob a concepção tripartida do delito (fato típico, ilícito e culpável). O levantamento normativo compreende o exame do CP e CF/1988.

Resultados esperados

A análise da tipicidade penal exige o filtro da tipicidade conglobante e o respeito estrito ao princípio da lesividade.

Em cenários de extrema desassistência pública, a conduta direcionada à obtenção de bens vitais de subsistência afasta a tipicidade material. Sucessivamente, ainda que superada a tipicidade, a conduta encontra amparo no estado de necessidade justificante e na inexigibilidade de conduta diversa previstos nos artigos art. 24 e 22 CP (Greco, 2023; Nucci, 2023), assegurando a prevalência dos bens existenciais, como a vida e a saúde, sobre o direito de propriedade privada.

No âmbito da individualização da pena e qualificadoras a resposta jurisdicional na calamidade do RS exige segregar a criminalidade predatória oportunista, justificando a incidência de qualificadoras e majorantes do furto previsto no art. 155 CP (Greco, 2023; Nucci, 2023) das ações desesperadas de preservação existencial.

O impasse em diferenciar o furto predatório, focado na vantagem ilícita pela vulnerabilidade da vigilância, da conduta motivada por necessidade vital sob a ótica do DP.

A aplicação das normas deve ser calibrada pelo desvalor do fato e pela proporcionalidade. Ferrajoli (2014), Zaffaroni e Pierangeli (2022) exigem a limitação do poder punitivo por meio da proteção dos direitos fundamentais e da interpretação sensível à realidade social. Bitencourt (2023) alerta contra o formalismo legal excessivo na análise das situações de perigo concreto.

Nucci e Greco (2023) apontam que a calamidade exige sensibilidade na aferição do dolo, questionando a legitimidade da incidência de qualificadoras quando a prioridade do sistema deve ser a tutela de bens essenciais à vida.

Nesse contexto, a TGC, ao considerar as excludentes de ilicitude e culpabilidade, garante a equidade substancial e a dignidade humana como vetores supremos, impedindo a criminalização indevida de populações vulnerabilizadas.

O estudo de caso das enchentes no RS fundamenta de forma clara a aplicação prática das excludentes no DP ambiental e emergencial. De modo que, o sistema penal deve reprimir o oportunismo sem estigmatizar a fragilidade humana, aplicando a teoria geral do crime para distinguir a barbárie do estado de necessidade.

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral. v. 1. 29. ed. São Paulo: Saraiva Uni, 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. v. 1. 25. ed. Niterói: Impetus, 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Parte Geral. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N3 – DESASTRES, TERRITÓRIO, DIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NEGRA E MIGRANTE NO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DO RACISMO E DA LEI MARIA DA PENHA

Ricardo William da Silva[1]
Rafaela Beretta Eldebrando[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Violência Doméstica; Mulheres Negras e Migrantes; Interseccionalidade; Racismo Estrutural; Lei Maria da Penha.

Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil constitui uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos, cuja incidência atinge desproporcionalmente as mulheres negras e migrantes em razão da perpetuação do racismo estrutural, do patriarcado e da xenofobia. A partir da teoria da interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw, compreende-se que as categorias de gênero, raça, classe e status migratório operam inseparavelmente, estruturando "pontos cegos" institucionais que invisibilizam as múltiplas formas de discriminação vivenciadas por esses corpos. Sob a ótica do feminismo negro e afro-latino-americano de Angela Davis, Lélia Gonzalez e Djamila Ribeiro, o racismo institucional e a negação do lugar de fala impedem que as demandas específicas das mulheres negras e migrantes sejam acolhidas pelo sistema de justiça. No campo da psicologia social e da crítica descolonial de Frantz Fanon, evidencia-se como a violência colonial e o racismo produzem marcas sociogênicas e traumas psíquicos, resultando na coisificação do sujeito racializado e na naturalização do seu sofrimento. No Estado do Rio Grande do Sul, a vulnerabilidade de mulheres negras e migrantes (como haitianas, venezuelanas e de países africanos) é agravada por barreiras linguísticas, isolamento comunitário e precarização documental. Nesse cenário, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), aprimoradas pela Lei nº 14.550/2023, exigem uma aplicação interseccional para efetivar a proteção dos Direitos Humanos e cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 5, ODS 10 e ODS 16).

[1] Acadêmico do 3° semestre do curso de Direito, no Centro Universitário Cesuca. Integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do Centro Universitário Cesuca. E-mail: ricardo.rwsrepresentacoes@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6283107198414220.

[2] Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Cesuca. Integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do Centro Universitário Cesuca. E-mail: rafaela.eldebrando@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4418001822666866.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós- Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

Objetivos

Analisar a violência doméstica contra as mulheres negras e migrantes no Rio Grande do Sul sob a perspectiva do racismo estrutural, da sociogenia e da interseccionalidade, fundamentada no pensamento teórico de Kimberlé Crenshaw, Angela Davis, Lélia Gonzalez, Djamila Ribeiro e Frantz Fanon, examinando a eficácia da Lei Maria da Penha e o papel das medidas protetivas de urgência frente ao racismo e à xenofobia institucionais no sistema de justiça.

Metodologia

Realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, combinada à análise quantitativa de indicadores sociais. O referencial teórico ancorou-se nas teorias da interseccionalidade, do feminismo negro e da psicologia descolonial (Crenshaw, 2002; Davis, 2016; Fanon, 2008; Gonzalez, 2020; Ribeiro, 2019), bem como na doutrina jurídico-feminista (Campos, 2011; Saffioti, 2015). A análise documental compreendeu a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.340/2006, a Lei nº 14.550/2023 e os relatórios do Atlas da Violência 2026 (Ipea/FBSP), investigando as assimetrias raciais, sociais e migratórias na vitimização feminina no Rio Grande do Sul.

Resultados

Os dados do Atlas da Violência 2026 evidenciam que, embora o Rio Grande do Sul tenha registrado queda de 10,7% nos homicídios femininos (de 224 em 2023 para 200 em 2024; taxa de 3,5 por 100 mil), o racismo e a xenofobia manifestam-se na acentuada disparidade racial dos homicídios e das agressões não letais. Em âmbito nacional e estadual, mulheres negras e migrantes sofrem maior exposição ao feminicídio e enfrentam barreira acrescida no acesso a medidas protetivas e atendimento psicossocial, agravadas pela ausência de suporte linguístico e pelo receio de retaliações documentais. O diálogo entre a crítica jurídica interseccional de Crenshaw e o pensamento fanoniano revela que o racismo e o chauvinismo institucionais descredibilizam relatos e coisificam as vítimas, aprofundando traumas psíquicos. Conclui-se que o combate à violência doméstica no território gaúcho exige a desconstrução das cegueiras institucionais mediante intervenções intersetoriais antirracistas, acolhimento culturalmente sensível e fortalecimento da autonomia das mulheres.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023**. Altera a Lei nº 11.340/2006 para dispor sobre as medidas protetivas de urgência. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada sob a perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2026**. São Paulo: IPEA; FBSP, 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relacionados ao gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. **Peles negras, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silva Queiroz. Salvador: EDUFBA, 2008.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: ONU Brasil, 2015.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2018.

GT-N4

Saúde Mental, Subjetividades e Processos Formativos

21/10/2026 – noite – Sala 4

Coordenação

Prof. Dr. Vinicius Pasqualin

Prof. Me. Wilian Gomes (FABIN)

Profª Ma. Karine Jane Neis (FABIN)

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N4 – SAÚDE MENTAL, SUBJETIVIDADES E PROCESSOS FORMATIVOS

O COMPORTAMENTALISMO METODOLÓGICO NA LITERATURA CIENTÍFICO ACADÊMICA BRASILEIRA: DE QUE(M) ESTAMOS FALANDO?

Fernando Tavares Saraiva[1]

Palavras-chave: Sistemas e teorias em Psicologia; História da Psicologia; Comportamentalismo; Comportamentalismo Metodológico.

Introdução

A análise histórica apresenta-se como uma importante ferramenta para a compreensão do desenvolvimento do Comportamentalismo enquanto um conjunto de sistemas teóricos no âmbito da Psicologia, sobretudo diante da existência de diferentes interpretações acerca de sua constituição e de suas distintas proposições conceituais. Nesse contexto, a expressão "Comportamentalismo (ou Behaviorismo) Metodológico" ocupa um lugar particular, uma vez que é empregada de diferentes modos na literatura, inclusive em referência a projetos de psicologia experimental com características distintas ou mesmo antagônicas. Uma das concepções mais recorrentes está associada a textos de autores como Lashley (1923) e Skinner (1945; 2006), a qual caracteriza o Comportamentalismo Metodológico a partir de determinados compromissos ontológicos e epistemológicos relacionados principalmente à distinção entre eventos públicos e privados e à restrição da investigação científica aos primeiros. Outra possibilidade de caracterização, apresentada por Day (1983) e Moore (1981; 2001), compreende o Comportamentalismo Metodológico de forma mais ampla, como uma orientação profissional relacionada à um modo condução de pesquisa experimental em Psicologia. A existência dessas diferentes possibilidades de definição suscita questionamentos acerca da maneira como a expressão vem sendo utilizada em diferentes contextos, particularmente em relação a uma recorrente e equivocada caracterização de John Broadus Watson (1878–1958) como principal representante desse tipo de Comportamentalismo, a qual é bastante disseminada na literatura científico acadêmica brasileira.

Objetivos

O presente estudo teve como objetivo compreender como o Comportamentalismo Metodológico é caracterizado na literatura científico acadêmica brasileira. Especificamente, buscou-se identificar as definições atribuídas ao termo, analisar a sua associação às concepções de Comportamentalismo Metodológico apresentadas por Lashley/Skinner e/ou por Day/Moore, além de investigar quais autores são apontados como representantes desse sistema teórico psicológico.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa exploratória e bibliográfica. Foi realizada uma busca no acervo científico virtual do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) utilizando os termos "behaviorismo metodológico" e "behaviorista metodológico". Ademais, também foram conduzidas buscas exploratórias a

1 Profissional e pesquisador autônomo, sem vínculo institucional — fernandotavaressaraiva@hotmail.com – Lattes: http://lattes.cnpq.br/2031307332742177

partir dos mesmos termos em periódicos e coleções de publicações considerados relevantes para a área de Comportamentalismo e Análise Experimental do Comportamento no Brasil — *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, *Revista Perspectivas em Análise do Comportamento*, *Boletim Contexto* e a coleção de livros *Sobre Comportamento e Cognição*. As definições encontradas foram analisadas a partir de duas categorias previamente estabelecidas: Categoria 1, correspondente à concepção de Comportamentalismo Metodológico apresentada por Lashley (1923) e Skinner (1945; 2006); e Categoria 2, correspondente às propostas de Day (1983) e Moore (1981; 2001). Também foi investigado quem os autores pesquisados apontavam como representante(s) do Behaviorismo Metodológico.

Resultados

A análise empreendida evidenciou a predominância, na literatura brasileira pesquisada, da concepção de Comportamentalismo Metodológico associada àquela apresentada por Lashley e Skinner — centrada nos compromissos ontológicos e epistemológicos relacionados à distinção entre eventos públicos e privados —, enquanto a perspectiva apresentada por Day e Moore mostrou-se pouco presente na produção examinada. Em relação aos representantes, o nome de Watson surge recorrentemente relacionado ao Comportamentalismo Metodológico, embora uma cuidadosa análise de sua proposta teórica para a psicologia não sustente tal associação. Também foram identificadas outras possibilidades de associação, incluindo autores como Clark Hull, Orval Mowrer, Kenneth Spence, Robert Woodworth e Edward Tolman, além de uma discussão sobre a possibilidade de se classificar pesquisadores que atuam no âmbito da pesquisa básica em Análise Experimental do Comportamento como comportamentalistas metodológicos, de forma indiscriminada e generalista. Os resultados permitem, assim, apresentar um panorama introdutório acerca do uso da expressão na literatura brasileira e evidenciam a predominância de uma determinada forma de caracterização do Comportamentalismo Metodológico nesse contexto. Ao mesmo tempo, a identificação de concepções alternativas e das diferentes possibilidades de associação entre autores e essa classificação aponta para a necessidade de maior atenção aos processos históricos e conceituais envolvidos na construção de tais categorias. Nesse sentido, ao problematizar, por exemplo, a recorrente associação entre Watson e o Comportamentalismo Metodológico e tornar visíveis outras possibilidades de compreensão do termo, o estudo contribui para uma leitura historiograficamente mais cuidadosa da constituição e diferenciação de tradições comportamentalistas na Psicologia.

Referências

DAY, W. On the difference between radical and methodological behaviorism. **Behaviorism**, Beverly (MA), v. 11, n. 1, p. 89-102, 1983.

LASHLEY, K. S. The behavioristic interpretation of consciousness. **Psychological Review**, Washington (DC), v. 30, n. 4, p. 237-288, 1923.

MOORE, J. On distinguishing methodological from radical behaviorism. **European Journal of Behavior Analysis**, Oslo, v. 2, n. 2, p. 221-244, 2001.

MOORE, J. On mentalism, methodological behaviorism, and radical behaviorism. **Behaviorism**, Beverly (MA), v. 9, n. 1, p. 55-77, 1981.

SKINNER, B. F. **About behaviorism**. New York (NY): Alfred A. Knopf, 2006.

SKINNER, B. F. The operational analysis of psychological terms. **Psychological Review**, Washington (DC), n. 52, p. 270-277, 1945.

RESENHA ACADÊMICA: ENTRE AFETOS E REPETIÇÕES: OS CAMINHOS DA TRANSFERÊNCIA

Autoria: Sabrina Roberta Oliveira Machado, Maria Eduarda Machado Gonçalves e Sahvana Goulart Teixeira

Palavras-chave: Psicanálise; Transferência; Sigmund Freud; Sándor Ferenczi; Donald Winnicott.

Introdução

A transferência constitui um dos conceitos centrais e estruturantes da prática e da teoria psicanalítica. Compreendida como um mecanismo no qual experiências, afetos, conflitos e vínculos originários são reatualizados na relação interpessoal entre analista e paciente, a dimensão transferencial assume contornos singulares ao longo da evolução do pensamento psicanalítico. O presente trabalho analisa as concepções teórico-clínicas de Sigmund Freud, Sándor Ferenczi e Donald Winnicott, evidenciando como esses autores expandiram e diversificaram o manejo do setting e a leitura do sofrimento psíquico. Enquanto a ótica freudiana clássica destaca a repetição inconsciente e o recalque via "falso enlace" e linguagem verbal, contribuições posteriores de Ferenczi e Winnicott ampliam o campo analítico para a dimensão não verbal, somática e protossimbólica. Nessa perspectiva expandida, o corpo do paciente e do analista, as manifestações não verbais, o silêncio, o holding e a elasticidade da técnica ganham relevância primordial para a integração de traumas precoces e o amadurecimento emocional.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é examinar a evolução do conceito de transferência na clínica psicanalítica, contrastando e articulando as perspectivas de Sigmund Freud, Sándor Ferenczi e Donald Winnicott. Busca-se demonstrar como a transferência transita da interpretação verbal de conflitos reprimidos e repetições inconscientes até o acolhimento de manifestações pré-verbais, somáticas e ambientais no setting clínico.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e qualitativa de caráter reflexivo. A investigação fundamentou-se no levantamento e na análise crítica de literatura acadêmica psicanalítica especializada, articulando textos clássicos e comentadores contemporâneos que discutem as abordagens de Freud, Ferenczi e Winnicott no âmbito da transferência, da comunicação não verbal e do manejo clínico (Bissoli, 2006; Câmara & Herzog, 2022; Cicco & Migliavacca, 2016; Januário & Tafuri, 2011; Kupermann, 2008; Rua & Amaro, 2025; Silva, 2015).

Resultado esperado

Espera-se evidenciar que a transferência não se restringe a um mero obstáculo ou mecanismo de resistência na clínica, mas configura-se como um recurso terapêutico essencial e multifacetado. Pretende-se demonstrar que a integração da dimensão não verbal (que abrange tons de voz, silêncios, gestos e reações somáticas do analista), somada ao provimento de um ambiente sustentador (holding), amplia os limites da cura psicanalítica

para além da tradicional "cura pela fala". Dessa forma, o estudo visa proporcionar uma visão aprofundada e integrada de como a postura ativa, responsiva e elástica do analista possibilita a simbolização e a elaboração de dores psíquicas primitivas e não representadas verbalmente.

Referências

BISSOLI, Sidney da Silva Pereira. O conceito de transferência nos “Estudos sobre a histeria” (Breuer & Freud, 1895). **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 16, n. 33, p. 19-23, 2006.

CÂMARA, Leonardo; HERZOG, Regina. Ferenczi e a constituição das formas de expressão. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 33, e190149, p. 1-9, 2022.

CICCO, Marina Fibe De; MIGLIAVACCA, Eva Maria. Ouvir com os olhos, falar com o corpo: considerações sobre a escuta e a técnica na clínica psicanalítica. **Revista Brasileira de Psicanálise**, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 108-121, 2016.

JANUÁRIO, Lívia Milhomem; TAFURI, Maria Izabel. A relação transferencial para além da interpretação: reflexões a partir da teoria de Winnicott. **Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 259-274, 2011.

KUPERMANN, Daniel. Presença sensível: a experiência da transferência em Freud, Ferenczi e Winnicott. **Jornal de Psicanálise**, São Paulo, v. 41, n. 75, p. 75-96, 2008.

RUA, Thais Soares; AMARO, Terezinha A. de Carvalho. A transferência na clínica psicanalítica: diferenças e similaridades entre as concepções de Freud e Lacan. **ACiS**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 120-131, 2025.

SILVA, Sergio Gomes da. A linguagem dos gestos e dos corpos: o silêncio na perspectiva clínica de Sándor Ferenczi. **Cadernos de Psicanálise**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 32, p. 197-222, 2015.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N4 – SAÚDE MENTAL, SUBJETIVIDADES E PROCESSOS FORMATIVOS

EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE

Bruna Luiza Ribeiro[1]
Vinícius Ribeiro Medeiros[2]
Uda Roberta Doederlein Schwartz[3]

Palavras-chave: educação; desenvolvimento; personalidade; dignidade; direitos humanos.

Introdução

Esta pesquisa nasceu da insatisfação da orientadora quanto à interpretação conferida à palavra *desenvolvimento*, corriqueiramente vinculada a um sentido macroeconômico, mirando o enriquecimento de países. Mas um sentido também individual, que se aparta de uma interpretação apenas política e patrimonial, primando pela dignidade da pessoa humana, é encontrado em importantes textos jurídicos, como na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da ONU (1986) e na nossa Constituição Federal (1988). Esta, em seu artigo 205, preconizou o *pleno desenvolvimento da pessoa* como uma das finalidades do direito à educação, previsão que reverberou, por exemplo, nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente e 1º, 2º e 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ainda, torna-se especial a associação entre as noções de *educação*, *desenvolvimento* e *personalidade* em outros documentos internacionais de Direitos Humanos, como se infere do artigo 26º (2) da Declaração Universal dos Direitos Humanos e princípio 6º da Declaração dos Direitos da Criança. Entendendo-se, então, que é deletéria, acarretando exclusão social, qualquer interpretação que retire do alcance do direito à educação a associação entre aquelas noções, optou-se pela inserção da pesquisa no eixo temático acima referido. Os ensinamentos de Hannah Arendt fundamentaram os riscos de uma sociedade centrada exclusivamente no trabalho e desprovida de reflexão ética. Os próximos passos serão a busca da Psicologia e da Psicanálise, afastando-se de visões apenas biologicamente deterministas, para a construção de um conceito de personalidade adequado à noção de uma necessidade inerente desenvolvimento.

Objetivos

A defesa de uma concepção de direito à educação voltada principalmente ao desenvolvimento da personalidade é o objetivo geral desta pesquisa, de modo a não deixar espaço à sua limitação a análises político-econômicas e a mero instrumento de preparação ao trabalho, permitindo alçá-lo a um processo permanente de formação humana. Para tanto, como objetivos específicos, apresentam-se as buscas por: parâmetros normativos que embasem juridicamente, no âmbito dos Direitos Humanos, essa ampla compreensão do direito à educação; uma ideia de desenvolvimento de cunho individual e inata ao ser humano; um conceito de personalidade no bojo da Psicologia e da Psicanálise, coerente com o a educação para o seu desenvolvimento, com a ampliação da bibliografia adiante referida.

[1] Graduanda no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: bruumedeirosjesus@gmail.com. Lattes: https://lattes.cnpq.br/6465439580287474.
[2] Graduando no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: viniciusmedeiros1812@gmail.com. Lattes: https://lattes.cnpq.br/6780237258884347.
[3] Orientadora. Professora na Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: udardschwartz@yahoo.com.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0429305345691236.

Metodologia

A abordagem teórica, com base interdisciplinar – isto é, articulando diferentes áreas do conhecimento –, foi a adotada, por oferecer melhores condições de atender aos objetivos apresentados. Além disso, uma perspectiva dialética que evite a oposição entre indivíduo e grupo social, viabilizando o entendimento da personalidade como decorrente da dinâmica entre sujeito e cultura, também se encontra presente. Quanto ao campo jurídico, procedeu-se à exposição descritiva dos instrumentos normativos internacionais e da legislação nacional sobre o tema.

Resultados esperados

Desde já se percebe que o desenvolvimento da personalidade constitui dimensão fundamental do direito à educação, pois tanto a legislação brasileira quanto documentos internacionais de Direitos Humanos os vinculam expressamente, reconhecendo a educação como meio de realização das potencialidades de cada personalidade. Constata-se, também, que o desenvolvimento humano como processo contínuo e inacabado, a indicar que uma educação em sentido amplo ultrapassa a mera instrução técnica e a preparação para o mercado de trabalho, cuidando-se de processo permanente de formação ética, intelectual, afetiva e social. Assim, entende-se que já é possível concluir que a educação voltada à dignidade humana, em uma leitura constitucional adequada e consonante com os Direitos Humanos, deve visar ao constante processo de desenvolvimento da personalidade. Espera-se, com a sua ampliação futura, que a presente pesquisa seja enriquecida com as contribuições da Psicologia e da Psicanálise, para além do que pesquisado até o presente momento.

Referências

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13/07/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 13563, 16/07/1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20/12/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 134, n. 248, p. 27833, 23/12/1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MARTINS, Lígia Márcia. A natureza histórico-social da personalidade. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 24, n. 62, p. 82-99, jan./abr. 2004. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-32622004000100006. Acesso em: 16 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança**. Proclamada em 20/11/1959. NY: ONU, 1959.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Adotada pela Resolução n. 41/128 em 4/12/1986. NY: ONU, 1986.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada em 10/12/1948. Paris: ONU, 1948.

RIBEIRO, Maria José. **Contribuições introdutórias para uma interlocução da obra de D. W. Winnicott e a psicologia na escola**. 2004. Disponível em: ftp://ftp.cle.unicamp.br/pub/winnicott-e-prints/wct-v3-n1-2004.pdf. Acesso em: 16 set. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. POA: Livraria do Advogado, 2001.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N4 – SAÚDE MENTAL, SUBJETIVIDADES E PROCESSOS FORMATIVOS

O IMPACTO DA OBRA O PACTO DA BRANQUIDADE NA FORMAÇÃO ACADÊMICA: DESCONFORTO E INQUIETAÇÕES DIANTE DE ESTRUTURAS JÁ ESTABELECIDAS.

Maria Eduarda Machado Gonçalves[1]
Priscilla Capelão Nassiff Gonçalves[2]
Rômulo Piccinin Seitenfus[3]

Palavras-chave: Branquitude; Formação em Psicologia; Pacto da branquitude; Educação antirracista.

Introdução

O racismo estrutural brasileiro sustenta-se, em larga medida, pela invisibilidade de seus próprios mecanismos de reprodução, sobretudo entre sujeitos brancos que, historicamente, não são convocados a refletir sobre sua posição racial. Cida Bento (2022), em O Pacto da Branquitude, descreve esse fenômeno como um acordo tácito e inconsciente de autopreservação do grupo branco, sustentado por dispositivos como a meritocracia, o silenciamento da herança escravocrata e a naturalização da branquitude como parâmetro universal de humanidade. Quando esses conceitos são trazidos para dentro da formação universitária espaço historicamente organizado sob referenciais eurocêntricos, eles tendem a confrontar crenças e estruturas de pensamento já cristalizadas, gerando reações que vão do estranhamento à resistência. Este trabalho parte do Grupo de Estudos "Clínica, Cultura e Contemporaneidade: Perspectivas Críticas", da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN), para discutir justamente esse efeito: o desconforto e a inquietação como marcas do processo formativo desencadeado pela leitura crítica da obra.

Objetivos

Analisar, a partir da experiência de um grupo de estudos acadêmico do curso de Psicologia, de que modo os conceitos trabalhados em O Pacto da Branquitude mobilizaram desconforto e inquietação entre os participantes, e discutir esse desconforto não como obstáculo, mas como elemento pedagogicamente produtivo na formação de uma consciência crítica racial.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica desenvolvida durante o semestre letivo de 2026/1, a partir de encontros de leitura da obra de Cida Bento, organizados em duplas responsáveis pela elaboração de fichamentos e pela condução das discussões. Os registros dos encontros fichamentos, sínteses críticas e questões de debate propostas pelos próprios participantes constituem o material analisado.

[1] Graduanda em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: mariaegoncalves30@gmail.com.
[2] Graduanda em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). Email: priscilla.nassiff@gmail.com.
[3] Mestre em Práticas e Culturas da Comunicação pela PUCRS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Graduando em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: romulopiccininseitenfus@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6081155850806894.

Resultados

A leitura coletiva evidenciou que determinados conceitos operaram como pontos de maior tensionamento no grupo, por confrontarem diretamente crenças estruturantes da vida acadêmica e institucional. A crítica à meritocracia como "cilada" (Bento, 2022) que desnaturaliza a ideia de mérito individual ao evidenciar heranças educacionais e sociais desiguais mobilizou inquietação por atingir uma narrativa amplamente internalizada no meio universitário sobre esforço, competência e sucesso. De modo semelhante, o conceito de universalidade branca, e o exemplo de que mesmo intelectuais antirracistas não conseguiram enxergar os efeitos da escravidão sobre o próprio grupo branco, expôs os limites do que Bento chama de "cegueira conveniente" evidenciando que o desconforto não se restringe a discursos abertamente racistas, mas alcança também sujeitos e espaços que se percebem como progressistas ou neutros, incluindo a própria universidade.

Essas discussões permitem perceber como o pacto da branquitude também se manifesta diante de discursos antirracistas. Ao trazer as reflexões de Cida Bento para a sala de aula, podem surgir inquietações e questionamentos que evidenciam o tensionamento de crenças já estabelecidas. Essas reações podem ser compreendidas a partir da dificuldade de reconhecer o racismo como parte estrutural da sociedade. Assim, o questionamento diante dessas evidências pode revelar não apenas o desconforto provocado pelo debate, mas também a resistência à desnaturalização das estruturas racistas estruturais na sociedade.

Entendendo que o desconforto não como efeito colateral indesejado, mas como condição pedagógica necessária para a desnaturalização de crenças profundamente arraigadas. À luz desses referenciais, o grupo discute que a inquietação observada nos encontros não configurou um efeito negativo do processo formativo, mas sim indício de que a leitura estava, de fato, tensionando estruturas de pensamento estabelecidas o que se distingue de reações de mera resistência ou negação, na medida em que o grupo sustentou o desconforto como espaço de elaboração coletiva, e não de fechamento defensivo.

Considerações finais

A experiência do grupo sugere que a formação em Psicologia comprometida com uma perspectiva antirracista não pode prescindir de momentos de desconforto epistêmico e subjetivo, uma vez que é justamente o tensionamento de estruturas já estabelecidas teóricas, institucionais e pessoais que possibilita a construção de uma escuta e de uma prática verdadeiramente críticas. Reconhecer e sustentar esse desconforto, em vez de evitá-lo ou neutralizá-lo pedagogicamente, mostrou-se central para o amadurecimento teórico do grupo.

Referências

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N4 – SAÚDE MENTAL, SUBJETIVIDADES E PROCESSOS FORMATIVOS

DA REVELAÇÃO À PROTEÇÃO: A IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO ADEQUADO DIANTE DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA SEXUAL POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ÂMBITO ESCOLAR

Priscila dos Santos Pairé[1]

Palavras-chave: violência sexual infantojuvenil; âmbito escolar; escuta especializada; rede de proteção; direitos humanos.

INTRODUÇÃO: O ambiente escolar representa, para muitas crianças e adolescentes, um espaço social que ultrapassa a finalidade estritamente educacional. Configura-se também como um lugar essencial de convivência, acolhimento, cuidado, proteção integral e construção de vínculos de confiança mútua. Para aqueles sujeitos que vivenciam situações crônicas de violência ou outras violações de direitos no ambiente familiar, a escola pode constituir um dos únicos espaços públicos percebidos como seguros para buscar ajuda e proteção. Nesse cenário, professores e demais profissionais da educação tornam-se os primeiros adultos externos ao núcleo familiar a tomar conhecimento de uma situação de violência, inclusive de natureza sexual. A revelação pode ocorrer de maneira inesperada durante uma conversa informal, atividade pedagógica regular, orientação individual ou abordagem de determinado tema transversal trabalhado em sala de aula.

OBJETIVOS: Relatar e analisar experiências profissionais relacionadas à revelação espontânea de violência sexual por crianças e adolescentes em âmbito escolar. Destaca-se a centralidade do preparo técnico e emocional dos profissionais da educação para o acolhimento imediato, proteção e encaminhamento adequado das situações identificadas à rede de garantias, bem como para a prevenção ativa da revitimização institucional.

METODOLOGIA: Trata-se de um relato de experiência de natureza descritiva e reflexiva, elaborado a partir da vivência da autora no âmbito do trabalho investigativo policial junto à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). O foco fixou-se no atendimento de demandas envolvendo violência sexual infantojuvenil, com ênfase nas revelações espontâneas ocorridas ou comunicadas originalmente no ambiente escolar. A análise crítica foi realizada à luz da legislação nacional vigente e de documentos técnicos orientadores relacionados aos protocolos de escuta especializada, depoimento especial e atuação intersetorial da rede de proteção.

RESULTADOS E DISCUSSÃO: A análise das situações acompanhadas no âmbito do trabalho investigativo junto à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente evidencia que a escola pode ocupar posição estratégica na identificação e no encaminhamento de situações de violência, especialmente pela proximidade estabelecida entre alunos e educadores. A observação de mudanças comportamentais, a disponibilidade para o diálogo e a construção de vínculos de confiança podem favorecer a revelação espontânea. Entretanto, também são observadas situações de insegurança e dificuldades de manejo por parte de profissionais da educação diante desses relatos, especialmente quanto à forma adequada de ouvir, aos

[1] Policial Civil do Rio Grande do Sul. E-mail: priscila-paire@pc.rs.gov.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0212785208533262.

questionamentos que podem ser realizados e aos procedimentos posteriores de encaminhamento à rede de proteção.

Nesse contexto, torna-se fundamental compreender que acolher não significa investigar. A revelação espontânea pode ocorrer de forma inesperada, quando a criança ou o adolescente, diante de um adulto em quem confia, comunica uma situação de violência vivenciada. Esse primeiro relato não se confunde com a escuta especializada, que integra a atuação da rede de proteção e possui finalidade protetiva. Na prática profissional, observa-se que ainda existe certa confusão entre esses momentos, o que pode levar o primeiro adulto a buscar informações além daquelas espontaneamente apresentadas pela vítima. A postura adotada nesse intervalo entre a revelação e o acionamento da rede assume especial relevância para o percurso de proteção.

De acordo com a Lei nº 13.431/2017 (Brasil, 2017), a escuta especializada integra a atuação da rede de proteção e possui finalidade protetiva, enquanto o depoimento especial corresponde ao procedimento de oitiva realizado perante autoridade policial ou judiciária, observadas as garantias legais. Diante de uma revelação, portanto, o profissional da educação deve estar preparado para ouvir, acolher e proteger, evitando julgamentos, perguntas investigativas, indução de respostas ou condutas que possam produzir constrangimento e revitimização. A experiência demonstra, assim, a necessidade de ampliar a capacitação dos profissionais da educação e fortalecer os fluxos entre escola e rede de proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: As situações acompanhadas no exercício profissional demonstram que a escola é um nó vital da rede de proteção integral. Capacitar os profissionais que atuam na educação para responder de forma técnica e humanizada diante de uma revelação espontânea não significa repassar a eles encargos de investigação criminal, mas sim instrumentalizá-los para acolher com segurança e direcionar as demandas de forma correta e célere. O fortalecimento dos fluxos institucionais articulados é indispensável para mitigar a revitimização institucional e garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Guia de Escuta Especializada**: conceitos e procedimentos técnicos e protocolares. Brasília, DF: MDHC, 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Orientações Técnicas sobre a Escuta Especializada**. Brasília, DF: CNMP, 2024.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N4 – SAÚDE MENTAL, SUBJETIVIDADES E PROCESSOS FORMATIVOS

MULHERES TRANS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DIGNIDADE, IDENTIDADE DE GÊNERO E GARANTIAS JURÍDICAS

Júlio César Corrêa Rodrigues[1]
Amanda Silveira Rodrigues[2]
Karine Jane Neis[3]

Palavras-chave: mulheres trans; sistema prisional; identidade de gênero; dignidade humana; direitos fundamentais.

Introdução

A privação de liberdade decorrente de sentença penal condenatória ou de medida cautelar restritiva não implica a suspensão ou a cassação da dignidade da pessoa humana. No sistema prisional brasileiro, mulheres transexuais frequentemente ingressam no ambiente carcerário após trajetórias marcadas pela exclusão social, evasão escolar, rejeição familiar e vulnerabilidade socioeconômica. Sob a custódia do Estado, as garantias relativas à identidade de gênero, à integridade física e ao acesso a direitos básicos constituem questões de efetivação dos direitos fundamentais. O debate parte do princípio de que toda pessoa custodiada permanece titular dos direitos fundamentais não atingidos pela sanção penal. Assim, as condições de encarceramento desse grupo vulnerável devem ser analisadas à luz da dignidade humana, da igualdade e da proteção contra discriminações. Nesse contexto, são analisadas a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a Lei de Execução Penal, atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e as contribuições teóricas relacionadas à identidade de gênero.

Objetivos

O objetivo geral é analisar a proteção jurídica das mulheres trans privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro, considerando a dignidade da pessoa humana, a identidade de gênero e as garantias fundamentais asseguradas pelo ordenamento jurídico. Como objetivos específicos, pretende-se identificar os principais marcos normativos aplicáveis à população LGBTI privada de liberdade; examinar a distância entre as garantias jurídicas previstas e sua efetivação no cotidiano prisional; e discutir formas de violência estrutural e institucional que atingem pessoas trans em situação de cárcere.

Metodologia

A pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, articulada à análise de estudos empíricos sobre a realidade prisional. São considerados a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal e atos normativos do Conselho Nacional de Justiça. O referencial teórico dialoga com Judith Butler, com a obra e pesquisa de

[1] Graduando no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: juliorodriguess@icloud.com.
[2] Graduanda no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: amandasilveira347@gmail.com.
3 Professora (FABIN). Orientadora. Mestra em Direito Público (Unisinos/RS). E-mail: karinej.neis@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8510103317257780..

Paula Franciele da Silva (2024) e com a pesquisa de Karine Jane Neis sobre o encarceramento feminino e a Penitenciária Feminina Madre Pelletier/RS (2023), desenvolvida mediante revisão teórica e entrevistas semiestruturadas com mulheres privadas de liberdade e funcionários da instituição.

Resultados

A análise evidencia a distância entre as garantias normativas e sua efetivação no ambiente prisional, marcada por barreiras institucionais, dificuldades de acesso à saúde e subnotificação de agressões. A pesquisa de Neis e as contribuições de Valquíria (2015) auxiliam na compreensão das relações de poder, gênero e vulnerabilidade presentes nesse contexto.

Como resultado prático, destaca-se o desenvolvimento do aplicativo BRASIL+ ELAS, criado para ampliar o acesso de mulheres trans à informação, aos seus direitos e aos canais de proteção e denúncia. A iniciativa articula Direito, tecnologia e compromisso social.

Como futuro profissional do Direito, o pesquisador reafirma o compromisso com a dignidade humana, a igualdade e o acesso à justiça, buscando contribuir para que todas as pessoas sejam tratadas com o mesmo olhar de justiça e respeito aos seus direitos fundamentais.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Brasília, DF: CNJ, 2020.

COSTA, Renata Almeida da; WENDT, Valquiria Palmira Cirolini. A historicidade da sexualidade e os movimentos sociais dos homossexuais pela proteção e defesa de seus direitos e garantias fundamentais. **Index Law Journals**, v. 1, n. 1, 2015. DOI: https://doi.org/10.26668/2525-9849/Index_Law_Journals/2015.v1i1.998.

NEIS, Karine Jane. **Disciplina e mulheres encarceradas**: uma análise da perversão do direito através do poder disciplinar na Penitenciária Feminina Madre Pelletier/RS. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2023. Seção 3.2.2; p. 80, 84.

SILVA, Paula Franciele da. **Transfeminicídio**: uma análise a partir de uma perspectiva feminista múltipla e da nova crítica criminológica. 2024. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade La Salle, Canoas, 2024.

TRANSMISSÃO: Judith Butler. Direção: Linn da Quebrada e Jup do Bairro. Rio de Janeiro: Canal Brasil, 2021. Programa de TV/Streaming. Disponível em: Globoplay. Acesso em: 30 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N4 – SAÚDE MENTAL, SUBJETIVIDADES E PROCESSOS FORMATIVOS

VITASYNC: GESTÃO INDIVIDUALIZADA DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

Rodrigo Cordeiro da Costa[1]
Valeria Forte Soares[2]

Palavras-chave: Saúde digital; Informações de saúde; Desastres climáticos; Previdência social; Proteção de dados pessoais.

Introdução

A gestão de informações relacionadas à saúde representa um desafio especialmente relevante em situações de vulnerabilidade, deslocamento e desastres naturais. As enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul em 2024 provocaram impactos expressivos na estrutura de saúde do Estado. Relatório do BID sobre os efeitos do desastre (Bello; Suarez; Campbell, 2024) aponta que 337 dos 478 municípios afetados registraram impactos no setor da saúde, com danos relevantes a estabelecimentos, equipamentos e infraestrutura. O Hospital de Pronto Socorro de Canoas, por exemplo, foi completamente alagado, tendo setores como UTI, salas cirúrgicas, laboratórios e radiologia afetados.

Nesse contexto, surge o VitaSync, aplicativo desenvolvido com a proposta de permitir que o próprio indivíduo organize, armazene e acompanhe suas informações de saúde de maneira centralizada e independente de uma instituição específica. A proposta parte da percepção de que documentos físicos, como receitas, exames, laudos, atestados e relatórios médicos, podem ser perdidos ou destruídos, enquanto a ausência de integração entre diferentes serviços pode dificultar o acompanhamento da trajetória de saúde do paciente.

O objetivo do VitaSync é oferecer uma ferramenta de organização pessoal que possibilite ao usuário importar documentos em PDF ou imagem, armazená-los em ambiente de sua própria escolha, acompanhar consultas e tratamentos por meio de uma linha do tempo e receber lembretes relacionados a medicamentos e compromissos de saúde.

Como funcionalidade complementar, o projeto prevê um módulo previdenciário, cuja implementação dependeria de integração e autorização dos sistemas governamentais competentes. A proposta seria possibilitar alertas relacionados a prazos e procedimentos previdenciários, sem substituir os canais oficiais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Metodologia

O desenvolvimento do VitaSync foi estruturado a partir de uma abordagem aplicada e exploratória, voltada à identificação de problemas relacionados à organização individual de informações de saúde e à proposição de uma solução tecnológica. Foram analisadas situações de perda, dispersão e dificuldade de acesso a documentos médicos, especialmente considerando os impactos provocados por desastres naturais. Também foram considerados

[1] Graduando no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: requerimento.rodrigo@gmail.com.
[2] Graduanda no curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: requerimento.valeria@gmail.com.

serviços atualmente disponibilizados pelos sistemas públicos de saúde e previdência, incluindo dados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social, 2021), buscando identificar possibilidades de organização complementar ao usuário.

A concepção do aplicativo foi dividida em módulos: gerenciamento de documentos médicos; importação e exportação de arquivos; organização cronológica de consultas e informações; controle e lembretes de medicamentos; pesquisa de medicamentos e equipamentos; modo cuidador; e módulo previdenciário em caráter prospectivo.

A proposta considera, ainda, a natureza sensível das informações de saúde. Por isso, o projeto prioriza a autonomia do usuário e não pressupõe, em sua concepção, a vinculação obrigatória a hospitais, clínicas ou outras instituições. Eventuais integrações com sistemas governamentais dependeriam de requisitos técnicos, jurídicos e de autorização dos respectivos órgãos.

Resultados

Como resultado, foi concebida uma plataforma capaz de concentrar diferentes informações relacionadas à trajetória de saúde do usuário em um único ambiente.

Entre as funcionalidades propostas estão a digitalização de receitas por imagem, o armazenamento e organização de laudos, exames, atestados e relatórios, a criação automática de uma linha do tempo de consultas e eventos de saúde, além de lembretes para utilização de medicamentos.

O aplicativo também prevê uma ferramenta de pesquisa por localização ou município, permitindo ao usuário procurar medicamentos e equipamentos de saúde disponíveis em diferentes estabelecimentos, com o objetivo de facilitar a identificação de alternativas e preços.

O modo cuidador amplia a utilização da ferramenta para situações nas quais uma terceira pessoa auxilia no acompanhamento de um paciente.

No âmbito previdenciário, o VitaSync prevê, como possibilidade futura, um módulo de notificações relacionado a procedimentos como prorrogação de benefícios e prova de vida. Atualmente, o INSS possui mecanismos próprios para esses procedimentos, incluindo comunicação aos beneficiários quando necessária a comprovação de vida (Instituto Nacional do Seguro Social, [2026?])[3]. Assim, a funcionalidade proposta pelo VitaSync deverá ser compreendida como complementar e dependerá de eventual integração autorizada com sistemas governamentais.

Discussão

A principal contribuição proposta pelo VitaSync está na transferência da organização das informações de saúde para o próprio indivíduo. Em vez de depender exclusivamente de registros mantidos por diferentes instituições, o usuário passa a possuir uma organização pessoal de seus documentos e eventos de saúde.

Essa característica ganha relevância em situações de emergência. Os impactos das enchentes de 2024 demonstraram que estruturas físicas de saúde e seus equipamentos podem ser severamente afetados. Dados do relatório do BID estimaram em

[3] Serviço “Realizar Prova de Vida (situação excepcional)”, disponível dentro do aplicativo e do portal Meu INSS, sem página pública própria.

aproximadamente R$ 1,53 bilhão os efeitos das enchentes sobre o setor de saúde no Estado, considerando danos, perdas e custos adicionais (Bello; Suarez; Campbell, 2024).

Entretanto, a proposta apresenta limitações. O armazenamento de documentos não garante, por si só, validade jurídica ou autenticidade de todos os arquivos. Da mesma forma, uma eventual integração com sistemas governamentais não pode ser presumida, pois depende de autorização, requisitos de segurança, interoperabilidade e observância da legislação aplicável.

Outro ponto relevante é a proteção dos dados pessoais. Como o aplicativo trabalha com informações relacionadas à saúde, sua implementação deverá observar rigorosamente os requisitos de segurança e proteção de dados aplicáveis, especialmente aqueles relacionados a dados pessoais sensíveis.

Conclusão

O VitaSync apresenta-se como uma proposta tecnológica voltada à autonomia do indivíduo na organização de suas informações de saúde. A ferramenta busca reduzir a dependência de documentos físicos, facilitar o acompanhamento de tratamentos e consultas e oferecer recursos de apoio a pacientes, cuidadores e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Sua aplicação pode adquirir especial relevância em contextos de emergência, nos quais a perda de documentos e a interrupção de serviços podem comprometer a continuidade do cuidado. O módulo previdenciário, por sua vez, representa uma possibilidade de expansão do projeto, condicionada à análise de viabilidade técnica, jurídica e institucional.

Assim, o VitaSync não pretende substituir hospitais, clínicas, sistemas públicos ou órgãos governamentais, mas funcionar como uma camada complementar de organização, informação e orientação para o usuário.

Referências

BELLO, Omar; SUAREZ, Ginés; CAMPBELL, Jack (coord.). **Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no Rio Grande do Sul**. [Washington, DC]: BID, 2024. 303 p. DOI: https://doi.org/10.18235/0013254.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Brasil). **Benefícios mantidos**. Brasília, DF: INSS, 2021. Conjunto de dados. Disponível em: https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/inss-beneficios-mantidos. Acesso em: 24 nov. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Brasil). **Realizar prova de vida**: situações excepcionais. [Brasília, DF]: INSS, [2026?]. Serviço disponível no Meu INSS.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. **Enchentes causam danos a 15 unidades de saúde em Porto Alegre**. Porto Alegre, 17 maio 2024. Disponível em: https://prefeitura.poa.br/sms/noticias/enchentes-causam-danos-15-unidades-de-saude-em-porto-alegre. Acesso em: 24 nov. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-N4 – SAÚDE MENTAL, SUBJETIVIDADES E PROCESSOS FORMATIVOS

ENVOLVIMENTO COM VIDEOGAMES E BEM-ESTAR PSICOLÓGICO: MECANISMOS E PERFIS DE JOGADORES

Daniel Capelli Fulginiti[1]

Palavras-chave: jogos eletrônicos; envolvimento; bem-estar psicológico.

Introdução

O bem-estar psicológico pode estar mais relacionado à forma de envolvimento com jogos eletrônicos do que ao tempo de jogo. Nesse contexto, compreender as dimensões desse envolvimento pode ampliar a compreensão de seus efeitos.

Objetivos

Este estudo investigou as relações entre envolvimento com videogames e bem-estar psicológico, considerando mediação, moderação por gênero e perfis de jogadores.

Metodologia

Conduziu-se um estudo transversal com 813 jogadores brasileiros, utilizando questionário sociodemográfico e de hábitos de jogo, medida de bem-estar psicológico, Consumer Video Game Engagement Scale (CVE), Depression Anxiety and Stress Scale (DASS-21) e medidas de agressividade pós-jogo e violência percebida. Os dados foram coletados online pela plataforma *Qualtrics*, entre outubro e novembro de 2021, e analisados por correlações de Pearson, regressões múltiplas, mediações bootstrap, moderação por gênero e análise de perfis latentes.

Resultados

O bem-estar apresentou correlações negativas com depressão (r = −0,52), ansiedade (r = −0,34), estresse (r = −0,37) e agressividade pós-jogo (r = −0,19), e positiva com dedicação (r = 0,13). Na regressão, depressão foi o principal preditor negativo do bem-estar (β = −0,49), enquanto dedicação (β = 0,24), idade (β = 0,10) e conexão social (β = 0,07) foram preditores positivos; entusiasmo (β = −0,11) e agressividade pós-jogo (β = −0,23) apresentaram associações negativas. Dedicação (efeito indireto = 0,084), conexão social (0,081), atenção (0,059) e interação (0,048) mediaram significativamente a relação entre horas semanais de jogo e bem-estar, enquanto entusiasmo e absorção não apresentaram mediação significativa. O gênero moderou apenas a relação entre dedicação e bem-estar (β = −0,190; p = 0,016), mais forte entre homens. Foram identificados três perfis: jogadores periféricos (n = 74), engajados seletivos (n = 369) e sociais (n = 370), que diferiram em idade, horas de jogo e agressividade pós-jogo, mas não em bem-estar, depressão, ansiedade ou estresse.

1 Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: daniel.fulginiti@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9784047807781167.

GT-M1

Tecnologias, Corpo, Inclusão e Direitos

22/10/2026 – manhã – Sala 1

Coordenação

Profª Drª Karen Lúcia Bressane Rubim (FABIN)

Prof. Me. Diogo Miranda (Unisc)

Profª Drª Ana Clara de Paula Nazareth (FABIN)

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M1 – TECNOLOGIAS, CORPO, INCLUSÃO E DIREITOS

APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: FOCO NA GOVERNANÇA E CONFORMIDADE

Michele Wesp Cardoso[1]
Emerson Wendt[2]

Palavras-chave: LGPD; IES; Governança; Tratamento e Dados.

Introdução

O desenvolvimento acelerado das ferramentas digitais trouxe transformações substanciais nas relações entre as pessoas e no cotidiano, alcançando diferentes esferas, como as relações trabalhistas, comerciais, consumeristas e educacionais, contribuindo nos processos empresariais e institucionais.

Nesse contexto, a transformação digital tem impactado a forma como os dados são coletados, armazenados e gerenciados, fazendo com que a proteção de dados pessoais adquira especial relevância no ambiente digital (Londero; Guimarães; Santos, 2023, p. 882-883). Assim, as ferramentas e organizações passaram a realizar diversas operações de tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, o que levou à necessidade de estabelecer parâmetros jurídicos para a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos indivíduos (Brasil, 2018, p. 1). A utilização crescente de dados pessoais no contexto das novas tecnologias também passou a gerar conflitos e demandas submetidos ao Poder Judiciário, contribuindo para a judicialização de questões relacionadas à proteção de dados pessoais (Machado; Abreu, 2021, p. 345-362).

Nesse cenário, tornou-se necessária a criação de mecanismos jurídicos específicos para regulamentar o tratamento de dados pessoais e assegurar a proteção dos direitos dos titulares, especialmente por meio da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Brasil, 2018, p. 1), tendo a LGPD impactado em todas as relações ora mencionadas.

1 Assessora Jurídica da Universidade La Salle, pós-graduada em Direito em Trabalho e Previdenciário pelo Centro Universitário Ritter do Reis, possui MBA em Projetos pela Universidade La Salle, Graduada em Direito na Universidade La Salle, membro do Conselho Universitário da Universidade La Salle, Pós-graduanda no curso de Pós-graduação em Compliance e Governança Cooperativa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS e aluna especial no Mestrado do PPGD da Unilasalle, Advogada nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Imobiliário, Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito Educacional. Universidade La Salle. E-mail: michele.wesp@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8809730305454916;

2 Orientador. Professor no PPGD e na Graduação em Direito da Universidade La Salle, Canoas. Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Fabin. Criador e Editor-Revisor da revista Direito TI (ISSN 2447-1097). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito - pela Universidade Federal de Santa Maria (1997). Pós-graduado em Direito pela URI-Frederico Westphalen. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade LaSalle Canoas-RS. Delegado de Polícia. Ex-Secretário Municipal de Segurança Pública de Canoas-RS. Ex-Diretor do Departamento de Inteligência de Segurança Pública do RS, ex-Chefe de Polícia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e ex-Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil. Na Polícia Civil também foi Diretor do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIE) e do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC). É Coordenador do Grupo de Pesquisa Teorias Sociais do Direito (PPGD La Salle). Lattes: http://lattes.cnpq.br/9475388941521093; ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0195-5445.

Importante então investigar como fazer a aplicação da LGPD para o tratamento dos dados ocorram de forma adequada, no modelo de governança das Instituições de Ensino Superior – IES, evitando impacto na imagem institucional, aplicação de penalidades, como multas e indenizações.

Objetivos

O objetivo geral deste estudo é analisar os limites éticos e jurídicos da aplicação da LGPD nas IES, em sua governança, especificamente, pretende-se: (i) examinar as políticas de tratamento de dados utilizadas por IES; (ii) identificar os riscos de tratamento inadequado e de vazamento de dado; e (iii) propor diretrizes de governança digital (ANPD, 2023, p. 18-43).

Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-aplicada, com objetivo predominantemente descritivo e explicativo. O método de procedimento utilizado é o bibliográfico e documental. O referencial teórico foi construído a partir do levantamento sistemático da literatura jurídica nacional, decisões judicias. O recorte documental compreende a análise crítica de atos normativos das IES, Agência responsável por regular e fiscalizar as regras de privacidade e tratamento de dados pessoais, a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), bem como as decisões judiciais junto aos tribunais do Brasil. A coleta e o exame dos dados serão orientados pela técnica de análise de conteúdo das normas e diretrizes correlatas.

Resultados

Tratando-se de pesquisa em andamento, os resultados parciais revelam que as Instituições de Ensino Superior enfrentam uma dupla complexidade regulatória perante a Lei nº 13.709/2018. No âmbito da governança institucional, identifica-se elevado fluxo de dados cadastrais, financeiros, na relação de trabalho e de saúde (dados sensíveis, nos moldes do art. 5º, II, da LGPD) de discentes, docentes e colaboradores, demandando a correta aplicação de bases legais com a execução de contrato, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, incisos II e V, da LGPD), em detrimento do uso genérico e indevido do consentimento.

Como resultado final esperado, o estudo visa consolidar um manual de conformidade e governança de dados aplicável às Instituições de Ensino Superior. Esse modelo contemplará a estruturação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), o fortalecimento da figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) acadêmico e a criação de salvaguardas contratuais e técnicas para o tratamento de dados. Espera-se, com isso, mitigar riscos de responsabilização civil e administrativa perante a ANPD, resguardar a reputação institucional e fomentar um ambiente seguro para o desenvolvimento científico (BRASIL, 2018, arts. 37, 38, 41 e 46).

Referências

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Brasil). **Guia orientativo para definições dos agentes de tratamento de dados pessoais e do encarregado**. Brasília, DF: ANPD, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia_agentes_de_tratamento_e_encarregado___defeso_eleitoral.pdf. Acesso em: 28 de setembro maio 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 set. 2026.

LONDERO, Maurício; GUIMARÃES, Olivia Oliveira; SANTOS, Raquel Magali Pretto dos. A LGPD e a transformação digital: como a tecnologia impacta a conformidade. *In*: JURISDIÇÃO constitucional: desafios contemporâneos. [*S. l.*]: Universidade de Passo Fundo, 2023. p. 882-883. Disponível em: e-book completo em PDF. Acesso em: 29 set. 2026.

MACHADO, Maykon Fagundes; ABREU, Pedro Manoel. ACESSO À JUSTIÇA E ÀS NOVAS TECNOLOGIAS: O CASE DA JUDICIALIZAÇÃO CONFORME A RECENTE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [*S. l.*], v. 16, n. 1, p. 345-362, 2021. DOI: https://doi.org/10.14210/rdp.v16n1.p345-362. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/17683. Acesso em: 29 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M1 – TECNOLOGIAS, CORPO, INCLUSÃO E DIREITOS

VULNERABILIDADE DE MULHERES NO USO E TREINAMENTO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E NA COLETA BIOMÉTRICA MASSIVA

Leonardo Raphael Gomes[1]
Jefferson Felizardo Silva[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Inteligência artificial generativa; Proteção de dados pessoais; Discriminação de gênero; Raspagem de dados; Direitos humanos.

Introdução

A expansão da inteligência artificial generativa intensificou a coleta e a reutilização de conteúdos publicados em redes sociais e outros ambientes digitais. Fotografias, vídeos, textos e padrões de interação podem ser empregados no treinamento de modelos ou em inferências automatizadas, inclusive quando dizem respeito a mulheres e permitem identificar pessoas ou atributos sensíveis. A disponibilidade pública de conteúdo, contudo, não equivale à autorização irrestrita para qualquer forma de tratamento: permanecem aplicáveis os princípios e direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), consideradas a finalidade, a necessidade, a transparência e as expectativas razoáveis dos titulares (Brasil, 2018). O problema se conecta ao eixo "Tecnologias digitais, ética e saúde mental" porque o uso não transparente e enviesado de dados pode ampliar assimetrias, discriminação e danos psicossociais. Estudos sobre classificação automatizada de gênero e mecanismos de busca evidenciam que sistemas técnicos podem reproduzir categorias excludentes e desigualdades preexistentes (Keyes, 2018; Noble, 2021). Esta pesquisa relaciona-se ao ODS 5 (Igualdade de Gênero) e ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Objetivos

O objetivo geral é analisar implicações jurídicas e éticas do tratamento de dados pessoais de mulheres para treinamento e operação de sistemas de IA generativa, identificando riscos de discriminação e salvaguardas pertinentes. Especificamente, busca-se:

[1] Estudante do 2º semestre de Psicologia. Integrante do grupo de pesquisa Mulheres no Rio Grande do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos do CESUCA-RS. Centro Universitário Cesuca (Cruzeiro do Sul). E-mail: contatoleonardoraphael@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6792143325287063.

[2] Graduado em Educação Física, Graduado em Direito. Mestrando em Direito Unilasse. Integrante do grupo de pesquisa ulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos do CESUCA-RS. Orcid: https://orcid.org/0009-0000-8747-6172. Centro Universitário La Salle. E-mail: jeffersonfsj18@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3940544254631813.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós-Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do CESUCA-RS. Lattes: https://lattes.cnpq.br/2723657666351533. E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br.

examinar a coleta por raspagem de dados (web scraping) e os limites do legítimo interesse; discutir riscos associados à reutilização de imagens e à produção de conteúdos sintéticos não consentidos; e avaliar mecanismos de governança, fiscalização e avaliação de impactos à luz da LGPD e de normas europeias.

Metodologia

A pesquisa é qualitativa, exploratório-descritiva, e utiliza revisão bibliográfica e análise documental e normativa. O corpus compreende a LGPD, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), o Regulamento Europeu de Inteligência Artificial (AI Act), orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e estudos sobre viés algorítmico, gênero e interseccionalidade. A análise compara bases legais e deveres de transparência, examina a classificação de dados biométricos e identifica medidas de prevenção e responsabilização. Não envolve coleta de dados pessoais nem participação de pessoas; os resultados são interpretativos e delimitados às fontes examinadas.

Resultados

A análise indica que a publicação de imagens ou informações em ambiente acessível ao público não elimina os direitos dos titulares nem afasta, por si só, os princípios da LGPD. O legítimo interesse, previsto no artigo 7º, inciso IX, não figura entre as hipóteses autorizadoras do tratamento de dados pessoais sensíveis previstas no artigo 11; por isso, sua invocação isolada não fundamenta o tratamento de dado biométrico sensível. A conclusão depende, porém, da natureza dos dados, da finalidade e do contexto: nem todo conteúdo visual constitui dado biométrico sensível, que pressupõe tratamento técnico voltado à identificação única de pessoa natural, e a LGPD prevê hipóteses próprias para dados tornados manifestamente públicos, sem dispensar a observância dos direitos dos titulares (Brasil, 2018). Como riscos, destacam-se a reprodução de estereótipos e a geração de imagens íntimas ou degradantes sem consentimento, com possíveis efeitos sobre privacidade, dignidade e saúde mental. Como salvaguardas, apontam-se documentação da origem e da finalidade dos dados, minimização, mecanismos efetivos de oposição e exercício de direitos, testes de viés e auditorias. Avaliações de impacto em direitos fundamentais, como as previstas para hipóteses específicas no AI Act, podem complementar a governança, sem serem tratadas como dever universal. Recomenda-se, portanto, avaliação de riscos proporcional e anterior à implantação, fiscalização independente e transparência compatível com a proteção de direitos.

Referências

AUGSTEN, Patrícia; WENDT, Emerson. Sísifo e a investigação criminal cibernética: por que não avançamos? **Revista SUSP**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 112-135, 2023. Disponível em: https://revistasusp.mj.gov.br/susp/index.php/revistasusp/article/view/631. Acesso em: 29 set. 2026.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Brasil). **Guia orientativo: hipóteses legais de tratamento de dados pessoais** — legítimo interesse. Brasília, DF: ANPD, 2024.

BARRETO, Alesandro Gonçalves; WENDT, Emerson; DOMINGOS, Rafael Faria. **Inteligência Artificial na Investigação Criminal**. 1. ed. Porto Alegre: WB Educação, 2023. Disponível em: https://wbeduca.com.br/pt/cursos/ebook-inteligencia-artificial-na-investigacao-criminal. Acesso em: 29 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

EUROPEAN UNION. Regulation (EU) 2024/1689 of the European Parliament and of the Council of 13 June 2024 (Artificial Intelligence Act). **Official Journal of the European Union**, 12 July 2024.

KEYES, Os. The misgendering machines: trans/HCI implications of automatic gender recognition. **Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction**, v. 2, CSCW, art. 88, 2018.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algoritmos da opressão: como o Google fomenta e lucra com o racismo**. Tradução de Felipe Damorim. Santo André: Rua do Sabão, 2021.

SILVA, Mariana Castro; ALMEIDA, Lucas Mendes. Inteligência Artificial no reconhecimento facial em Segurança Pública: dados sensíveis, coleta biométrica massiva e seletividade penal. **Revista Eletrônica Direito & TI**, v. 1, n. 12, p. 15-38, 2022. Disponível em: https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/123. Acesso em: 29 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M1 – TECNOLOGIAS, CORPO, INCLUSÃO E DIREITOS

ALÉM DO CANAL DE DIREITOS: SALVAGUARDAS, FEEDBACK E LIMITES DOCUMENTAIS NO RECONHECIMENTO FACIAL EM ESTÁDIOS BRASILEIROS

Gustavo André Espindola Palma[1]
Emerson Wendt[2]

Palavras-chave: Cibernética; LGPD; Proteção de dados pessoais; Reconhecimento facial; Feedback.

Introdução

A expansão dos sistemas de identificação biométrica em estádios brasileiros, especialmente do reconhecimento facial, intensificou debates sobre proteção de dados pessoais, governança tecnológica e mecanismos capazes de responder a falhas e decisões produzidas por esses sistemas. Em levantamento realizado sobre os clubes da Série A do Campeonato Brasileiro de 2026, a documentação pública foi examinada por meio de onze indicadores organizados, para fins analíticos, nas dimensões transparência, governança e salvaguardas. Esta última dimensão constituiu uma construção analítica da própria pesquisa, elaborada para reunir indicadores relacionados ao procedimento diante de falhas operacionais, à possibilidade de revisão ou contestação de decisões e à disponibilização de informações sobre desempenho, testes ou auditorias. Os resultados do levantamento evidenciaram maior documentação dos aspectos relacionados à organização do tratamento do que dos mecanismos associados à sua correção, suscitando a necessidade de aprofundar a fundamentação conceitual da categoria de salvaguardas e investigar seus limites documentais. Diante disso, formula-se o seguinte problema: a documentação pública disponibilizada pelos clubes da Série A de 2026 é suficiente para caracterizar as salvaguardas identificadas como mecanismos de feedback capazes de viabilizar a revisão e a correção de falhas e decisões biométricas? Parte-se da hipótese de que a documentação pública permite identificar salvaguardas isoladas relacionadas a falhas, contestação e desempenho, mas não é,

[1] Graduando em Direito pela Universidade La Salle Canoas. Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Membro do Centro Acadêmico de Direito e Presidente-Fundador da Associação Atlética Acadêmica de Direito Unilasalle Canoas. Ex-estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas (IFRS Canoas), onde atuou como bolsista de ensino no projeto Releituras Machadianas e como bolsista de extensão no projeto Esportizando. Também foi Secretário-Geral do Grêmio Estudantil do IFRS Canoas. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1734291256748700.

[2] Orientador. Professor no PPGD e na Graduação em Direito da Universidade La Salle, Canoas. Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Fabin. Criador e Editor-Revisor da revista Direito TI (ISSN 2447-1097). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito - pela Universidade Federal de Santa Maria (1997). Pós-graduado em Direito pela URI-Frederico Westphalen. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade LaSalle Canoas-RS. Delegado de Polícia. Ex-Secretário Municipal de Segurança Pública de Canoas-RS. Ex-Diretor do Departamento de Inteligência de Segurança Pública do RS, ex-Chefe de Policia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e ex-Presidente do Conselho Nacional de Chefes de de Polícia Civil. Na Polícia Civil também foi Diretor do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIE) e do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC). É Coordenador do Grupo de Pesquisa Teorias Sociais do Direito (PPGD La Salle). Lattes: http://lattes.cnpq.br/9475388941521093; ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0195-5445.

em regra, suficiente para caracterizar um circuito completo de feedback, por não documentar de forma encadeada o retorno da informação ao agente responsável, sua análise e sua utilização para revisão, ajuste ou correção da decisão ou do procedimento biométrico.

Objetivos

O objetivo geral é delimitar conceitualmente a categoria de salvaguardas e verificar se a documentação pública dos clubes é suficiente para caracterizar as medidas identificadas como mecanismos de feedback, à luz da cibernética de Norbert Wiener. Especificamente, pretende-se identificar as características que permitem distinguir uma medida de proteção de um mecanismo de retroalimentação; examinar como os indicadores anteriormente classificados como salvaguardas se relacionam com falha, contestação, revisão e desempenho; e avaliar em que medida a documentação pública permite reconstruir o retorno dessas informações aos agentes responsáveis e sua eventual utilização para revisão ou correção.

Metodologia

A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, revisão bibliográfica e análise documental. A hipótese será confrontada com os casos já mapeados no levantamento sobre os clubes da Série A de 2026 e com a documentação pública utilizada na etapa anterior. Da hipótese deduzem-se três condições mínimas para que uma salvaguarda possa ser documentalmente caracterizada como mecanismo de feedback: a existência de informação sobre falha, contestação ou desempenho; a possibilidade de essa informação alcançar o agente responsável; e a existência de mecanismo de revisão, ajuste ou correção do resultado ou do procedimento. A cibernética de Norbert Wiener fornece o referencial para compreender o feedback como retorno de informação capaz de orientar o controle e a correção do sistema. A Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Geral do Esporte e os documentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados compõem a base jurídico-documental.

Resultados

Espera-se verificar se a documentação pública disponibilizada pelos clubes é suficiente para caracterizar as salvaguardas identificadas como mecanismos de feedback nos sistemas biométricos analisados. A expectativa é de que os documentos permitam identificar medidas relacionadas a falhas operacionais, contestação, revisão ou desempenho, mas apresentem limitações para reconstruir um circuito completo no qual a informação sobre o resultado produzido pelo sistema alcance o agente responsável, seja analisada e resulte em revisão, ajuste ou correção. A análise permitirá distinguir, portanto, a simples existência documental de uma salvaguarda da possibilidade de caracterizá-la como mecanismo de feedback. Pretende-se ainda identificar quais etapas desse processo podem ser observadas exclusivamente por meio das fontes públicas e quais demandariam outras estratégias empíricas de investigação, contribuindo tanto para a delimitação conceitual da categoria de salvaguardas quanto para a compreensão dos limites da análise documental de sistemas biométricos.

Referências

ALVES, Marco Antônio Sousa; ANDRADE, Otávio Morato de. **Da “caixa-preta” à “caixa de vidro”**: o uso da explainable artificial intelligence (XAI) para reduzir a opacidade e enfrentar o enviesamento em

modelos algorítmicos. Direito Público, [*S. l.*], v. 18, n. 100, 2022. DOI: https://doi.org/10.11117/rdp.v18i100.5973. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5973. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Nota Técnica nº 5/2025/FIS/CGF/ANPD**. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/nota-tecnia-5_2025_fis_cgf_versao-publica_ocultado.pdf. Acesso em: 20 ago. 2026.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Radar Tecnológico**: biometria e reconhecimento facial. n. 2. Brasília, DF: ANPD, jun. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/radar-tecnologico-biometria-anpd-1.pdf. Acesso em: 20 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasilia, DF: Presidencia da Republica, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Ministérios do Esporte e da Justiça assinam acordo de cooperação com CBF para implantação do projeto Estádio Seguro**. Disponível em: https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/ministerios-do-esporte-e-da-justica-assinam-acordo-de-cooperacao-com-cbf-para-implantacao-do-projeto-estadio-seguro. -. Acesso em: 17 abr. 2026.

LOSANO, Mario Giuseppe. Os sistemas cibernéticos do direito. *In*: **Sistema e estrutura no Direito**: volume 3, do século XX a pós-modernidade. São Paulo: Ed. WMF Martins.

NUNES, Pablo *et al.* **Mapeando a vigilância biométrica [livro eletrônico]**: levantamento nacional sobre o uso do reconhecimento facial na segurança pública. Rio de Janeiro: CESeC, 2025.

PALMA, Gustavo André Espindola; WENDT, Emerson. Reconhecimento facial nos estádios: vigilância tecnológica, proteção de dados e os limites do direito na sociedade em rede. *In*: **Direito, governança e novas tecnologias V**. Coordenadores: Vivianne Rigoldi; Jéssica Fachin; Rosane Teresinha Porto. Encontro Virtual do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2026. Disponível em: https://web-api.conpedi.org.br/publicacoes/4lbcgdye/z1qnce78/EufBhu1mG9Iv2PYO.pdf. Acesso em: 6 ago. 2026.

SOUSA, Raquel de Oliveira; SOUZA JÚNIOR, Roberto. Reconhecimento facial nos estádios, tecnologia de segurança ou mecanismo de vigilância? Notas etnográficas sobre a importância da perspectiva torcedora para o debate. **Tematicas**, Campinas, SP, v. 33, n. 65, p. 51-78, 2025. Disponível em: https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/20025. Acesso em: 17 abr. 2026.

SOUSA, Raquel *et al.* **ESPORTE, DADOS E DIREITOS**: O USO DE RECONHECIMENTO FACIAL NOS ESTÁDIOS BRASILEIROS. Rio de Janeiro: CESeC, 2024.

WENDT, Emerson; SCHWARTZ, Germano. **Dos algoritmos à Inteligência Artificial**: o cibersistema da internet e as expectativas algonormativas na diferenciação funcional do direito. Leme-SP: Mizuno, 2025.

WIENER, Norbert. **Cibernética e sociedade**: o uso humano de seres humanos. São Paulo: Cultrix, 1970.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M1 – TECNOLOGIAS, CORPO, INCLUSÃO E DIREITOS

O ROSTO COMO SENHA: RECONHECIMENTO FACIAL OBRIGATÓRIO, AUTISMO NA VIDA ADULTA E O DIREITO À ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

Jaqueline Pereira do Amaral Coelho[1]
Karen Lúcia Bressane Rubim[2]

Palavras-chave: autismo; reconhecimento facial; dados biométricos; adaptação razoável; neurodiversidade.

Introdução

O reconhecimento facial tornou-se condição de acesso a serviços públicos e privados: a elevação do nível da conta gov.br, a prova de vida previdenciária, a abertura de contas bancárias e a entrada em condomínios passaram a depender do registro do rosto. A exigência costuma ser justificada como medida de segurança, raramente questionada. Para parte das pessoas que se encontram no Transtorno do Espectro Autista (TEA), porém, a exigência é vivida como invasão, controle e perda de autonomia.

Este trabalho parte da experiência da autora, mulher adulta autista com diagnóstico tardio, e de relatos de outras pessoas na mesma condição. Cadastrar o rosto sem alternativa provoca desregulação emocional (*meltdown*), ansiedade e sensação de desrespeito, intensificadas por características do espectro como a rigidez cognitiva, a sensibilidade sensorial e o desconforto com o contato visual. Procedimentos que exigem olhar fixo para a câmera, movimentos de cabeça sob comando e repetidas tentativas podem funcionar como barreira concreta de acesso.

No plano jurídico, a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (Lei nº 12.764/2012, art. 1º, § 2º). A Lei Brasileira de Inclusão reconhece as barreiras tecnológicas e qualifica como discriminação a recusa de adaptações razoáveis (Lei nº 13.146/2015, arts. 3º e 4º). A LGPD, por sua vez, classifica o dado biométrico como dado pessoal sensível e submete seu tratamento aos princípios da necessidade e da não discriminação (Lei nº 13.709/2018, arts. 5º, II, e 6º). O tema chega ao legislador: a Paraíba editou a Lei nº 14.033/2025, que veda a exigência de reconhecimento facial ou biometria para identificar pessoas com TEA, TDAH, síndrome de Down ou dislexia em estabelecimentos públicos e privados.

O estudo dialoga com a discussão sobre sociedade da vigilância (Rodotà, 2008; Zuboff, 2020) e sobre os limites do consentimento na proteção de dados (Bioni, 2020). O problema de pesquisa é: em que medida a exigência de reconhecimento facial, sem alternativa acessível, viola direitos de pessoas adultas autistas?

Objetivos

O objetivo geral é analisar a obrigatoriedade do reconhecimento facial em serviços públicos e privados sob a perspectiva de pessoas adultas autistas, examinando sua

[1] Graduanda do Curso de Psicologia na Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: jackyamarall@hotmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1979975798882993

[2] Orientadora. Docente na Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: karen.rubim@gmail.com. Lattes: https://lattes.cnpq.br/9754781652840400.

compatibilidade com o direito à adaptação razoável e com a proteção de dados sensíveis. São objetivos específicos: (a) descrever as formas de desconforto relatadas por adultos autistas diante dessa exigência; (b) mapear as normas federais e estaduais aplicáveis ao tema; e (c) propor alternativas de identificação que conciliem segurança e acessibilidade.

Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa e exploratória, que combina três procedimentos. O primeiro é a revisão bibliográfica sobre vigilância, proteção de dados e neurodiversidade; o segundo, a análise documental da legislação federal e das iniciativas estaduais, com destaque para a lei paraibana. O terceiro é o relato de experiência da autora, complementado por sondagem exploratória informal em grupo virtual de adultos autistas, sem identificação dos participantes. Os dados têm caráter indicativo e orientam etapa futura, com instrumento estruturado e submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Resultados esperados

A sondagem inicial indica que o desconforto relatado pela autora não é isolado: outros adultos autistas descrevem reações semelhantes diante do cadastro facial obrigatório. Espera-se demonstrar que a exigência do rosto como único meio de acesso configura barreira tecnológica e que a ausência de alternativa equivalente pode caracterizar recusa de adaptação razoável, vedada pela Lei Brasileira de Inclusão. Espera-se também evidenciar a tensão entre o discurso de segurança e o princípio da necessidade da LGPD, que limita o tratamento de dado sensível ao mínimo indispensável à finalidade.

Como contribuição prática, pretende-se sistematizar propostas como a oferta de meios alternativos de autenticação (atendimento presencial, certificado digital, validação documental), a informação prévia e clara sobre o procedimento e a previsão de apoio humano no momento da coleta. O trabalho busca dar visibilidade a um grupo pouco ouvido e contribuir para que a segurança digital não se converta em nova forma de exclusão.

Referências

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

PARAÍBA. Lei nº 14.033, de 2025. **Diário Oficial do Estado**, João Pessoa, 17 out. 2025.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M1 – TECNOLOGIAS, CORPO, INCLUSÃO E DIREITOS

AVALIAÇÃO DE IMAGEM CORPORAL ATRAVÉS DO USO DE AVATARES EM AMBIENTE VIRTUAL NÃO-IMERSIVO

Ana Clara de Paula Nazareth[1]
Lisiane Bizarro[2]

Palavras-chave: Imagem corporal; Avatares; Realidade virtual não-imersiva.

Introdução

Os avatares constituem uma forma de representação dos usuários em ambientes virtuais, podendo apresentar características semelhantes ou distintas de seus corpos reais (LEROUGE et al., 2016; SIBILLA; MANCINI, 2018). A possibilidade de personalização dos avatares pode favorecer diferentes formas de relação entre jogador e ambiente virtual, tornando esses espaços relevantes para a investigação da percepção corporal.

Objetivos

O objetivo geral deste estudo é avaliar a insatisfação e a distorção de jogadores com a imagem corporal do corpo real antes e após sessão de jogo de realidade virtual não imersiva com um avatar padrão e um avatar personalizado. Como objetivo específico, comparar a avaliação da imagem corporal realizada por meio de uma ferramenta virtual para criação de formas corporais (BV) e por meio de um instrumento já estabelecido, a EFS.

Metodologia

O estudo consistiu em duas etapas. Na primeira, realizada on-line, 374 jogadores adultos foram convidados a participar, dos quais 196 concluíram os questionários. A segunda etapa, presencial, 28 participantes compareceram e 22 concluíram o protocolo, constituindo a amostra final, composta por 17 homens e cinco mulheres, com média de idade de 27,45 anos (DP = 6,077).

Foram realizadas duas sessões individuais de 20 minutos de Grand Theft Auto V Online, com intervalo de duas semanas entre elas. Em uma sessão, os participantes utilizaram um avatar padrão, sem modificações de aparência; na outra, utilizaram um avatar personalizado, construído de acordo com a instrução de representar a forma como acreditavam ser no mundo real. A ordem de utilização dos avatares foi randomizada. Foram realizadas avaliações da imagem corporal em três momentos: na etapa on-line, e após cada uma das sessões presenciais.

Para essa avaliação, os participantes responderam à EFS e ao Body Visualizer. A aplicação da EFS consiste em apresentar as figuras de silhuetas e indagar ao participante a) qual a silhueta melhor representa o corpo que ele tem e b) qual silhueta melhor representa o

1 Faculdade Brasileira de Inovação; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Neurociência Social e Afetiva (INCT-SANI). E-mail: aclaradpn@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8190615086179069.
2 Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Neurociência Social e Afetiva (INCT-SANI). E-mail: lisiane.bizarro@gmail.com. Lattes: Lattes: http://lattes.cnpq.br/9136343287056870.

corpo que ele gostaria de ter. A EFS permite calcular os níveis de satisfação e distorção de imagem corporal (Kakeshita et al., 2009).

O Body Visualizer é uma ferramenta gratuita desenvolvida pelo Perceiving Systems Department, da Max Planck Gesellschaft. A ferramenta apresenta um avatar 3D que pode ser manipulado por sliders ou pela inserção das métricas específicas, nas seguintes partes: altura, peso, circunferência do tórax, circunferência da cintura, circunferência do quadril, altura das pernas e muscularidade (Max Planck Institute for Intelligent Systems, 2011).

As análises incluíram Modelos Lineares Generalizados e testes de comparação entre os instrumentos, adotando-se nível de significância de 5%.

Resultados

Não foram identificadas diferenças estatisticamente significativas nos índices de insatisfação da imagem corporal entre os três momentos de avaliação — antes da exposição aos avatares, após o uso do avatar padrão e após o uso do avatar personalizado. Da mesma forma, não foram observadas diferenças estatisticamente significativas nos índices de distorção da imagem corporal entre os momentos. As análises por gênero também não indicaram diferenças significativas, embora as mulheres tenham apresentado médias de insatisfação superiores às dos homens em todos os momentos.

Na comparação entre EFS e BV, não foram encontradas diferenças estatisticamente significativas para a avaliação da insatisfação corporal, tanto após o uso do avatar padrão quanto após o avatar personalizado. Para a distorção da imagem corporal, entretanto, foram observadas diferenças entre os instrumentos, com menores índices de distorção identificados pelo BV em comparação à EFS após o uso do avatar padrão ($p = 0,021$) e do avatar personalizado ($p = 0,002$). As medidas de IMC obtidas a partir das formas corporais construídas no BV também apresentaram associação com o IMC real dos participantes. Os resultados sugerem que duas sessões breves de jogo em ambiente virtual não imersivo não foram suficientes para produzir alterações significativas na insatisfação ou na distorção da imagem corporal. Entretanto, o Body Visualizer mostrou-se uma ferramenta complementar à EFS para a avaliação da imagem corporal, especialmente por permitir a construção de formas corporais a partir de diferentes dimensões do corpo.

Referências

KAKESHITA, I. S. *et al.* Construção e fidedignidade teste-reteste de escalas de silhuetas brasileiras para adultos e crianças. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 25, n. 2, p. 263-270, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/VLk9HGLRfqHkBSSfynBrbzD/?lang=pt. Acesso em: 20 set. 2026.

LEROUGE, C. *et al.* Engaging adolescents in a computer-based weight management program: avatars and virtual coaches could help. **Journal of the American Medical Informatics Association**, v. 23, n. 1, p. 19-28, 2016. Disponível em: https://academic.oup.com/jamia/article-abstract/23/1/19/2379934?redirectedFrom=fulltext. Acesso em: 20 set. 2026.

MAX PLANCK INSTITUTE FOR INTELLIGENT SYSTEMS. (2011). **Body visualizer**. https://bodyvisualizer.is.tue.mpg.de/.

SIBILLA, F.; MANCINI, T. I am (not) my avatar: a review of the user-avatar relationships in Massively Multiplayer Online Worlds. **Cyberpsychology: Journal of Psychosocial Research on Cyberspace**, v. 12, n. 3, art. 4, 2018. Disponível em: https://cyberpsychology.eu/article/view/11418. Acesso em: 20 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M1 – TECNOLOGIAS, CORPO, INCLUSÃO E DIREITOS

USO EXCESSIVO DE TELAS, TECNOLOGIAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA À LUZ DA LOGOTERAPIA

Jaqueline Maria Rodrigues da Rosa[1]
Ana Clara de Paula Nazareth[2]

Palavras-chave: telas; tecnologias; inteligência artificial; Logoterapia; desenvolvimento infantojuvenil.

Introdução

O século XXI tem sido marcado pelo acelerado avanço das tecnologias digitais, transformando a comunicação, a aprendizagem e as relações interpessoais (Andrade, 2021; Yamin, 2019). No Brasil, mais de 90% da população com dez anos ou mais utiliza a internet (IBGE, 2025), ampliando a presença das tecnologias no cotidiano de crianças e adolescentes, e o uso excessivo e desregulado de telas tem despertado preocupações relacionadas ao desenvolvimento e à saúde mental (SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, 2024). Paralelamente, reflexões éticas sobre o avanço tecnológico destacam a necessidade de preservar a dignidade humana e evitar a redução da pessoa a critérios de produtividade e eficiência (Leão XIV, 2026). Sob a perspectiva da Logoterapia, compreende-se o ser humano como orientado pela busca de sentido (Frankl, 2011). Assim, se experiências e vínculos significativos são substituídos por estímulos digitais imediatos, podem ser reduzidas as oportunidades de encontro e construção de sentido.

Objetivos

Analisar a produção científica sobre os impactos do uso de telas, tecnologias digitais e inteligência artificial no desenvolvimento de crianças e adolescentes, a partir dos pressupostos da Logoterapia.

Metodologia

Foi realizada uma revisão integrativa da literatura, com buscas nas bases SciELO, PePSIC, LILACS, PubMed, Periódicos CAPES e Google Acadêmico. Foram incluídas publicações em português e inglês, entre 2020 e 2026, utilizando os descritores “uso de telas na infância”, “logoterapia”, “tecnologia e saúde mental infantil” e “regulação emocional”. Após a aplicação dos critérios de elegibilidade, 20 artigos foram selecionados para análise integral. O material foi submetido à Análise de Conteúdo de Bardin (2016). Como recurso auxiliar na pré-análise, utilizou-se o ChatGPT (OPENAI, 2026) para sistematização inicial e sugestão de possíveis categorias analíticas. Todas as sugestões foram posteriormente revisadas, refinadas e validadas pelas pesquisadoras.

1 Faculdade Factum. E-mail: jaqueline@sinepe-rs.org.br.
2 Faculdade Brasileira de Inovação; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Neurociência Social e Afetiva (INCT-SANI). E-mail: aclaradpn@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8190615086179069.

Resultados

Os estudos foram organizados em quatro categorias: fragilização do desenvolvimento humano e empobrecimento da experiência existencial; relações humanas, vínculos e mediação no contexto digital; tecnologia, sociedade e crise de sentido contemporânea; e possibilidades de cuidado, liberdade e construção de sentido diante das tecnologias.

Os achados indicam que o uso excessivo e desregulado de telas pode repercutir nas dimensões cognitivas, emocionais, sociais e relacionais do desenvolvimento infantil e adolescente, envolvendo aspectos como atenção, linguagem, sono, comportamento, habilidades sociais e qualidade das interações. A substituição frequente de brincadeiras, convivência familiar, experiências presenciais e atividades concretas por experiências predominantemente digitais pode reduzir oportunidades importantes para o desenvolvimento da subjetividade e das relações humanas.

Por outro lado, os estudos evidenciam que os efeitos das tecnologias não são exclusivamente negativos. A qualidade dos conteúdos, o contexto de utilização e a mediação de pais, cuidadores e educadores podem favorecer aprendizagem, comunicação, criatividade e acesso à informação. Durante a pandemia, os recursos digitais também contribuíram para a manutenção de vínculos e atividades educacionais, embora não substituíssem integralmente as interações presenciais.

Conclui-se que o fenômeno possui dimensão social, envolvendo desigualdades, organização familiar, práticas educacionais e características das plataformas digitais. Portanto, a responsabilidade pela mediação tecnológica não deve recair exclusivamente sobre as famílias, sendo necessária uma perspectiva compartilhada entre cuidadores, escola, profissionais e sociedade.

À luz da Logoterapia, os achados reforçam a compreensão de que as tecnologias constituem circunstâncias diante das quais o ser humano pode assumir diferentes atitudes. Seu impacto depende da forma de uso e dos valores agregados. Assim, embora possam ampliar possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento, seu uso indiscriminado pode empobrecer experiências relacionais e existenciais significativas. O desafio contemporâneo consiste, portanto, não apenas em controlar o tempo de exposição, mas em preservar e ampliar experiências que favoreçam vínculos, autonomia, responsabilidade, autotranscendência e construção de sentido ao longo do desenvolvimento.

Referências

ANDRADE, A. Uso excessivo de telas na infância preocupa especialistas, especialmente na pandemia. **Pioneiro – GZH**, 13 mar. 2021. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/cultura-e-lazer/noticia/2021/03/uso-excessivo-de-telas-na-infancia-preocupa-especialistas-especialmente-na-pandemia-ckm6r0bhg001e016u74v99fuf.html.

FRANKL, V. E. **A vontade de sentido**: fundamentos e aplicações da logoterapia. São Paulo: Paulus, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Proporção de usuários da internet no país ultrapassou 90% da população de 10 anos ou mais em 2025**. Agência de Notícias IBGE, [*S. l.*], 2026. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/47408-proporcao-de-usuarios-da-internet-no-pais-ultrapassou-90-da-populacao-de-10-anos-ou-mais-em-2025. Acesso em: 30 jul. 2026.

LEÃO XIV. **Magnifica Humanitas**: sobre a salvaguarda da pessoa humana na era da inteligência artificial. Cidade do Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 15 maio 2026. Disponível em:

https://www.vatican.va/content/leo-xiv/pt/encyclicals/documents/20260515-magnifica-humanitas.html. Acesso em: 12 jul. 2026.

OPENAI. **ChatGPT** (GPT-5.5). Modelo de linguagem baseado em inteligência artificial. Disponível em: https://chat.openai.com. Acesso em: 25 maio 2026.

PAPALIA, D. E.; MARTORELL, G. **Desenvolvimento humano**. 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). **Manual de orientação – Menos Telas, Mais Saúde**: atualização 2024. Rio de Janeiro: SBP, 23 ago. 2024. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/24604c-MO__MenosTelas__MaisSaude-Atualizacao.pdf. Acesso em: 12 jul. 2025.

Yamin M. Information technologies of 21st century and their impact on the society. **International journal of information technology: an official journal of Bharati Vidyapeeth's Institute of Computer Applications and Management**, v. 11, n. 4, 759 – 766. DOI: https://doi.org/10.1007/s41870-019-00355-1. Acesso em: 25 maio 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M1 – TECNOLOGIAS, CORPO, INCLUSÃO E DIREITOS

RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRÁTICA ESPORTIVA: DEVERES DOS PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES NA PROTEÇÃO DOS PRATICANTES

Anna Vitória Wendt[1]
João Victor Vargas de Moraes[2]
Valquiria P. Cirolini Wendt[3]

Palavras-chave: responsabilidade civil; esporte; educação física; dever de supervisão; direito do consumidor.

Introdução

A prática esportiva é direito assegurado pela Constituição Federal (art. 217), e a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) inclui a saúde e a segurança entre seus princípios. Ainda assim, treinos e competições produzem lesões, algumas graves ou fatais. A questão central é distinguir o risco inerente ao esporte, aceito por quem o pratica, do risco criado por falhas de orientação, supervisão, estrutura ou pela conduta de outro atleta. Essa distinção define se há dever de indenizar e quem responde: o profissional, a academia, o clube, a escola, o poder público ou o próprio atleta. O tema exige diálogo entre o Direito, que estabelece os deveres, e a Educação Física, que define como cumpri-los no cotidiano do treino.

Objetivos

O objetivo geral é identificar os deveres jurídicos e técnicos de profissionais e instituições na proteção dos praticantes. Especificamente, busca-se: diferenciar a responsabilidade subjetiva da objetiva no contexto esportivo; mapear a legislação aplicável; analisar decisões judiciais sobre lesões em treinos, falhas estruturais, ausência de supervisão, segurança de crianças e lesões causadas por contato entre atletas; e propor um protocolo preventivo interdisciplinar.

Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, com análise da legislação federal (Constituição, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal e Leis nº 9.696/1998, 13.722/2018 e 14.597/2023) e estudo de casos julgados pelo STJ, TJDFT, TJSP e TJMG, selecionados por representarem situações típicas do tema.

Resultados

Verificou-se que academias, clubes e escolas particulares respondem objetivamente como fornecedores de serviços (CDC, art. 14), e as escolas públicas, pela regra do art. 37, § 6º,

[1] Graduanda de Educação Física na Universidade Católica de Porto Alegre, PUC/RS. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3208678817346423.
[2] Graduando do Curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). Lattes: http://lattes.cnpq.br/3098371524238757.
[3] Mestra e Doutora em Direito Unilasalle/Canoas. Professora orientadora, Diretora Acadêmica e Coordenadora do Curso de Direito da FABIN (Faculdade Brasileira de inovação). Lattes: http://lattes.cnpq.br/6761561365582786.

da Constituição, bastando a prova do dano e do nexo causal com a falha do serviço. O profissional autônomo responde mediante prova de culpa (CDC, art. 14, § 4º).

Os casos revelaram padrões recorrentes. O TJDFT condenou academia pela lesão de aluna iniciante submetida a carga excessiva sem avaliação e supervisão adequadas, e majorou a indenização devida a uma criança ferida por parafuso exposto na tabela de basquete durante a aula de Educação Física. O TJSP responsabilizou universidade que liberou sala de ginástica artística sem professor. Em sentido oposto, o STJ afastou a responsabilidade da escola quando não houve prova de omissão, confirmando que o nexo causal permanece indispensável. Com crianças e adolescentes, o dever de cuidado é reforçado pela proteção integral do ECA e pela Lei Lucas.

Quanto ao contato entre atletas, a lesão decorrente de disputa normal de bola integra o risco do jogo. A entrada temerária, com força excessiva, ou a agressão, porém, excedem esse risco: o atleta responde civilmente por despesas, afastamento e danos morais (CC, arts. 186, 927 e 949), como reconheceram o TJMG e o TJDFT ao condenar jogadores, e pode responder penalmente por lesão corporal ou homicídio, sem prejuízo da punição desportiva. Havendo morte, a família pode pleitear pensão e as demais verbas previstas no art. 948 do Código Civil.

Conclui-se que a prevenção depende de um protocolo simples: avaliar, prescrever com progressão, orientar, supervisionar, manter os equipamentos, socorrer e registrar. Essas práticas protegem, ao mesmo tempo, praticante, profissional e instituição.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998**. Regulamentação da Profissão de Educação Física. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018**. Lei Lucas. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Lei Geral do Esporte. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Sem prova de omissão, escola não responde por dano decorrente de briga entre alunos**. Brasília, 7 fev. 2022.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Academia é condenada a indenizar aluna que sofreu lesão durante atividade física**. Brasília, 2022.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Escola deve indenizar estudante que sofreu corte durante aula de educação física**. Brasília, 2025.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Homem é condenado por agredir adversário durante jogo de futebol**. Brasília, 2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Justiça condena atleta de futebol amador por agressão**. Belo Horizonte, 2023.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível nº 1029768-47.2020.8.26.0100**. 38ª Câmara de Direito Privado. São Paulo, 2021.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M1 – TECNOLOGIAS, CORPO, INCLUSÃO E DIREITOS

A CORROSÃO DO CÓDIGO AUTORIA/NÃO-AUTORIA: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA COMO VETOR ENDÓGENO DE ALOPOIESE NA GÊNESE DA PERSECUÇÃO PENAL

Jefferson Felizardo Silva[1]
Emerson Wendt[2]

Palavras-chave: Alopoiese digital; Inteligência artificial generativa; Etiquetamento social; Programa condicional; Polícia Judiciária.

Introdução

A adoção de ferramentas de inteligência artificial generativa na persecução penal costuma ser justificada por um argumento de eficiência gerencial, redução de sobrecarga e celeridade na tramitação de inquéritos. Sob a perspectiva da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, todavia, a eficiência não ocupa o lugar do código binário lícito/ilícito que garante o fechamento operacional do Direito; ela atua como observação de segunda ordem, um critério interno de auto-observação que o próprio sistema jurídico desenvolve para gerir sua vazão processual (Luhmann, 2016, p. 73). O problema investigado neste trabalho surge quando essa observação de segunda ordem, historicamente confinada aos programas de gestão e desempenho, passa a colonizar o código operacional (autoria/não-autoria), na fase investigativa, como um vetor endógeno de alopoiese acionado na própria periferia investigativa, a Polícia Judiciária, no exercício de sua função de filtro epistêmico do fato social. A questão que orienta o estudo é: em que medida a introdução de IA generativa na elaboração de ocorrências, inquéritos e relatórios policiais, quando movida por metas de eficiência, reprograma o modo como a periferia do sistema jurídico observa e comunica autoria e suspeita, e que efeitos essa reprogramação produz sobre o etiquetamento social de grupos historicamente sobrerrepresentados no sistema prisional. A pesquisa vincula-se ao ODS 16 da Agenda 2030, paz, justiça e instituições eficazes, na medida em que a automação opaca da suspeição inicial tensiona essas promessas normativas (ONU, 2015, p. 24).

[1] Graduado em Educação Física, Graduado em Direito. Mestrando em Direito Unilasse. Integrante do grupo de pesquisa ulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos do CESUCA-RS. Orcid: https://orcid.org/0009-0000-8747-6172. Centro Universitário La Salle. E-mail: jeffersonfsj18@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3940544254631813.

2 Orientador. Professor no PPGD e na Graduação em Direito da Universidade La Salle, Canoas. Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Fabin. Criador e Editor-Revisor da revista Direito TI (ISSN 2447-1097). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito - pela Universidade Federal de Santa Maria (1997). Pós-graduado em Direito pela URI-Frederico Westphalen. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade LaSalle Canoas-RS. Delegado de Polícia. Ex-Secretário Municipal de Segurança Pública de Canoas-RS. Ex-Diretor do Departamento de Inteligência de Segurança Pública do RS, ex-Chefe de Polícia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e ex-Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil. Na Polícia Civil também foi Diretor do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIE) e do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC). É Coordenador do Grupo de Pesquisa Teorias Sociais do Direito (PPGD La Salle). Lattes: http://lattes.cnpq.br/9475388941521093; ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0195-5445.

Objetivos

Objetiva-se, de forma geral, analisar como a utilização de IA generativa na fase pré-processual da persecução penal gaúcha pode operar como vetor endógeno de alopoiese, deslocando o código operacional autoria/não-autoria de seus critérios dogmáticos tradicionais para parâmetros de eficiência técnica. Especificamente, busca-se: a) examinar como a Polícia Judiciária, enquanto organização situada na periferia do Direito, funciona como porta de entrada dessa alopoiese endógena; e b) relacionar os efeitos dessa captura ao etiquetamento social automatizado, considerando a seletividade estrutural do sistema prisional brasileiro.

Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann e na leitura de Marcelo Neves sobre alopoiese e modernidade periférica, articuladas à criminologia crítica de Howard Becker e à criminologia atuarial de Maurício Dieter. A análise documental abrange dados oficiais de segurança pública e o 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, cotejados com o arcabouço normativo aplicável (CF/88, CPP, LGPD, PL 2.338/2023).

Resultados esperados

Espera-se demonstrar que a hipótese central, a introdução de IA generativa na fase inicial da persecução penal, quando orientada por metas de eficiência, opera como mecanismo endógeno de alopoiese, porque reprograma o modo como a periferia investigativa observa e comunica autoria e suspeita, ampliando efeitos de etiquetamento e racionalidade atuarial em um ambiente de dados historicamente seletivos. Antecipa-se que essa captura não configura mera modernização procedimental, mas desdiferenciação funcional, na medida em que o etiquetamento algorítmico opera sobre bases de dados prisionais que já registram sobrerrepresentação da população negra, hoje em 69,6% do total de presos no Brasil, com variação de 522,6% no encarceramento negro entre 2005 e 2025 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026, p. 363). Como resposta autopoiética a esse risco, a pesquisa aponta como salvaguardas possíveis o direito reflexivo (Teubner, 1989, p. 194), a exigência de explicabilidade algorítmica (XAI, mediante métodos SHAP e LIME) e o papel do Ministério Público como filtro constitucional de contenção, capazes de reconduzir o sistema jurídico ao seu fechamento operacional sem descartar a ferramenta tecnológica.

Referências

ALVES, Marco Antônio Sousa; ANDRADE, Otávio Morato de. Da “Caixa-Preta” à “Caixa de Vidro”: o uso da Explainable Artificial Intelligence (XAI) para reduzir a opacidade e enfrentar o enviesamento em modelos algorítmicos. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 100, p. 350-375, out./dez. 2021.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF.

DIETER, Maurício Stegemann. **Criminologia atuarial**: história e decodificação de uma tecnologia de controle operacional. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2026.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais**: esboço para uma teoria geral. Petrópolis: Vozes, 2016.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU, 2015.

TEUBNER, Gunther. **O Direito como Sistema Autopoiético**. Tradução de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M1 – TECNOLOGIAS, CORPO, INCLUSÃO E DIREITOS

RECONHECIMENTO FACIAL: TECNOLOGIA DE VIGILÂNGIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

Larissy dos Santos Americo[1]
Michelle Fernanda Martins[2]
Emerson Wendt[3]

Palavras-chave: Tecnologia; Reconhecimento Facial; Segurança Pública.

Introdução

A expansão tecnológica vivenciada nos últimos anos gera debates acerca dos impactos advindos do uso de novas ferramentas digitais. Uma das tecnologias de inteligência artificial que vem sendo utilizada trata-se da ferramenta de Reconhecimento Facial (RF). O RF é um dos recursos tecnológicos que pode ser empregado no combate à criminalidade (Crippa; Oliveira; Laurente; Holanda, 2021, p. 160), destacando-se a utilização da ferramenta através do monitoramento de vídeo em locais públicos para o cumprimento de mandados de prisão, buscando reduzir a sensação de impunidade da população (Silva; Andréa; Gundim, 2022, p. 280). O sistema é um tipo de identificação biométrica, a qual faz uso de algoritmos para identificar detalhes faciais, como a distância entre os olhos ou o formato do queixo. Esses detalhes são convertidos em um código matemático e comparados com dados já armazenados em um banco de dados de reconhecimento facial (Lynch, 2020, p. 4-5). Embora

1 Graduada em Fisioterapia UNISC, Graduada em Direito ULBRA. Especialista em Direito Penal e Processual Penal FACULDADE FOCUS. E-mail: larissysamerico@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1604336913393982.

2 Professora universitária (ULBRA), lecionando matérias de Direito Público, Direito Digital e Direito Civil. Doutora e Mestre em Direito e Sociedade (UNILASALLE), com bolsa taxa escolar PROSUC/CAPES. Especialista em Direito Público (IDC), em Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação (ULBRA), em Direito do Consumidor (I9 EDUCAÇÃO) e em Advocacia no Direito Digital e Proteção de Dados (EBRADI). Graduada em Direito (ULBRA). Advogada (OAB/RS 81.675) desde 2011, com larga experiência na área cível, de direito público, direito digital e direito do trabalho. Juíza leiga (TJRS - Fórum da Comarca de Canoas e de Gravataí). Membro do NDE (Núcleo Docente Estruturante) do Direito da Ulbra Canoas e do Curso Superior de Tecnologia em Serviços Jurídicos e Notariais EAD. Foi Membro do Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos (CEP/ULBRA) nos anos de 2022 e 2023. Membro do Comitê de Ética e Exame da Ordem (CEEO) da OAB/RS na gestão 2022/2024 e na gestão atual. Coordenadora do Grupo de Estudo Direito e Tecnologia (Ulbra Canoas e Ulbra Torres). Autora de livros e outras publicações jurídicas. Trabalha com temas como acesso à justiça, resistência do poder judiciário, resiliência jurídica, ativismo judicial e inteligência artificial (em especial nas decisões judiciais). Lattes: http://lattes.cnpq.br/9016447165755989

3 Orientador. Professor no PPGD e na Graduação em Direito da Universidade La Salle, Canoas. Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da Fabin. Criador e Editor-Revisor da revista Direito TI (ISSN 2447-1097). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito - pela Universidade Federal de Santa Maria (1997). Pós-graduado em Direito pela URI-Frederico Westphalen. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade LaSalle Canoas-RS. Delegado de Polícia. Ex-Secretário Municipal de Segurança Pública de Canoas-RS. Ex-Diretor do Departamento de Inteligência de Segurança Pública do RS, ex-Chefe de Polícia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul e ex-Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil. Na Polícia Civil também foi Diretor do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIE) e do Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico (DENARC). É Coordenador do Grupo de Pesquisa Teorias Sociais do Direito (PPGD La Salle). Lattes: http://lattes.cnpq.br/9475388941521093; ORCID: https://orcid.org/0000-0002-0195-5445.

a ferramenta tenha potencial para aprimorar o trabalho das forças de segurança, sua aplicação levanta debates acerca da vigilância massiva e consequente flexibilização da privacidade, bem como sobre a garantia do direito à proteção aos dados pessoais. Eventuais abusos, utilizações indevidas e problemas de ordem técnica, como grau de certeza na comparação de imagens e resultados inconclusivos da tecnologia de RF, geram debates e polêmicas. Além disso, a tecnologia pode apresentar viés discriminatório ou preconceituoso em seus achados (Junior; Jorge, 2023, p. 62-67-75). A falta de regulamentação quanto à aplicabilidade da ferramenta de reconhecimento facial na segurança pública favorece o cenário de dúvidas e permite debates jurídicos sobre a validade ou não da ferramenta (Junior; Jorge, 2023, p. 70-71).

Objetivos

O presente resumo tem por objetivo analisar a aplicabilidade da tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública, tendo em vista se tratar de uma ferramenta que já vem sendo utilizada em diversos Estados do Brasil (Zanini, 2024, online) como estratégia de combate à criminalidade. O intuito da pesquisa é responder qual o panorama brasileiro do uso da tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública, considerando suas implicações jurídicas, desafios técnicos e potenciais vieses.

Metodologia

As técnicas de pesquisa utilizadas foram a revisão bibliográfica e a pesquisa de campo. A pesquisa de campo se deu através de dados quantitativos e qualitativos obtidos através do questionamento via portais de acesso à informação das Secretarias de Segurança Pública dos Estados, no ano de 2024.

Resultados

Após análise das respostas recebidas pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados brasileiros, percebe-se que há uma expansão do uso da tecnologia de reconhecimento facial como política de segurança pública, principalmente na busca por pessoas foragidas. Foram mencionados estudos e testes em andamento, os quais demonstram que o uso da ferramenta pela segurança pública brasileira é uma tendência. Contudo, na mesma proporção em que se nota o aumento do uso da tecnologia pela segurança pública, percebe-se certa dificuldade ou inexistência quanto à transparência dos dados relativos ao número de prisões ou localizações de pessoas desaparecidas realizadas com o auxílio da ferramenta e aos erros cometidos em decorrência do seu uso. Para Picolo e Nunes (p. 3, 2024), a ausência de transparência, além de ser uma falha administrativa, é uma ameaça aos direitos humanos, dando margem para abusos de poder e diminuição da confiança pública. A falta de regulamentação específica, combinada com a dispersão das responsabilidades e a carência de prestação de contas entre os diversos setores da Administração Pública, revelam os complexos entraves burocráticos da política pública de segurança. Assim, são gerados riscos desnecessários e flexibilizados os direitos dos indivíduos. O atual panorama brasileiro de expansão do uso de tecnologias de vigilância destaca a urgência de uma análise crítica e responsável sobre a aplicação dessas tecnologias (LIMA; CRUZ; DIOGO; SILVA, 2024, p. 39).

Referências

CRIPPA, Margarete Esteves Nunes; OLIVEIRA, Loryne Viana; HOLANDA, Tamires. Uso do Reconhecimento Facial Aplicado à Segurança Pública no Brasil. **Controversias y Concurrencias Latinoamericanas**, Online, v. 12, p. 159-173, abr/set. 2021.

JÚNIOR, Janio Konno; JORGE, Derick, Moura. Inteligência Artificial no reconhecimento facial em Segurança Pública: dados sensíveis e seletividade penal. **Revista Eletrônica Direito & TI**, [*S. l.*], v. 1, n. 15, p. 61-80, 2023.

LIMA, Thallita; CRUZ, Thaís; DIOGO, Pedro; SILVA, Felipe da; PICOLO, Cynthia; NUNES, Pablo Nunes. **Vigilância por lentes opacas: mapeamento da transparência e responsabilização nos projetos de reconhecimento facial no Brasil**. Rio de Janeiro: CESeC, 2024.

LYNCH, Jennifer. Face Off: Law Enforcement Use of Face Recognition Technology. **EEF – Eletronic Fontier Fundation**, p. 1-35, abr.2020.

MELO, Paulo Vitor; SERRA, Paulo. Tecnologia de Reconhecimento Facial e Segurança Pública nas Capitais Brasileiras: Apontamentos e Problematizações. **Comunicação e Sociedade**, Online, v. 42, p. 205-220, dez. 2022.

SILVA, Denis Cortiz da; ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro; GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. Tecnologia de reconhecimento facial como política de segurança pública: o caso do Metrô de São Paulo. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 38, n. 2, p. 279-298, jul./dez. 2022.

SILVA, Marco Antônio da Silva. Prova de Conceito (PoC) em Projetos. **Project Management Knowledge Base**, 2024.

SOUZA, Raquel; LEITE, Gabriel; LIMA Thllita; CRUZ Thaís; NUNES, Pablo. Esporte, dados e direitos o uso de reconhecimento facial os estádios brasileiros. Rio de Janeiro: **CESeC**, 2024.

ZANINI, Fábio. Polícia detém 4 torcedores na Arena Castelão com uso de reconhecimento facial. **Folha de S. Paulo**, 2024.

GT-M2

Gênero, Interseccionalidades e Proteção de Direitos

22/10/2026 – manhã – Sala 4

Coordenação

Profª Drª Valquiria Palmira Cirolini Wendt (FABIN)

Profª Drª Jéssica Michelle (FABIN)

Profª Ma. Karine Jane Neis (FABIN)

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M2 – GÊNERO, INTERSECCIONALIDADES E PROTEÇÃO DE DIREITOS

JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E O ESTEREÓTIPO DA VÍTIMA IDEAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Dawana Paola da Silva Rabello[1]
Felipe Dutra de Freitas[2]

Palavras-chave: Violência doméstica; estereótipos de gênero; vítima ideal; perspectiva de gênero.

Introdução

A violência doméstica contra a mulher não se limita aos atos ocorridos no espaço privado, pois seus efeitos alcançam também a forma pela qual a vítima é recebida e compreendida pelo sistema de justiça. Nesse âmbito, expectativas socialmente construídas sobre como uma mulher deveria reagir à violência podem interferir na apreciação de seu relato e das demais provas. Entre elas, destaca-se o estereótipo de que uma "verdadeira vítima" abandonaria prontamente o agressor. Diante disso, questiona-se: de que modo o julgamento com perspectiva de gênero pode impedir que essa expectativa influencie a valoração dos fatos e das provas em casos de violência doméstica contra a mulher?

Objetivos

O objetivo deste trabalho é analisar como o julgamento com perspectiva de gênero contribui para identificar e evitar a interferência do estereótipo de que a vítima deveria romper imediatamente a relação violenta. Adotou-se abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e jurisdicional. Foram examinados o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução CNJ nº 492/2023 e produções científicas selecionadas sobre a "vítima ideal" e a incorporação da perspectiva de gênero ao direito brasileiro.

Metodologia

Os estereótipos de gênero correspondem a concepções generalizadas sobre características ou comportamentos atribuídos às pessoas em razão de seu pertencimento a determinado grupo. Quando ingressam, ainda que inconscientemente, na atividade jurisdicional, podem levar à valorização ou desvalorização de fatos e provas segundo expectativas abstratas, e não conforme as circunstâncias efetivamente demonstradas no processo (CNJ, 2021). A construção da "vítima ideal" manifesta-se quando o reconhecimento da violência é condicionado à correspondência entre a mulher concreta e um modelo social de vítima considerada legítima. Nesse sentido, a pergunta sobre por que a mulher não abandonou a relação pode deslocar a atenção da conduta do agressor para o comportamento

[1] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: dawanarabello@gmail.com.

[2] Orientador. Mestre em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (2024); Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela UNIASSELVI (2015); Bacharel em Direito pela PUCRS (2012). Assessor Jurídico da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Professor de Direito na Faculdade UNIFAEL de Porto Alegre/RS, na Faculdade FABIN de Porto Alegre/RS e no Grupo UNIANCHIETA de Jundiaí/SP. E-mail: felipe.dutra.freitas1989@gmail.com. Link do Lattes: https://lattes.cnpq.br/8741409133956219.

da vítima e favorecer a atribuição de responsabilidade a ela própria (Duarte, 2022). A permanência na relação ou a demora em denunciar não constituem, isoladamente, indicadores de inexistência da violência ou de falta de credibilidade, pois circunstâncias como medo de retaliação e dependência financeira podem dificultar o rompimento ou retardar a denúncia (CNJ, 2021). O julgamento com perspectiva de gênero orienta a pessoa julgadora a reconhecer essas assimetrias, identificar possíveis estereótipos e verificar se suas experiências pessoais ou ideias preconcebidas estão influenciando a análise probatória. No Brasil, o Protocolo do CNJ sistematizou essas orientações, posteriormente estabelecidas como diretrizes para os julgamentos pela Resolução CNJ nº 492/2023. Essa atuação é acompanhada por capacitação institucional, pois a Resolução CNJ n° 492/2023 estabelece formação inicial e continuada de magistradas e magistrados em direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes do Protocolo. Sua incorporação também aproxima a atuação judicial brasileira dos parâmetros internacionais de proteção dos direitos humanos das mulheres (Pereira, 2026).

Resultados

Os resultados da análise indicam que o estereótipo da vítima que deveria deixar imediatamente o agressor pode funcionar como premissa oculta de avaliação da credibilidade e das provas. A perspectiva de gênero contribui para revelar e controlar essa premissa, substituindo generalizações por uma análise contextualizada e individualizada. Essa orientação também encontra aplicação na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que, na APn 1.079/DF, analisou a retomada do contato da vítima com o agressor considerando o contexto de violência doméstica e a dependência econômico-financeiro. Isso não significa aceitar automaticamente a narrativa da mulher, favorecer previamente uma das partes ou dispensar o exame do conjunto probatório. Significa impedir que uma expectativa social sobre o comportamento feminino determine antecipadamente o resultado. Conclui-se que o julgamento com perspectiva de gênero contribui para impedir a influência do estereótipo da “vítima ideal” ao exigir que a permanência da mulher na relação violenta seja compreendida à luz das circunstâncias concretas, e não transformada em critério automático de descrédito. Ao afastar generalizações e preservar a análise fundamentada dos fatos e das provas, essa perspectiva não elimina a imparcialidade: oferece condições para que ela seja exercida de maneira mais objetiva e compatível com a igualdade substantiva.

Referências

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Ação Penal nº 1079/DF (2020/0243694-0)**. Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira. Julgado em: 15 out. 2025. Diário da Justiça Eletrônico Nacional, 23 out. 2025. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/. Acesso em: 9 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, DF: CNJ; Enfam, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf. Acesso em: 9 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ nº27/2021 […]. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986. Acesso em: 9 set. 2026.

DUARTE, Madalena. Uma boa mulher é difícil de encontrar? Reflexões sobre a “vítima ideal” no direito penal. *In*: **Ex aequo**, Lisboa, n. 45, p. 31-43, 2022. DOI: https://doi.org/10.22355/exaequo.2022.45.04. Disponível em: https://exaequo-ojs.apem-estudos.org/exaequo/en/article/view/594. Acesso em: 9 set. 2026.

PEREIRA, Maria Eduardha Barbosa. Julgamento com perspectiva de gênero: o papel do Protocolo do Conselho Nacional de Justiça na internalização do estândar internacional de direitos humanos. *In*: **Revista CNJ**, Brasília, DF, v. 10, n. 1, p. 75-100, jan./jun. 2026. DOI: https://doi.org/10.54829/revistacnj.v10i1.1012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/1012. Acesso em: 9 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M2 – GÊNERO, INTERSECCIONALIDADES E PROTEÇÃO DE DIREITOS

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E CRIME DE PERSEGUIÇÃO NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA: LIMITES E POSSIBILIDADES DE PROTEÇÃO

Luciano Gomes Gnich[1]
Rosiane Fernandes[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Perseguição; Medidas protetivas; Lei Maria da Penha.

Introdução

A perseguição reiterada (stalking), tipificada no artigo 147-A do Código Penal pela Lei nº 14.132/2021, constitui modalidade grave de violência psicológica que afeta a liberdade individual, a privacidade e a integridade psíquica da vítima. No contexto das relações íntimas de afeto, o cerco obsessivo se manifesta por contatos insistentes, vigilância física, controle comportamental e ameaças em ambientes digitais, integrando o ciclo contínuo do abuso e da assimetria de poder. Sob a ótica da tutela inibitória e da proteção aos direitos humanos, as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha configuram garantias cíveis autônomas voltadas à neutralização do risco, cuja concessão não deve depender da instauração de inquérito policial ou de ação penal pública incondicionada (Brasil, 2023; Ávila, 2019). Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026, o Brasil registrou 123.871 vítimas mulheres de perseguição em 2025, representativo de um aumento de 30,1% em relação a 2024, além de 132.025 registros de descumprimento de medidas protetivas, crescimento de 16,7% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026). Esses dados evidenciam o alastramento do problema, mas não quantificam isoladamente as ocorrências domésticas nem medem a eficácia isolada dos provimentos judiciais. Quais são os limites e as possibilidades das medidas protetivas de urgência para prevenir a continuidade do crime de perseguição contra mulheres? A pesquisa relaciona-se ao ODS 5 (Igualdade de Gênero) e ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

[1] Graduado em Direito pelo Centro Universitário Cesuca. Integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos" do Centro Universitário Cesuca. E-mail: luciano.gnich14@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8855567749852256.

[2] Bacharela em Direito, pelo Centro Universitário CESUCA. Integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande do Sul: gênero, vulnerabilidades, discriminação e direitos humanos" do CESUCA. E-mail: rosianefernandesadv@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3942952943738794.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós- Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

Objetivos

O objetivo geral é analisar os limites e as possibilidades das medidas protetivas de urgência no enfrentamento do crime de perseguição contra mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha. Como objetivos específicos, busca-se examinar a articulação entre o artigo 147-A do Código Penal e a tutela cível autônoma das vítimas; identificar as recentes inovações legislativas referentes à concessão, ao descumprimento e à fiscalização tecnológica das medidas; e discutir as exigências doutrinárias e institucionais de gestão de risco para a efetiva interrupção da violência de gênero.

Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, orientada pelo método dedutivo. O referencial normativo abrange a Lei nº 11.340/2006, o artigo 147-A do Código Penal e as alterações legislativas sobre a matéria, destacando-se as Leis nº 14.550/2023, 14.994/2024, 15.125/2025 e 15.383/2026, bem como a Lei nº 14.149/2021, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. A base documental apoia-se nos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026 e em estudos e atos normativos do Conselho Nacional de Justiça. A fundamentação teórica incorpora contribuições da doutrina jurídica penal e civil-constitucional especializada em violência de gênero, além de estudos criminológicos e da psicologia jurídica sobre a dinâmica do stalking, empregados de forma conceitual para interpretar a efetividade e as fragilidades das respostas estatais.

Resultados

Espera-se demonstrar que as medidas protetivas de urgência possuem natureza autônoma e satisfativa, sendo instrumentos jurídicos indispensáveis para conter a escalada da perseguição física e digital. Ao adentrar nesse tipo de pesquisa nota-se a ausência de dados oficiais específicos e estudos detalhados. Contudo, sua efetividade prática encontra limites na aplicação não sistemática e no registro insuficiente das avaliações individualizadas de risco, na demora de parte das respostas institucionais e nas dificuldades de fiscalização e acompanhamento contínuo das condutas obsessivas. A pesquisa do Conselho Nacional de Justiça identificou, na amostra processual examinada, ausência de informação sobre a aplicação do formulário de avaliação de risco em 87,15% dos procedimentos e sobre quem o preencheu em 88,07%; o mesmo estudo apontou que, em média, 30% dos processos permaneciam sem apreciação após as primeiras 48 horas (Conselho Nacional de Justiça et al., 2022). Esses dados indicam fragilidades de registro e tempo de resposta na amostra analisada, não permitindo afirmar que inexista avaliação de risco em todos os casos. O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Lei nº 14.149/2021 e disciplinado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020, constitui instrumento para subsidiar a identificação e a gestão do risco (Brasil, 2021; CNJ; CNMP, 2020). Aponta-se que a incorporação de tecnologias de monitoramento eletrônico do agressor e de mecanismos de alerta pode reforçar a tutela inibitória, conforme previsto nas Leis nº 15.125/2025 e 15.383/2026, desde que integrada a uma rede intersetorial de atendimento e suporte psicossocial. A Recomendação CNJ nº 105/2021 orienta a priorização da apreciação dos casos de descumprimento e a atuação articulada em rede; por sua vez, o estudo do CNJ destaca a necessidade de monitoramento, avaliação e acompanhamento das medidas protetivas (CNJ, 2021; Conselho Nacional de Justiça et al., 2022). Espera-se, por fim, enfatizar a necessidade de indicadores de acompanhamento pós-concessão para aferir a real segurança das mulheres,

contribuindo para os debates do eixo temático sobre violência doméstica, ciclo do abuso e sistema de justiça.

Referências

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 27, n. 157, p. 131-172, jul. 2019.

BIANCHINI, Alice. Incumplimiento de la medida de protección de emergencia y consentimiento de la víctima. **Revista IusGénero América Latina**, v. 4, n. 2, p. 7-24, 2026. DOI: https://doi.org/10.58238/igal.v4i2.94.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1º abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 6 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340/2006 para dispor sobre as medidas protetivas de urgência. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 20 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera disposições relativas ao feminicídio e ao descumprimento de medida protetiva. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 10 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 15.125, de 24 de abril de 2025. Altera a Lei nº 11.340/2006 para sujeitar o agressor à monitoração eletrônica durante a aplicação de medida protetiva de urgência. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 25 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.383, de 9 de abril de 2026. Altera as Leis nº 11.340/2006, 13.756/2018 e 14.899/2024 para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma, entre outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 10 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 105, de 23 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e à atuação em rede. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público. Brasília: CNJ; CNMP, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO AVON; CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA; CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO (CEPIA). **Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2022. 172 p. ISBN 978-65-5972-074-3.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei 14.132/21**: insere no Código Penal o art. 147-A para tipificar o crime de perseguição. Salvador: Juspodivm, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; ÁVILA, Thiago Pierobom de. Comentários à Lei n. 15.125/2025: monitoramento eletrônico para medidas protetivas de urgência. **Meu Site Jurídico**, 25 abr. 2025. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2025/04/25 /comentarios-a-lei-n-15-125-2025-monitoramento-eletronico-para-medidas-protetivas-de-urgencia/. Acesso em: 3 nov. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026**. 20. ed. São Paulo: FBSP, 2026.

MASSON, Cleber. **Direito Penal**: parte especial. 17. ed. São Paulo: Método, 2024.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**: abuso não-físico contra mulheres. São Paulo: Summus, 1999.

MULLEN, Paul E.; PATHÉ, Michele; PURCELL, Rosemary. **Stalkers and their victims**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M2 – GÊNERO, INTERSECCIONALIDADES E PROTEÇÃO DE DIREITOS

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: IMPACTOS SOBRE O INGRESSO, A PERMANÊNCIA E A ATUAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

Valquiria P. Cirolini Wendt[1]

Palavras-chave: violência política de gênero; participação política; mulheres; representação política; democracia.

Introdução

A participação das mulheres nos espaços de poder constitui dimensão relevante da democracia, mas a conquista formal dos direitos políticos não eliminou obstáculos ao seu ingresso, permanência e atuação. As desigualdades de gênero atravessam as instituições políticas e produzem condições distintas de acesso à representação e ao exercício do poder (Biroli, 2018). Entre essas barreiras encontra-se a violência política de gênero, que pode alcançar mulheres antes, durante e após os processos eleitorais. No Brasil, a Lei nº 14.192/2021 define a violência política contra a mulher a partir de ações, condutas ou omissões destinadas a impedir, obstaculizar ou restringir seus direitos políticos (Brasil, 2021). O fenômeno não se limita às agressões explícitas, podendo manifestar-se por mecanismos institucionais, simbólicos e discursivos. Nesse contexto, questiona-se: de que maneira a violência política de gênero impacta o ingresso, a permanência e a atuação das mulheres nos espaços de representação política?

Objetivos

O estudo objetiva analisar os impactos da violência política de gênero sobre o ingresso, a permanência e a atuação das mulheres na política, identificando suas formas de manifestação e efeitos sobre a participação e a representação feminina. Busca-se, ainda, examinar a resposta jurídico-institucional ao fenômeno, especialmente a partir da Lei nº 14.192/2021.

Metodologia

Adota-se o método dialético, por possibilitar a análise da participação política feminina a partir das contradições entre a ampliação formal dos direitos políticos das mulheres e a persistência de práticas que restringem seu acesso e atuação nos espaços de poder. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida mediante procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. A análise mobiliza Biroli (2018), Matos (2020), D'Ávila (2022) e Rosário (2022), além da Lei nº 14.192/2021, considerando as manifestações da violência política de gênero e seus reflexos sobre o ingresso, a permanência e a atuação das mulheres na política.

Resultados

A análise demonstra que a violência política de gênero opera em diferentes momentos da participação feminina. Quanto ao ingresso, a perspectiva de exposição a hostilidades,

[1] Mestra e Doutora em Direito Unilasalle/Canoas. Diretora Acadêmica e Coordenadora do Curso de Direito da FABIN (Faculdade Brasileira de inovação). Lattes: http://lattes.cnpq.br/6761561365582786.

ameaças e ataques pode funcionar como fator de desestímulo à candidatura, contribuindo para a manutenção de barreiras de acesso aos espaços de poder. Em relação à permanência, a violência pode persistir após a eleição, produzindo um ambiente hostil que fragiliza a continuidade das mulheres na vida política. No âmbito da atuação, identificam-se práticas como interrupções reiteradas, desqualificação da capacidade política e intelectual, exclusão de debates e espaços decisórios, questionamentos relacionados à aparência e à vida privada, restrições de recursos, apropriação de ideias e ataques em ambientes digitais. Essas manifestações ultrapassam a dimensão individual da agressão e repercutem no exercício da representação política (Matos, 2020; D'Ávila, 2022; Rosário, 2022). Os resultados apontam uma dupla consequência: a violência pode desestimular o ingresso de novas lideranças e, simultaneamente, comprometer a permanência e a capacidade de atuação daquelas que alcançam espaços de representação. Embora a Lei nº 14.192/2021 represente avanço no reconhecimento jurídico do fenômeno, seu enfrentamento demanda medidas que ultrapassem a criminalização de condutas e alcancem práticas institucionais e culturais que naturalizam formas explícitas ou sutis de silenciamento e exclusão. O enfrentamento da violência política de gênero relaciona-se, portanto, à construção de condições mais igualitárias de ingresso, permanência e atuação das mulheres nos espaços de poder.

Referências

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, 4 ago. 2021.D'ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós**: relatos da violência política de gênero do Brasil. Organização Manuela D'Ávila; com textos de Anielle Franco, *et al.* – 2. ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

MATOS, Marlise. Mulheres e violência política sexista: desafios à consolidação da democracia. *In*: BIROLI, Flávia *et al.* Mulheres, poder e ciência política: debates e trajetórias. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020. p. 109-142. ISBN 978-65-86253-34-4.ROSÁRIO, Maria do. **Violência política de gênero, no singular e no plural**. *In*: D'ÁVILA, Manuela. Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero do Brasil. Organização Manuela D'Ávila; com textos de Anielle Franco, *et al.* – 2. ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p. 137-147, 2022.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M2 – GÊNERO, INTERSECCIONALIDADES E PROTEÇÃO DE DIREITOS

O RECONHECIMENTO ESTATAL DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS SEXUAIS NO BRASIL: A ATUAÇÃO DO NEP ENTRE DIREITO E EXCLUSÃO SOCIAL

Alexandra Niederauer Nitibailoff[1]
Manoela Aguiar Plá[2]
Karine Jane Neis[3]

Palavras-chave: trabalho sexual; direitos humanos; cidadania; prostituição; exclusão social.

Introdução

A não criminalização da prostituição no Brasil não garante, por si só, o reconhecimento efetivo de direitos relacionados ao trabalho, à cidadania e à dignidade das mulheres trabalhadoras sexuais. Rodrigues (2014, p. 16-17) aponta que, embora a prostituição não seja crime no Brasil, persistem dificuldades relacionadas ao reconhecimento social da atividade e à formulação de políticas públicas voltadas às suas demandas. O recorte para as mulheres trabalhadoras sexuais fundamenta-se no objeto empírico de Rodrigues (2014, p. 11-12), cuja pesquisa foi desenvolvida no universo da prostituição feminina e junto às mulheres integrantes do movimento organizado de prostitutas. O NEP é uma organização da sociedade civil que atua em Porto Alegre no movimento organizado de prostitutas, articulando demandas relacionadas à saúde, à cidadania e à defesa de direitos (Rodrigues, 2014, p. 63-64). A violência vivenciada nas ruas também evidencia os limites da proteção formal. Em pesquisa empírica realizada em Teresina, com 11 mulheres da Associação das Prostitutas do Piauí, Moreira e Monteiro (2012, p. 958-959) identificaram, por meio de entrevistas, agressões físicas, sexuais, psicológicas e morais praticadas por clientes, além de discriminação social e repressão por autoridades policiais. As autoras registraram relatos de ameaças, xingamentos, humilhações e retirada das mulheres de seus pontos de trabalho, mostrando que a violência também se relaciona ao estigma moral atribuído à prostituição. Embora realizada em outro contexto urbano, a pesquisa contribui para compreender a necessidade de proteção das trabalhadoras sexuais nas ruas. Em Porto Alegre, essa necessidade aparece também na trajetória do NEP, cuja atuação se relaciona historicamente a denúncias de violência e violações de direitos. Episódios de violência policial contra prostitutas no centro da cidade, posteriormente denunciados ao jornal Zero Hora, contribuíram para fortalecer a organização do movimento e a criação do NEP (Demartini; Costa; Nascente, 2023, p. 32-33). Sob a perspectiva de Rodriguez (2023, p. 1591-1592), a luta por direitos envolve disputas sociais pela criação e interpretação das normas.

[1] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: alexandraniederauerbeauty@gmail.com.
[2] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: manoelapla20@gmail.com.
3 Professora (FABIN). Orientadora. Mestra em Direito Público (Unisinos/RS). E-mail: karinej.neis@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8510103317257780.

Objetivos

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar se o Direito brasileiro garante proteção às mulheres trabalhadoras sexuais. Especificamente, busca-se analisar a evolução da legislação relacionada ao trabalho sexual no Brasil, a trajetória e a atuação do Núcleo de Estudos da Prostituição (NEP) na defesa e reivindicação de direitos, a importância da organização social para sua efetivação e as limitações dos mecanismos legais de proteção.

Metodologia

A pesquisa é de caráter bibliográfico e documental, tendo como fontes a legislação brasileira, produções acadêmicas e documentos relacionados ao movimento organizado. São analisados o Código Penal de 1940, a Constituição Federal de 1988, o reconhecimento da ocupação pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em 2002, e o Projeto de Lei nº 4.211/2012, que propôs a regulamentação das atividades dos profissionais do sexo.

Resultados

Os resultados indicam que a ausência de criminalização da prostituição não corresponde necessariamente ao reconhecimento social e à proteção jurídica efetiva das mulheres trabalhadoras sexuais, evidenciando a importância da organização coletiva na reivindicação e efetivação de direitos e no enfrentamento das formas de violência e discriminação vivenciadas pelas trabalhadoras sexuais nas ruas e cotidianamente.

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.211, de 2012**. Regulamenta as atividades dos profissionais do sexo. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações: CBO**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2002.

DEMARTINI, Clarissa; DA COSTA, Renata Almeida; NASCENTE, Tatiane Lemos. A cidade como espaço de resistência: a relação entre a prostituição e o espaço urbano da cidade de Porto Alegre. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 23-36, 2023. DOI: https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2023.v9i1.9629. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/9629. Acesso em: 18 set. 2026.

MOREIRA, Isabel Cristina Cavalcante Carvalho; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza. A violência no cotidiano da prostituição: invisibilidades e ambiguidades. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 20, n. 5, p. 954-960, 2012. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-11692012000500018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-11692012000500018. Acesso em: 18 set. 2026.

RODRIGUES, Leina Peres. **Não quero que gostem de mim, mas exijo que me respeitem: a prostituta cidadã, os significados e as ambiguidades na relação com o Ministério da Saúde**. 2014. 113 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. O papel dos juristas na luta contra ameaças autoritárias no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 1585-1624, 2023. DOI: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/60560.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M2 – GÊNERO, INTERSECCIONALIDADES E PROTEÇÃO DE DIREITOS

MULHERES NO ESPORTE: RESTRIÇÕES, VIOLÊNCIAS E RESISTÊNCIAS EM UM CAMPO HISTORICAMENTE PATRIARCAL

Anna Vitória Wendt[1]
Valquiria P. Cirolini Wendt[2]

Palavras-chave: mulheres no esporte; desigualdade de gênero; violência; resistência; políticas públicas.

Introdução

A inserção feminina no esporte é marcada por exclusões e conquistas que refletem as dinâmicas sociais e políticas da sociedade. Construções culturais vincularam o corpo feminino à fragilidade e à domesticidade, e o esporte foi concebido como campo de reafirmação da virilidade e de reprodução de desigualdades de gênero (Rubio, 2021). Segundo Goellner (2008), a presença feminina nesse campo resultou de mobilizações coletivas e lutas políticas por reconhecimento e equidade.

O problema investigado é a sub-representação e a desigualdade de gênero no esporte, que se manifestam nas dimensões legais, institucionais, econômicas, simbólicas e culturais. O trabalho relaciona-se ao eixo temático de Temas Gerais relacionados ao Direito, ao compreender como as estruturas de poder do esporte reproduzem desigualdades presentes na sociedade. O referencial teórico apoia-se em Rubio (2021), Goellner (2008) e Brauner (2014), que articulam sociologia do esporte, história, feminismo e empoderamento feminino.

Objetivos

O objetivo geral é analisar criticamente a inserção e a permanência das mulheres no esporte, com foco nas dinâmicas de poder, violência e resistência que marcam essa trajetória, a partir de uma perspectiva crítica e de gênero.

Os objetivos específicos são: contextualizar historicamente a exclusão e a gradual inclusão das mulheres no esporte; identificar as formas de violência de gênero presentes no ambiente esportivo; analisar estratégias de resistência e conquistas de mulheres atletas; e examinar o papel das políticas públicas na promoção da equidade de gênero.

Metodologia

A pesquisa é de caráter qualitativo e exploratório, fundamentada em análise bibliográfica e documental. Foram consultadas obras acadêmicas, legislações, artigos científicos, relatórios institucionais e documentos de movimentos feministas, privilegiando a sociologia do esporte, os estudos de gênero, os direitos humanos e as políticas públicas. A base documental inclui o Decreto-Lei nº 3.199/1941, a Lei nº 9.615/1998 e a Lei nº 13.756/2018. A análise foi organizada em eixos coincidentes com os objetivos específicos.

[1] Graduanda de Educação Física na Universidade Católica de Porto Alegre, PUC/RS. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3208678817346423.
[2] Mestra e Doutora em Direito Unilasalle/Canoas. Professora orientadora, Diretora Acadêmica e Coordenadora do Curso de Direito da FABIN (Faculdade Brasileira de inovação). Lattes: http://lattes.cnpq.br/6761561365582786.

Resultados

No plano histórico, o Decreto-Lei nº 3.199/1941 vedava às mulheres, em seu artigo 54, a prática de desportos "incompatíveis com as condições de sua natureza", o que excluiu modalidades como futebol, lutas e rugby até sua revogação, em 1979, após mobilizações feministas (Rubio, 2021). Identificaram-se violências simbólica, moral, sexual e institucional, além da invisibilidade midiática.

Na esfera econômica, na Copa do Mundo as jogadoras recebem 25 centavos para cada dólar pago aos jogadores (Ronald; Jarne; Shveda, 2023), e apenas uma mulher, Serena Williams, figurava entre os 100 atletas mais bem pagos de 2020 (Forbes, 2020). Esse cenário resulta de um ciclo de desinvestimento que reduz visibilidade, patrocínios e salários, com jornadas excessivas para as mulheres (ONU Mulheres, 2022; DataSenado, 2021).

Como resistências, destacam-se Maria Lenk, Aída dos Santos, Marta, Rayssa Leal e Maya Gabeira. Para Brauner (2014), o esporte é instrumento de empoderamento. A Lei Pelé e a Lei nº 13.756/2018, que destina recursos ao esporte feminino, representam avanços, mas com limites de fiscalização e efetividade.

Propõem-se incentivo fiscal a patrocinadores do esporte feminino, paridade de investimentos nas categorias de base, selo de equidade de gênero para a mídia, mecanismos de denúncia e proteção, e formação de dirigentes, técnicos e árbitros em gênero e direitos humanos, caminhos viáveis para transformações duradouras rumo à equidade no esporte.

Referências

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de maio de 1941**. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm. Acesso em: 29 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm. Acesso em: 29 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias [...]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13756.htm. Acesso em: 29 dez. 2025.

BRAUNER, Vera Lucia. Desafios emergentes acerca do empoderamento da mulher através do esporte. **Movimento**, [*S. l.*], v. 21, n. 2, p. 521-532, 2014. DOI: https://doi.org/10.22456/1982-8918.48156. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/48156. Acesso em: 11 ago. 2025.

COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL. **Igualdade e inclusão da mulher no esporte**: mapeamento das organizações esportivas nacionais e internacionais. Rio de Janeiro: ONU Mulheres, 2022. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/08/MulheresnoEsporte-Digital.pdf. Acesso em: 29 dez. 2025.

FORBES. Os 100 atletas mais bem pagos de 2020. **Forbes Brasil**, 2020. Disponível em: https://forbes.com.br/listas/2020/05/com-neymar-em-4o-forbes-divulga-os-100-atletas-mais-bem-pagos-de-2020/. Acesso em: 29 dez. 2025.

GOELLNER, S. V. Feminismos, mulheres e esportes. **Movimento**, v. 13, n. 2, p. 173-196, 2008. DOI: https://doi.org/10.22456/1982-8918.3554.

MULHERES no esporte: pesquisa sobre equidade de gênero. **DataSenado**, 19 ago. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/mulheres-no-esporte-pesquisa-sobre-equidade-de-genero. Acesso em: 29 dez. 2025.

RONALD, Issy; JARNE, Antonio; SHVEDA, Krystina. Disparidade salarial entre homens e mulheres é real destaque da Copa do Mundo Feminina. **CNN**, 23 jul. 2023. Disponível em:

https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/disparidade-salarial-entre-homens-e-mulheres-e-real-destaque-da-copa-do-mundo-feminina/. Acesso em: 29 dez. 2025.

RUBIO, K. Mulheres olímpicas brasileiras: entre ser e estar atleta. *In*: **Mulheres e esporte no Brasil**: muitos papéis, uma única luta. São Paulo: Laços, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Katia-Rubio/publication/349849525_Mulheres_e_esporte_no_Brasil_muitos_papeis_uma_unica_luta/links/6043c56f92851c077f210c33/Mulheres-e-esporte-no-Brasil-muitos-papeis-uma-unica-luta.pdf#page=16. Acesso em: 11 ago. 2025.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M2 – GÊNERO, INTERSECCIONALIDADES E PROTEÇÃO DE DIREITOS

EXPOSIÇÃO EU AFETO: CULTURA CONTEMPORÂNEA E SUBJETIVIDADE NEGRA

Adriano Gustavo Zerbielli[1]
Katiuscy da Silva Ferraz[2]
Janaína Fassinato Pio de Almeida[3]

Palavras-chave: Cultura; negro; branquitude; exposição; afeto.

Introdução

O presente trabalho reflete a dimensão poético-política e psicossocial da exposição "Eu Afeto: uma exposição em movimento", exibida no Museu de Arte do Paço dos Açorianos, em Porto Alegre (RS), com fomento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). A partir da exibição de produções inéditas de vinte artistas negros da região Sul do Brasil, investiga-se o conceito de afeto em seus desdobramentos ontológicos, estéticos e políticos. Analisa-se de que modo a convergência dessas poéticas heterogêneas reconfigura o espaço museal e tensiona as narrativas hegemônicas da arte contemporânea regional, operando um exame denso sobre a humanidade e a centralidade da população negra na constituição histórica e cultural do país.

A interseção entre a Psicologia e o campo das Artes fundamenta-se na mediação simbólica entre a subjetividade e as estruturas de poder. Sob as perspectivas da cognição socioemocional e da psicanálise, as linguagens visuais, sonoras e corporais articulam-se como vetores de processamento de memórias traumáticas e de afetos historicamente renegados pelo tecido social hegemônico. Ao adentrar o circuito da arte contemporânea, tais dinâmicas estéticas expõem não apenas a arquitetura psíquica individual, mas também as formações ideológicas que balizam a percepção do público e a própria institucionalidade museal.

Nesse horizonte analítico, estabelece-se o diálogo crítico com a obra de Bento (2022) sobre o pacto narcísico da branquitude. Tal construto explicita a aliança tácita entre sujeitos brancos voltada à manutenção de privilégios e à negação sistemática do racismo estrutural. Nos espaços formais de validação social, a exemplo dos museus, a racialidade branca operou historicamente por meio da interdição simbólica e da opacidade do corpo negro, naturalizando o padrão eurocêntrico como parâmetro universal e neutro (Bento, 2022). É na fricção entre a manutenção desse pacto e a recepção estética que a exposição adquire centralidade teórica, intervindo nas dinâmicas psíquicas dos processos de percepção artística e desestabilizando o "evitamento" constitutivo da branquitude.

Objetivos

O objetivo geral deste trabalho é analisar a dimensão poético-política e psicossocial da exposição "Eu Afeto", investigando como a produção artística negra contemporânea

[1] Graduando do curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: adrianozerbielli@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4630701829013563.
[2] Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: katiuscyferraz29@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6750666954620413.
[3] Orientadora. Coordenadora do Curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: jpiodealmeida@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0977329159790604.

tensiona as narrativas museológicas hegemônicas e reconfigura as dinâmicas de percepção e subjetivação. Como objetivos específicos, busca-se: (a) examinar a mediação do afeto como capacidade operativa de desestabilização do pacto narcísico da branquitude no espaço museal;

(b) Compreender a articulação entre a ontologia do Ubuntu e as epistemologias descoloniais na reconstrução dos laços comunitários e na ressignificação das vivências da população negra.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter teórico-analítico e documental-estético. A investigação fundamenta-se na análise das produções artísticas inéditas dos vinte artistas negros integrantes da exposição "Eu Afeto: uma exposição em movimento", realizada no Museu de Arte do Paço dos Açorianos em Porto Alegre (RS). O arcabouço metodológico articula os campos da Psicologia, da Psicanálise e das Artes Visuais aos estudos das relações raciais. A fundamentação teórica orienta-se pelo conceito de pacto narcísico da branquitude (Bento, 2022), pela ontologia do Ubuntu (Mbiti, 1969; Noguera, 2012), pela concepção de memórias traumáticas e epistemologias descoloniais (Kilomba, 2019) e pelos aportes críticos sobre a subjetividade negra e o racismo estrutural (Fanon, 2008).

Resultados

Os resultados indicam que a presencialidade das obras na exposição desestabiliza o evitamento constitutivo da branquitude no espaço museal. Ao convocar o afeto em sua dimensão psicanalítica e operativa enquanto capacidade fundamental de afetar e ser afetado, a exposição impele o espectador ao deslocamento cognitivo, desmantelando a pretensa neutralidade eurocêntrica e expondo privilégios historicamente invisibilizados.

Essa negociação dos afetos manifesta-se no hall de entrada por meio da máxima Ubuntu "*umuntu ngumuntu ngabantu*" ("uma pessoa é uma pessoa através de outras pessoas"), oriunda das línguas Zulu e Xhosa. Conforme salientam Mbiti (1969) e Noguera (2012), a ontologia do Ubuntu postula que o indivíduo constitui uma extensão da comunidade e só se realiza mediante a humanização do outro. Descolada da cooptação e mercantilização ocidental, essa premissa reafirma o afeto como imperativo ético e coletivo.

A análise revela a transformação da dor em representação afirmativa: cenários onde o cotidiano e as vulnerabilidades do barracão transformam-se em lantejoulas, bordados e alegorias de carnaval, tecendo um retorno simbólico à ancestralidade. Ao produzir um choque epistemológico (Kilomba, 2019) entre o saber colonial e as epistemologias descoloniais, a exposição comprova que a produção intelectual e artística negra não é mera margem, mas a matriz fundante e o verdadeiro alicerce de valor da cultura e da subjetividade brasileira.

Referências

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silva Queiroz. Salvador: EDUFBA, 2008 [1952].

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MBITI, John S. **African Religions and Philosophy**. London: Heinemann, 1969.

NOGUERA, Renato. Denkfreiheit: a ontologia do Ubuntu e a descolonização do pensamento. **Revista Práxis Educativa**, v. 7, n. 1, p. 147-165, 2012.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M2 – GÊNERO, INTERSECCIONALIDADES E PROTEÇÃO DE DIREITOS

DIREITO FRATERNO COMO DIMENSÃO DE TRANSFORMAÇÃO – ANÁLISE DO PROJETO HORTAS AGROFLORESTAIS EM PORTO ALEGRE/RS

Juliane Machado Smith[1]
Sandra Regina Martini [2]

Palavras-chave: Hortas Comunitárias; Agroflorestais; Direito Fraterno; Mudanças Climáticas.

Introdução

O resumo apresentado pretende a análise do tema mudanças climáticas sob o enfoque teórico do Direito Fraterno, analisando ações vinculadas a modificação de paradigma, em especial aquelas que representem a implementação de comunicações Fraternas, as quais podem resultar em mecanismo de defesa contra às mudanças climáticas. Para tanto, propõe-se a análise dentro do eixo temático de temas gerais relacionados ao Direito. Para pontuar os estudos e viabilizar a correta verificação de resultados, apresenta-se como caso a implementação de hortas comunitárias agroflorestais em escolas no município de Porto Alegre/RS. Pretende-se obter por meio da análise proposta, a verificação se as ações de implantação de hortas comunitárias agroflorestais, representam comunicações Fraternas, e se essas possibilitam aproximação com o direito da Natureza, constituindo-se em mecanismo de defesa contra às mudanças climáticas.

Objetivos

O estudo objetiva a análise sob o referencial teórico do Direito Fraterno das ações alinhadas para implantação de hortas comunitárias agroflorestais em Porto Alegre/RS, em especial em escolas, buscando verificar se as ações representam comunicações Fraternas e aproximação ao direito da Natureza, constituindo em mecanismo de defesa contra as mudanças climáticas.

Metodologia

Como metodologia aplicada a pesquisa, utilizou-se, inicialmente, o método indutivo, para determinar a correlação entre a as ações relacionadas às hortas com o Direito Fraterno, apresentado como referencial teórico da análise. Como orientação dos estudos, foi aplicado o método dedutivo e descritivo para a implementação de transformação em direção às comunicações Fraternas por meio de estabelecimento de um bem comum, conjuntamente jurado, resultando em mecanismo de combate às mudanças climáticas. Quanto aos procedimentos, foram utilizadas técnicas provenientes de pesquisa bibliográfica e documental.

Resultados

O Direito Fraterno apresenta-se como dimensão na qual a fraternidade retorna como pálida irmã esquecida pelos desfechos da Revolução Francesa para apresentar a possibilidade de um direito jurado conjuntamente por todos, no qual reconhece-se a interdependência

1 Mestranda na Unilasalle – Canoas/RS. E-mail: advog.smith@yahoo.com.br. Lattes: https://lattes.cnpq.br/5980692052012982.
2 Professora no PPGD da Unilasalle – Canoas/RS. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4080439371637715.

entre todos os seres humanos, o ambiente e a natureza quebrando a dicotomia de opressor/oprimido, amigo/inimigo, de inclusão/exclusão, implementando-se a lógica da amizade. Ademais o Direito Fraterno, dentre muito paradoxos, se propõe a centrar no paradoxo da humanidade e desumanidade, estabelecendo a distinção entre ser homem e ter humanidade. É, portanto, a humanidade um lugar comum, no qual abre-se espaço a responsabilidade e não à delegação. Este fundamento é seguramente um dos aspectos mais fascinantes do direito fraterno: ele é um direito não violento, destitui o binômio amigo/inimigo. Vial (2007). Nesse prisma tem-se que os efeitos das mudanças climáticas vêm sendo sentido em média ou larga escala em todo o mundo. Em especial, no município de Porto Alegre, os eventos climáticos tem desafiado a mudança de paradigma para que se alcance modo diverso de compreender e vivenciar o mundo e a natureza. Ditas mudanças, muito embora encontrem larga resistência, podem ser percebidas por meio de ações que proponham a quebra o binômio amigo/inimigo, inclusão/exclusão. Nesse aspecto, houve a implementação de projeto para instalação de hortas comunitárias agroflorestais, o qual atende ao Plano de Ação Climática de Porto Alegre (PLAC), conforme a ação 30, que prevê formação de agroflorestas voltadas à produção de orgânicos, agricultura familiar e agroecologia. O modelo adota Sistemas Agroflorestais (SAF), combinando árvores nativas e frutíferas, hortaliças e espécies destinadas à produção de biomassa, com cobertura vegetal dos canteiros para proteção e retenção da umidade do solo, com área mínima de 60 m^2 por horta e abrangendo 50 escolas. (Porto Alegre, 2025; 2026). Entre as instituições de ensino contempladas constam EMEF Gabriel Obino (23/10/2024), EEEF David Canabarro (01/11/2024), EEEF Ana Neri (13/11/2024), Instituição de Ensino Infantil Prisma (26/11/2024), EMEF Grande Oriente (02/11/2024), Creche Ilha das Flores (21/02/2025), EMEF Rincão (14/03/2025), EMEF Campos do Cristal (07/05/2025), EMEF Porto Novo (14/05/2025) e EEEF Bento Gonçalves (15/05/2025), além da EMEF Vereador Martim Aranha e da Escola Tecnobaby/CRAS Humaitá, conforme as listas oficiais de implantação. Ao analisar os dados pode-se concluir que a implantação das hortas comunitárias tem por escopo a interligação entre indivíduos, comunidade e natureza ao passo que estimula a aproximação entre escola e comunidade e entre indivíduos e a natureza, que passa a ser entendida como amiga, rompendo com a lógica amigo/inimigo, inclusão/exclusão ao apresentar como positiva a relação de cuidado desenvolvida entre aqueles vinculados ao projeto e entre esses e a natureza, resultando na percepção de que todos fazem parte do todo. Dessa forma, dentre outros aspectos, o projeto apresenta aproximação com o direito Fraterno, produzindo comunicações Fraternas, ao passo que se intenta e objetiva-se um direito não violento, que inclui e não aceita a possibilidade de exclusão, opondo-se a perspectiva utilitarista. O que conduz a conclusão de que o projeto abordado pode representar a formação de comunicações Fraternas, aptas a representar dimensão de transformação com o estabelecimento da lógica da amizade em direção a uma mudança de paradigma, e mais, possibilita a sua ressignificação.

Referências

MARTINI, Sandra Regina; DUTRA, Gabrielle Scola; STURZA, Janaína Machado. Mudanças climáticas e o estado de calamidade pública no RS (2024): comunicações fraternas. *In*: **O MOVIMENTO entre os saberes: a transdisciplinaridade e o Direito**. Porto Alegre: Evangraf, 2024. v. 15. 240 p.

MOREIRA, Daniele; GARRIDO, Carolina; NEVES, Maria. Litigância climática e licenciamento ambiental: consideração da variável climática à luz dos tratados internacionais sobre o clima. **Revista de Direito Internacional = Brazilian Journal of International Law**, v. 19, n. 1, p. 61, 2022. Acesso em: 16 jun. 2025.

PAINEL BRASILEIRO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Falência hídrica**. [*S. l.*], [s. d.]. Disponível em: Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas — Falência hídrica. Acesso em: 2 fev. 2026.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Capital tem 45 hortas comunitárias agroflorestais para fortalecer segurança alimentar**. Porto Alegre, 2 jul. 2025. Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural. Disponível em: https://www.prefeitura.poa.br/smgov/noticias/capital-tem-45-hortas-comunitarias-agroflorestais-para-fortalecer-seguranca. Acesso em: 30 set. 2026.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Celebração marca um ano das Hortas Comunitárias Agroflorestais em Porto Alegre**. Porto Alegre, 25 out. 2025. Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural. Disponível em: https://prefeitura.poa.br/smgov/noticias/celebracao-marca-um-ano-das-hortas-comunitarias-agroflorestais-em-porto-alegre. Acesso em: 30 set. 2026.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Hortas Comunitárias Agroflorestais**. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural, [2026]. Disponível em: https://www.prefeitura.poa.br/smgov/hortas-comunitarias-agroflorestais. Acesso em: 30 set. 2026.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Plano de Ação Climática de Porto Alegre**: P6 – Relatório final do Plano de Ação Climática. Porto Alegre: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/smamus/PMPOA23A_240926_P6_PLAC_V1.0.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Porto Alegre amplia hortas agroflorestais e fortalece integração comunitária**. Porto Alegre, 7 maio 2025. Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural. Disponível em: https://www.prefeitura.poa.br/smgov/noticias/porto-alegre-amplia-hortas-agroflorestais-e-fortalece-integracao-comunitaria. Acesso em: 30 set. 2026.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Prefeitura já contabiliza 22 hortas comunitárias agroflorestais na cidade**. Porto Alegre, 6 fev. 2025. Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural. Disponível em: https://www.prefeitura.poa.br/smgov/noticias/prefeitura-ja-contabiliza-22-hortas-comunitarias-agroflorestais-na-cidade. Acesso em: 30 set. 2026.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Projeto Hortas Comunitárias Agroflorestais completa dois anos**. Porto Alegre, 11 ago. 2026. Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural. Disponível em: https://prefeitura.poa.br/smgov/noticias/projeto-hortas-comunitarias-agroflorestais-completa-dois-anos. Acesso em: 30 set. 2026.

RESTA, Eligio. **Il diritto fraterno**. Bari; Roma: Editori Laterza, 2023.

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Agenda 2030: emergência climática e o papel das instituições públicas. **Brazilian Journal of Public Policy**, v. 10, n. 3, p. 624, dez. 2020. Acesso em: 5 mar. 2023.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. **Contribuciones desde Coatepec**, n. 12, p. 123-138, 2007. Acesso em: 13 maio 2026.

VIAL, Sandra Regina Martini. **Direito fraterno na sociedade cosmopolita**. Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, 2006. Acesso em: 13 maio 2026.

GT-M3

Trabalho, Educação, Saúde Mental e Justiça

22/10/2026 – manhã – Sala 2

Coordenação

Profª Drª Mariana Mendonça Cabeça (Instituto D'Alma)

Profª Ma. Janaína Pio de Almeida (FABIN)

Prof. Me. Gil Scherer (Unilasalle/Cesuca)

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M3 – TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA

BURNOUT RACIAL NO CONTEXTO DO DIREITO DO TRABALHO E DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE CONTEMPORÂNEA

Regina Ferreira Souza Carvalho[1]
Bárbara Souza Carvalho[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Direitos humanos; Racismo; Burnout racial; Direito do trabalho; Saúde mental.

Introdução

A síndrome de burnout é classicamente conceituada como um estado de esgotamento profissional crônico, manifestado por exaustão emocional, despersonalização e baixa realização pessoal. Todavia, abordagens contemporâneas e sociológicas evidenciam a necessidade de uma perspectiva interseccional, reconhecendo que opressões estruturais e raciais alteram e agravam expressivamente esse quadro no ambiente ocupacional. Nesse contexto, o burnout racial emerge como uma especificidade psicossocial do esgotamento, afetando trabalhadores negros submetidos ao racismo estrutural e interpessoal no meio laboral. Diferentemente do esgotamento ocupacional tradicional, o burnout racial agrega fatores como hipervigilância constante, microagressões cotidianas, invisibilização, tokenismo e barreiras sistêmicas ao acesso a cargos de liderança. Sob a ótica jurídica, essa condição correlaciona-se diretamente com a violação de direitos humanos fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a preservação da saúde mental. Ademais, com a inclusão do burnout na CID-11 e o respaldo da legislação previdenciária nacional, a síndrome é juridicamente reconhecida como doença ocupacional. ODS vinculados: ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Contudo, a negligência organizacional em coibir práticas discriminatórias e promover um ambiente saudável impõe o desafio de integrar uma perspectiva antirracista ao Direito do Trabalho e às políticas públicas de saúde.

[1] Pós-graduada em Gestão Pública (UEL). Graduada em Ciências Biológicas (ULBRA). Bacharel em Direito (CESUCA). Mestranda em Direito (Unilasalle), Bolsista CAPES/PROSUC. Integrante do grupo de pesquisa Mulheres no RS (CESUCA). E-mail: regina862@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/3993207473992630.

[2] Pós-graduada em TCC, Psicologia do Trabalho e Desenvolvimento de Grupos (Uniminas). Graduada em Psicologia (ULBRA). Graduanda em Direito (1 semestre do CESUCA-RS). Integrante do grupo de pesquisa Mulheres no RS (CESUCA). E-mail: psico.barbaracarvalho@gmail.com.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós- Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

Objetivos

O objetivo geral deste estudo é analisar o burnout racial sob a perspectiva do Direito do Trabalho e dos Direitos Humanos, identificando suas causas psicossociais, implicações jurídicas e as medidas preventivas e reparatórias necessárias no contexto laboral brasileiro. Como objetivos específicos, busca-se: a) caracterizar o conceito de burnout racial e suas especificidades clínicas e psicossociais frente ao esgotamento tradicional; b) investigar o racismo e o silenciamento no ambiente laboral brasileiro e seus impactos na saúde mental dos trabalhadores negros; c) examinar o enquadramento do burnout como doença ocupacional e a responsabilidade civil do empregador frente às violações de direitos humanos; e d) propor recomendações jurídicas e institucionais pautadas no letramento racial e na prevenção de riscos psicossociais.

Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, exploratória e de caráter bibliográfico-documental, pautada na interdisciplinaridade entre Psicologia, Sociologia, Direito do Trabalho e Direitos Humanos. A coleta e análise de dados fundamentam-se no levantamento da literatura especializada em burnout, raça e sociologia do trabalho, bem como no mapeamento de fontes normativas nacionais tais como a Constituição Federal de 1988, o Regulamento da Previdência Social, a Lei da Reforma Psiquiátrica, Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e diretrizes operacionais do Poder Judiciário. Complementarmente, analisam-se dados estatísticos institucionais do IBGE, Ministério do Trabalho e Emprego e balanços de jurisprudência trabalhista dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho.

Resultados esperados

Por se tratar de um estudo em elaboração, os resultados esperados consistem em: a) evidenciar que o burnout racial constitui uma especificidade psicossocial singular, cuja complexidade não é abarcada pelas práticas tradicionais de enfrentamento do burnout; b) demonstrar a indispensabilidade de incorporar critérios interseccionais e antirracistas na avaliação da responsabilidade civil do empregador, ressaltando a obrigação de prevenção de riscos psicossociais no trabalho; c) sistematizar diretrizes práticas para organizações e operadores do direito, incluindo formações em letramento racial, instituição de canais seguros de denúncia e realização de avaliações periódicas de riscos psicossociais; d) oferecer subsídios teóricos e normativos para o aprimoramento de políticas públicas de saúde mental e o fortalecimento do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações laborais brasileiras.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços da era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Tânia Maria de; TORRENTÉ, Mônica de Oliveira Nunes de. Saúde Mental no Brasil: desafios para a construção de políticas públicas. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 32, p. 1-15, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. **Regulamento da Previdência Social**. Brasília, DF: Presidência da República, 1999.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CASTRO, Fernando Gastal de; ZANELLI, José Carlos. Síndrome de Burnout e projeto de ser. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 27, p. 10-25, 2024. Disponível em: https://revistas.usp.br/cpst/pt_BR/article/view/25798/27531. Acesso em: 27 set. 2026.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

MASLACH, Christina; LEITER, Michael P. **The Truth about Burnout: How Organizations Cause Personal Stress and What to Do About It**. San Francisco: Jossey-Bass, 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

VEIGA, Lucas. Burnout, racismo e saúde mental. **Jornal de Psicologia Aplicada**, v. 12, p. 30-42, 2023.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M3 – TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA

A MÁQUINA DE MOER TRABALHADORES: BURN-ON, UMA CRÍTICA DE DIREITOS HUMANOS A SAÚDE MENTAL DO EMPREGADO

Allan Pierre de Jesus Rodrigues[1]
Amanda Farias Inacio[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Burn-on; Saúde mental; Direitos humanos; ODS; Trabalho decente.

Introdução

O sofrimento no labor nem sempre se anuncia pelo colapso ruidoso, pois quem não pode parar também adoece. Manter a produção pode ocultar dor intensa quando trabalhar é condição indispensável de sobrevivência. O burnout envolve exaustão, distanciamento mental e redução da eficácia profissional, sem exigir colapso imediato ou afastamento formal do trabalho. Por sua vez, o *burn-on* compreende um conceito de exaustão crônica com manutenção da atividade, não configurando diagnóstico autônomo, mas sofrimento velado. Esta pesquisa investiga se o culto ao desempenho dificulta o reconhecimento desse sofrimento entre trabalhadores vulneráveis, em especial migrantes e refugiados. A expressão "ASO simulado" designa a possível dissociação entre a aptidão formal declarada e a proteção real da integridade psicofísica, sem presumir fraude.

Objetivos

Esta pesquisa analisa os limites da implementação da NR-1 e das respostas do SUS à exaustão funcional, sob a ótica dos Direitos Humanos e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, destacando o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 8 (Trabalho Decente), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Busca-se distinguir os conceitos de burnout e *burn-on*, examinar lacunas assistenciais na rede pública e investigar como precarização, assédio moral e barreiras linguísticas silenciaram a dor de trabalhadores vulneráveis. Serão examinadas a gestão de riscos psicossociais na NR-1 (Brasil, 2024), a disciplina do ASO na NR-7 (Brasil, 2022) e a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Brasil, 2012).

[1] Mestrando em Direitos Humanos pela UFFS, Pós-graduado em Direito do Trabalho e Previdenciário (FMP/ESA). Autista, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB Subseção Gravataí, integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande do Sul: Gênero, Vulnerabilidade, Discriminações e Direitos Humanos" do CESUCA. E-mail: allanpierre.energy@gmail.com, Lattes: http://lattes.cnpq.br/8210686243975506.

[2] Graduada em Direito pelo Centro Universitário CESUCA. Pós-graduada em Direito e Processo Previdenciário pela GRAN Faculdade. Integrante do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: amaandainacio@gmail.com. Lattes: https://lattes.cnpq.br/7452867358824362.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós-Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br, Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

Metodologia

Pesquisa qualitativa, bibliográfica, exploratória e interdisciplinar, ancorada na revisão narrativa da literatura sobre psicodinâmica do trabalho, esgotamento profissional e a formulação do *burn-on*. O referencial normativo abrange a Lei nº 13.445/2017, Lei nº 14.831/2024, Portarias GM/MS nº 1.999/2023 e nº 1.823/2012, Portaria MTE nº 1.419/2024, Portaria MTP nº 567/2022, Convenção nº 190 da OIT e os ODS 3, 8, 10 e 16 da Agenda 2030. Incorporam-se as contribuições da doutrina jurídica e dos Direitos Humanos.

Resultados

Espera-se identificar descompassos entre a prevenção normativa e o efetivo reconhecimento do sofrimento psíquico, sem pressupor ausência de protocolos no SUS. Propõe-se discutir a cooperação intersetorial alinhada aos ODS 3, 8, 10 e 16, gerando recomendações para mudanças estruturais na organização laboral do trabalhador vulnerável. Evidencia-se que a preservação da saúde mental exige ação coordenada, responsabilização institucional e fiscalização estatal para evitar a redução da prevenção ao autocuidado individual. Pretende-se enfrentar a naturalização produtivista da exaustão sob o contrato de trabalho sem a devida tutela da dignidade humana.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.831, de 27 de março de 2024**. Institui o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.999, de 27 de novembro de 2023**. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 para atualizar a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012** Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024**. Altera a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Brasília, DF: MTE, 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria MTP nº 567/2022, de 10 de março de 2022**. Altera a Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. Brasília, DF: MTP, 2022.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

DUTRA, Cristiane Feldmann. Direitos humanos, saúde mental e a proteção do trabalhador. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 28, n. 2, p. 45-68, 2023.

DUTRA, Cristiane Feldmann; RODRIGUES, Allan Pierre de Jesus. A precarização do trabalho e o impacto na saúde mental dos trabalhadores vulneráveis. **Revista Brasileira de Direito do Trabalho e Inovação Social**, UNESC, v. 5, n. 1, p. 112-135, 2024.

MASLACH, Christina; LEITER, Michael P. **The truth about burnout**: how organizations cause personal stress and what to do about it. San Francisco: Jossey-Bass, 1997.

OIT. Organização Internacional Do Trabalho. **Convenção nº 190**: sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. Genebra: OIT, 2019.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **International classification of diseases for mortality and morbidity statistics** (11th Revision). Genebra: OMS, 2019.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Resolução A/RES/70/1. Nova York: ONU, 2015.

TE WILDT, Bert; SCHIELE, Timo. **Burn On**: immer kurz vorm Burn Out: das neue Phänomen der chronischen Erschöpfung. München: Droemer Knaur, 2021.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M3 – TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA

DIREITO HUMANO À MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES NA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO *CASO RAMÍREZ ESCOBAR E OUTROS VS GUATEMALA*

José Eduardo Aidikaitis Previdelli[1]

Palavras-chave: dever de motivação; direitos humanos processuais; Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Introdução

O estudo dos direitos humanos processuais tem por ponto de partida o processo justo, considerando que dele decorrem os primeiros. A doutrina (Reichelt, 2016, p. 184 e Feldens; Schmidt, 2010, p. 120) converge no reconhecimento deste direito como decorrente dos documentos internacionais de Direitos Humanos, bem como da observância de um devido processo legal consagrado na Constituição Federal de 1988.

O direito humano à motivação das decisões, tem base implícita nas garantias judiciais do artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Nacionalmente, encontra expressa previsão na exigência de fundamentação encontrada no artigo 93, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação infraconstitucional que , ao mesmo tempo que o prevê diretamente (artigo 11 do CPC), apresenta hipóteses nas quais a decisão não é considerada fundamentada, respectivamente nos artigos 489, §1º do CPC e 315, §2º do CPC, denotando a relevância no exame das decisões judiciais à luz deste direito humano de natureza processual.

A proposta deste artigo é, primeiramente, compreender o conteúdo e alcance deste direito para, após, analisar a sua aplicabilidade e proteção pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, tomando-se por caso paradigma o julgamento do *Caso Ramírez Escobar e outros vs Guatemala*.

O julgamento foi escolhido pela relevância da situação analisada, consistente na separação de dois irmãos, mediante declaração judicial de abandono e posterior adoção internacional das crianças. Dentre as violações identificadas, foi analisado especificamente o dever de fundamentação das decisões judiciais, sob pena de tornar arbitrária a atuação estatal, uma vez que impede verificar se a autoridade competente examinou os argumentos apresentados e avaliou o conjunto probatório de maneira racional.

Objetivos

Tem-se como **objetivo geral** analisar o reconhecimento do direito humano processual à motivação das decisões pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e a forma de proteção alcançada por esta. Para tanto, define-se como **objetivos específicos**: (i) definir os fundamentos, conteúdo e alcance do direito à motivação das decisões; (ii) investigar o reconhecimento e aplicação deste direito pela CorteIDH, tomando por paradigma o caso eleito; e (iii) verificar a forma

[1] Professor da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). Email: edprevidelli@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7155271747402916.

Metodologia

A pesquisa adota abordagem pelo método dedutivo, partindo dos fundamentos normativos e doutrinários do direito humano à motivação das decisões para examinar sua aplicação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como procedimento, será realizado estudo de caso da sentença do julgamento *Ramírez Escobar e outros vs. Guatemala*, enquanto as técnicas de pesquisa centram-se na pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, mediante exame dos documentos internacionais e nacionais, bem como doutrina e a sentença do caso paradigma. A análise da decisão considera os seguintes critérios: (i) identificação dos fundamentos fático-jurídicos apresentados pela CorteIDH; (ii) verificação de como foram examinados os referidos elementos para conclusão adotada de violação do dever de motivação.

Resultados esperados

A análise levada a efeito reconhece o direito à motivação das decisões como direito humano de natureza processual, decorrente do direito ao processo justo, verificado do artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e examina sua proteção pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a partir do *Caso Ramírez Escobar e outros vs. Guatemala*. No caso, a fundamentação judicial é relevante para verificar se a atuação estatal se apoiou no exame dos argumentos apresentados e na avaliação racional do conjunto probatório, permitindo controlar eventual arbitrariedade. O estudo, assim, evidencia a importância de decisões suficientemente fundamentadas para a efetividade das garantias judiciais.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 nov. 1969. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil de 2015. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Ramírez Escobar y otros Vs. Guatemala**. Sentença de 9 mar. 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_351_esp.pdf. Acesso em: 30 set. 2026.

FELDENS, Luciano; SCHMIDT, Andrei Zenkner. Direito Fundamental a um processo justo e Standard de valoração sobre a (im)parcialidade judicial. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 38, p. 111-137, jul./set. 2010.

FORSTER, João Paulo Kulczynski. Direito fundamental à motivação das decisões judiciais. *In*: DALL'ALBA, Felipe Camilo; FORSTER, João Paulo Kulczynski (org.). **Primeiras linhas de Direito Processual Civil**: Volume 2 -Processo I. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. Cap. 6.2.5. p. 209.

PREVIDELLI, José Eduardo Aidikaitis. **O direito probatório na Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Curitiba: Appris, 2021.

REICHELT, Luis Alberto. Direito humano e fundamental ao processo justo. *In*: REICHELT, Luís Alberto; DALL'ALBA, Felipe Camilo (org.). **Primeiras linhas de Direito Processual Civil**: Volume 1 - Teoria Geral do Processo Civil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. Cap. 6.1. p. 184-186.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M3 – TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA

A TENTAÇÃO DE SER EXTRAORDINÁRIO: DIREITO E MORAL EM CRIME E CASTIGO

Amanda Rafaela Gonçalves[1]
Soraya Ferreira Petry[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Direito e Literatura; Teoria do Delito; Culpabilidade; Estado de Direito; Fiódor Dostoiévski.

Introdução

Este trabalho analisa a intrínseca e complexa relação entre o direito, a moral e a culpabilidade na obra literária Crime e Castigo, de Fiódor Dostoiévski, tendo como eixo central a trajetória psicológica, filosófica e jurídica do protagonista Rodion Raskólnikov. O problema central da pesquisa consiste em compreender de que forma a convicção individual de superioridade moral e intelectual, travestida de racionalidade utilitarista, pode romper com os pactos sociais e entrar em colisão direta com os princípios jurídicos e éticos que estruturam o Estado Democrático de Direito. A reflexão conecta-se diretamente à necessidade de consolidação de instituições eficazes, éticas e sustentáveis, evidenciando a primazia da norma jurídica positivada e da salvaguarda da dignidade da pessoa humana sobre justificativas arbitrárias ou pretensões de exceção moral do indivíduo perante a comunidade.

Objetivos

O objetivo geral desta investigação é refletir sobre os limites intransponíveis da autonomia individual diante do ordenamento normativo estatal, problematizando os riscos inerentes à pretensão de certos indivíduos de se julgarem dispensáveis ou superiores às leis vigentes. Como objetivos específicos, busca-se: a) analisar a construção da tese do homem extraordinário de Raskólnikov sob a ótica da dogmática penal e da teoria geral do delito; b) examinar a função do castigo psíquico, da sanção jurídica e da persecução penal no

[1] Graduanda em Direito pelo CESUCA, participante do grupo de pesquisa GPDH – Mulheres no Rio Grande do Sul: gênero, vulnerabilidades, discriminações e direitos humanos, com interesse em direitos humanos, gênero e pesquisa acadêmica. Membro do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: amandarafaela0299@gmail.com.

[2] Soraya Ferreira Petry. Mestra em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle (Canoas), com bolsa CAPES/PROSUC. Bacharel em Direito pela UniRitter. Membro do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: sorayapetry@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8679697958413558.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós-Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br, Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

restabelecimento da ordem social; e c) confrontar a ilusão de imunidade moral com as garantias constitucionais e infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

Metodologia

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa fundada na pesquisa bibliográfico-documental e na hermenêutica jurídica, tomando o texto literário como fonte primária de análise em diálogo com a dogmática penal, a sociologia do direito e o movimento Direito e Literatura. O referencial teórico articula a crítica de Foucault sobre os mecanismos de vigilância, disciplinarização e o nascimento da prisão. Incorporam-se ainda as reflexões de Wendt sobre persecução penal, investigação criminal e segurança pública na garantia da ordem democrática. Sob o ângulo normativo, o arcabouço analítico fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 1º, III, e art. 5º, XXXIX e XLVI), no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940, arts. 13 a 25) e na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), permitindo cotejar a ficção literária com a aplicação dogmática e institucional da sanção penal no Brasil.

Resultados

A análise evidencia que a tentativa de Raskólnikov de racionalizar o homicídio desmorona perante a dogmática penal, demonstrando que a livre determinação individual não suprime a ilicitude do ato nem afasta o rigor do direito positivo e o peso da culpabilidade. No plano normativo brasileiro, a alegação de razões utilitaristas ou de pretensa superioridade intelectual é vedada pelo princípio da legalidade estrita e da tipicidade penal previstos no art. 5º, XXXIX, da CRFB/88 e no art. 1º do Código Penal, inviabilizando excludentes fora das hipóteses legais dos arts. 23 e 26 do Diploma Penal. Ademais, destacam-se as disposições da Lei nº 7.210/1984 (LEP) relativas à prevenção e reintegração social. Conclui-se que o conflito do protagonista confirma a premissa de Foucault sobre a interiorização do castigo, enquanto os aportes investigativos de Wendt ressaltam a indispensabilidade de um sistema de justiça criminal pautado no devido processo legal e no ODS 16 da Agenda 2030 da ONU para a preservação da paz social e do Estado Democrático de Direito.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Crime e castigo**. Tradução de Paulo Bezerra. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. ODS 16. Brasília: ONU Brasil, 2015.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A literatura e o direito penal**. Curitiba: ICPC, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

WARAT, Luis Alberto. **A pureza do direito e a literatura**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Da tentativa: doutrina e jurisprudência**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M3 – TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA

TECNOLOGIAS DIGITAIS E INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA: MEDIAÇÃO DOCENTE E OS DESAFIOS DAS CRIANÇAS MIGRANTES

Gil Scherer[1]
Ella Babiane Renata Karpinski[2]
Cristiane Feldmann Dutra[3]

Palavras-chave: Tecnologias digitais; Educação básica; Mediação docente; Crianças migrantes; Inclusão escolar.

Introdução

O uso de telas e tecnologias digitais integra o cotidiano de crianças e adolescentes e assume crescente importância na escola. Esses recursos podem ampliar o acesso à informação e diversificar as metodologias de ensino, mas sua incorporação exige reflexão sobre finalidade pedagógica, tempo de exposição e saúde mental. A Lei nº 15.100/2025 limita o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes da educação básica, preservando a utilização pedagógica orientada e as hipóteses necessárias à inclusão e à garantia de direitos fundamentais. Pergunta-se como a escola pode conciliar tais limites com o potencial educativo das tecnologias no acolhimento de crianças migrantes, que podem enfrentar barreiras linguísticas, culturais e de pertencimento. O problema articula educação equitativa, proteção da saúde mental e ética no ambiente escolar.

Objetivos

O estudo analisa benefícios, limites e desafios das tecnologias digitais na educação básica, com ênfase na mediação docente e na inclusão de crianças migrantes. Especificamente, examina as restrições legais ao uso de dispositivos pessoais; identifica recursos que possam apoiar a aprendizagem, superar barreiras linguísticas e fortalecer a comunicação com as famílias; e discute desigualdades de acesso, vieses algorítmicos, estigmatização cultural e possíveis impactos do uso não mediado sobre a saúde mental.

[1] Mestre em Direito pela Universidade La Salle, com pesquisa em Sociologia do Direito, Direitos Humanos, inclusão escolar, direitos das pessoas com deficiência e estigma. Foi bolsista CAPES/PROSUC. Sua dissertação examinou a efetividade do direito ao profissional de apoio escolar em Canoas/RS. Integra o Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos do CESUCA e o Grupo Pluralismo e Direitos Humanos da Universidade La Salle. Tutor da Escola Superior da Magistratura da AJURIS desde 2008. Advogado (OAB/RS 88.036) e conselheiro da OAB Subseção Canoas. E-mail: scherer.gil@gmail.com. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6102850213977571.

[2] Graduanda em direito 4º semestre do CESUCA-RS e integrante do Grupo de Pesquisa Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos do CESUCA-RS. E-mail: contato@klassessoria.com.

[3] Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós- Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE). Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "Mulheres no Rio Grande Do Sul: gênero, vulnerabilidade, discriminações e Direitos Humanos". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2723657666351533.

Metodologia

Trata-se de pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, em andamento. A análise articula a Lei nº 15.100/2025, o relatório da UNESCO sobre tecnologia na educação e a Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 4 (educação de qualidade) e 10 (redução das desigualdades). O recorte migratório considera o Relatório Anual 2025 do OBMigra, publicado em 2026, e estudos de Dutra (2024) e de Dutra, Ferreira e Eldebrando (2025) sobre crianças imigrantes e educação. As contribuições de Freire fundamentam a mediação docente, enquanto a teoria do estigma de Goffman auxilia na interpretação da rotulação associada à origem e ao idioma. Não há coleta direta de dados empíricos.

Resultados esperados

A análise em curso sugere que a oposição entre proibir e liberar dispositivos não resolve o desafio pedagógico. Distinguir o uso pessoal indiscriminado de atividades didáticas planejadas permite proteger a convivência escolar sem afastar ferramentas inclusivas. Para crianças migrantes, materiais em diferentes idiomas, aplicativos de tradução utilizados com cautela e canais acessíveis de comunicação com as famílias podem apoiar a compreensão de conteúdos e a participação na comunidade escolar. A efetividade dessas estratégias depende de avaliação docente, equidade no acesso, proteção de dados e valorização das culturas de origem. Traduções automáticas descontextualizadas podem gerar equívocos; grupos virtuais sem mediação podem reproduzir estigmas e xenofobia. A mediação docente requer escolher recursos adequados à faixa etária, verificar a qualidade das traduções e planejar atividades que não exponham a condição migratória dos estudantes. Requer, ainda, escuta das crianças e diálogo com suas famílias, para que o acolhimento respeite suas experiências e não se confunda com a exigência de assimilação cultural. A condição migratória não constitui, por si, déficit de aprendizagem, e a tecnologia isolada não assegura integração. Espera-se demonstrar que formação docente continuada, participação familiar e políticas de acolhimento são condições para uma educação digital ética, crítica e inclusiva, atenta ao desenvolvimento integral e à saúde mental dos estudantes.

Referências

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da educação básica. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm. Acesso em: 28 set. 2026.

DUTRA, Cristiane Feldmann; FERREIRA, Claudio Sulivan da Silva; ELDEBRANDO, Rafaela Beretta. Crianças imigrantes e o direito à educação: barreiras e desafios para a inclusão no Rio Grande do Sul. *In*: Encontro Virtual Do Conpedi, 8., 2025. **Direito internacional**. Florianópolis: CONPEDI, 2025. p. 67-87. ISBN 978-65-5274-173-8. Disponível em: https://site.conpedi.org.br/publicacoes/06n3kw94/7uj6467o/z95l7y8UA4Nk8JDo.pdf. Acesso em: 28 set. 2026.

DUTRA, Cristiane Feldmann. O direito à educação no contexto dos Direitos Humanos e os desafios da permanência escolar das crianças imigrantes. **Educação, Ciência e Cultura**, Canoas, edição comemorativa aos 10 anos do Doutorado em Educação, 2024. DOI: https://doi.org/10.18316/recc.espi1.12207. Disponível em: https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Educacao/article/view/12207. Acesso em: 28 set. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS (OBMIGRA). **Relatório Anual 2025**. Brasília, DF: OBMigra, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/portal-de-imigracao-laboral/obmigra-1/relatorios-obmigra/relatorios-anuais/2025/obmigra-relatorios-anuais-2025. Acesso em: 28 set. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Brasília, DF: ONU Brasil, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel. Acesso em: 28 set. 2026.

UNESCO. **Global education monitoring report 2023**: technology in education: a tool on whose terms? Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: https://www.unesco.org/gem-report/en/publication/technology. Acesso em: 28 set. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M3 – TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA

O AUDIOVISUAL COMO FERRAMENTA EDUCATIVA: RELATO DE EXPERIÊNCIAS

Ancila Mara De Oliveira Ferreira [1]
Yuri Boelter [2]
Ana Clara de Paula Nazareth[3]

Palavras-chave: cinema; desenvolvimento humano; infância; educação; sustentabilidade.

Introdução

Este trabalho foi elaborado a partir da disciplina de Desenvolvimento Humano I, da FABIN, buscando estabelecer aproximações entre as teorias abordadas na disciplina e experiências concretas de utilização do cinema como recurso educativo. O Desenvolvimento Humano é um campo científico que permite explorar o que é a infância, considerando os processos de aprendizagem e as relações estabelecidas entre a criança e seu contexto social, histórico e cultural. As teorias de Piaget e Vygotsky permitem compreender, sob diferentes perspectivas, a participação ativa da criança na construção do conhecimento, destacando a importância das experiências, das interações sociais e da mediação nos processos de aprendizagem (Jófili, 2002). Assim, é necessário reconhecer a pluralidade das infâncias, com as diferentes condições em que as crianças crescem e se desenvolvem, bem como assegurar oportunidades para o exercício de seus direitos, entre eles o brincar, a educação e o acesso à cultura.

Nesse contexto, o cinema constitui uma expressão artística e cultural capaz de mobilizar emoções, estimular a imaginação e favorecer reflexões sobre a realidade social. De acordo com Bordwell e Thompson (2010), os filmes são concebidos para produzir emoções nos espectadores, ampliando suas possibilidades de utilização para além do simples entretenimento. Por essa característica, o cinema tem sido utilizado como ferramenta de mediação da aprendizagem, já que pode possibilitar reflexões e problematizações de questões sociais e culturais (Pires; Silva, 2014).

Objetivos

Relatar duas experiências de utilização de recursos audiovisuais como ferramenta educativa voltada à infância, contemplando a exibição de produções cinematográficas em contexto escolar e a produção de um curta-metragem destinado à reflexão sobre os direitos das crianças e o brincar.

1 Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: ancilaferreira@gmail.com.
2 Graduando do curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: yuriboelter@gmail.com.
3 Faculdade Brasileira de Inovação; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia – Neurociência Social e Afetiva (INCT-SANI). E-mail: aclaradpn@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/8190615086179069.

Metodologia

Trata-se de um relato de experiência, de caráter descritivo, desenvolvido a partir de duas iniciativas relacionadas ao cinema e à educação. A primeira refere-se à Mostra Infantil Petrobrás, evento itinerante realizado em escolas municipais de Gramado durante o Festival de Cinema. Ao longo do Festival, nos períodos da manhã e da tarde, são realizadas sessões de curtas-metragens e filmes infantis com enfoque em sustentabilidade e educação. As exibições ocorrem em uma estrutura móvel equipada com placas solares, possibilitando também uma experiência educativa sobre a utilização de energia solar e a importância de fontes alternativas de energia para a preservação ambiental. Após as sessões, os estudantes participam de oficinas sobre o funcionamento da captação de energia solar e aspectos relacionados à sustentabilidade.

A segunda experiência corresponde à produção do curta-metragem *Pelo Direito de Brincar*, desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso em Tecnologia em Produção Multimídia, ofertado pelo SENAC-RS. Composto por cinco cenas, o filme problematiza diferentes formas de violação de direitos e mercantilização da infância, abordando o trabalho infantil, a exposição precoce a conteúdos midiáticos, o consumismo e o uso excessivo de dispositivos digitais. Como contraponto, apresenta o brincar, a convivência e a ocupação dos espaços públicos como elementos fundamentais da experiência infantil.

Resultados

Em 2026, a Mostra Infantil Petrobrás realizou sua quarta edição, alcançando, ao longo desse período, aproximadamente 10 mil estudantes das escolas municipais de Gramado (Gramado, 2026). A experiência evidencia a possibilidade de articular cinema, educação e sustentabilidade em atividades destinadas ao público infantil. Essa iniciativa dialoga com as contribuições de Piaget e Vygotsky, apresentadas por Jófili (2002) e Papalia e Martorell (2022), que destacam, sob diferentes perspectivas, a importância das experiências e interações sociais nos processos de aprendizagem. Essa compreensão também pode ser articulada à perspectiva educacional de Paulo Freire (1996), para quem a educação deve favorecer a curiosidade, a construção crítica do conhecimento e a autonomia, valorizando as experiências e os saberes dos educandos. Nesse sentido, a Mostra possibilita experiências de aprendizagem mediadas pelo audiovisual e pelas oficinas educativas, aproximando conhecimentos sobre sustentabilidade do cotidiano das crianças. Conforme relatos da experiência, alguns estudantes compartilharam conhecimentos adquiridos com seus familiares e incentivaram inciativas de coleta seletiva em suas residências. Assim, a atividade evidencia o potencial da educação para ultrapassar os limites do espaço escolar e favorecer a circulação de conhecimentos entre diferentes contextos sociais.

O curta *Pelo Direito de Brincar*, por sua vez, possibilita problematizar a infância enquanto construção histórica e social, reconhecendo a existência de diferentes formas de vivenciá-la. As contribuições de Philippe Ariès (permitem compreender algumas transformações históricas nas concepções de infância, enquanto a perspectiva das infâncias plurais evidencia a influência das condições socioeconômicas, culturais e territoriais sobre as experiências de desenvolvimento (Souza; Silva, 2026). Entre as questões abordadas pelo filme, destaca-se o trabalho infantil prática que viola os direitos fundamentais da criança e do adolescente, em desacordo com as garantias estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A produção também convida à reflexão acerca da exposição precoce a conteúdos midiáticos, o consumismo e o uso excessivo de

dispositivos digitais, contrapondo essas experiências à importância do brincar, da convivência e da participação nos espaços coletivos.

Referências

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BORDWELL, David; THOMPSON, Kristin. **A arte do cinema: uma introdução**. 9. ed. New York: McGraw-Hill, 2010.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GRAMADO (RS). Prefeitura Municipal. **Mostra Infantil Petrobras integra o 54º Festival de Cinema de Gramado e apresenta filmes nacionais para estudantes e a população da cidade**. Gramado, 2026. Disponível em: https://www.gramado.rs.gov.br/cidadao/noticia/mostra-infantil-petrobras-integra-o-54-festival-de-cinema-de-gramado-e-apresenta-filmes-nacionais-para-estudantes-e-a-populacao-da-cidade. Acesso em: 18 set. 2026.

JÓFILI, Zélia. Piaget, Vygotsky, Freire e a construção do conhecimento na escola. **Educação: Teorias e Práticas**, ano 2, n. 2, p. 191-208, dez. 2002. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7560/7560.PDF.

PAPALIA, Diane E.; MARTORELL, Gabriela. **Desenvolvimento humano**. 14. ed. Porto Alegre: AMGH, 2022.

PELO direito de brincar. Direção: Yuri Boelter. Produção: Zona Central Filmes. Porto Alegre: Zona Central Filmes, 2016. 1 vídeo (2 min).

PIRES, Maria da Conceição Francisca; SILVA, Sergio Luiz Pereira da. O cinema, a educação e a construção de um imaginário social contemporâneo. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 127, p. 607-616, abr./jun. 2014. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-73302014000200015.

SOUZA, K. C. de; SILVA, C. F. da. Infâncias plurais e pedagogias humanizadoras: um olhar crítico sobre a educação que queremos. **Revista Contemporânea**, [*S. l.*], v. 6, n. 3, p. e10394, 2026. DOI: https://doi.org/10.56083/RCV6N3-029. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/10394. Acesso em: 10 nov. 2026.

COMUNICAÇÃO ORAL · GT-M3 – TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE MENTAL E JUSTIÇA

SIMULAÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS

Anna Walkiria Lucca de Camargo[1]
Marcos Rogério dos Santos Souza[2]

Palavras-chave: Simulação; Psicologia forense; Transtornos mentais; Inteligência artificial.

Introdução

A simulação caracteriza-se pela produção intencional ou exagero deliberado de sintomas físicos ou psicológicos, geralmente associados à obtenção de incentivos externos, como obter benefícios ou vantagens externas, por exemplo, benefício do INSS, indenização, redução de pena ou dispensa de uma obrigação. No DSM-5-TR (APA, 2023), a simulação não é um transtorno mental, mas condição que o psicólogo precisa identificar durante a avaliação. É importante diferenciá-la de situações similares como no transtorno factício em que a pessoa finge sintomas para assumir o papel de doente, sem, no entanto, buscar vantagem prática, já na dissimulação, a pessoa esconde sintomas que realmente tem para não ter alguma perda ou assumir as consequências de seu transtorno e ainda existem os casos de conversão onde os sintomas aparecem sem que a pessoa tenha controle ou intenção de fingir.

O tema é central na psicologia forense: estudos indicam que a simulação aparece em cerca de 15% a 20% das avaliações periciais civis e criminais, podendo passar de 40% em casos de lesão cerebral leve e reclamações de dor (Rogers; Bender, 2018). Transtornos frequentemente simulados incluem depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), TDAH, psicose e queixas de memória.

Objetivos

O objetivo deste estudo foi analisar a simulação de transtornos mentais no contexto da avaliação psicológica, diferenciando-a de fenômenos correlatos, identificando os principais recursos utilizados em sua investigação e discutindo desafios contemporâneos relacionados ao uso da inteligência artificial.

Metodologia

Realizou-se uma revisão narrativa da literatura, fundamentada em obras de referência da psicologia forense e em revisões de escopo recentes conduzidas segundo recomendações metodológicas do JBI e do PRISMA-ScR. Foram priorizadas publicações dos últimos cinco anos relacionadas à simulação de sintomas psicológicos, ao *symptom coaching* e à identificação de respostas inválidas em processos de avaliação psicológica (Gomes et al., 2026; Silva et al., 2026).

[1] Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Constituição e Relações do Trabalho na Universidade de Caxias do Sul - UCS. Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: awlcamargo@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/7164661163376256.

[2] Doutorando e Mestre em Educação, graduado em Pedagogia e Orientação Educacional, Psicologia e História. Professor no curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: souzasclinica@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/2599695466143717.

Resultados

O uso de sistemas generativos de inteligência artificial pode facilitar o acesso a informações sobre sintomas e estratégias de resposta, potencialmente aumentando a vulnerabilidade de instrumentos de autorrelato quando empregados isoladamente. A detecção da confiabilidade combina várias fontes, entre elas se destacam: o autorrelato, o MMPI, que identifica indivíduos que tendem a exagerar ou ocultar determinados sintomas; testes de validade de desempenho, como o *Test of Memory Malingering* (TOMM), são utilizados para identificar padrões de desempenho incompatíveis ou pouco plausíveis diante das capacidades cognitivas esperadas, sempre considerados em conjunto com o quadro clínico e as demais evidências disponíveis; as entrevistas estruturadas criadas para avaliar simulação, como o SIRS e o M-FAST; a observação clínica do psicólogo, atenta a contradições no relato, sintomas raros ou improváveis, apresentação teatral, falta de cooperação, entre outros (Rogers; Bender, 2018).

Em estudo realizado com uma amostra forense, Gonçalves (2012) identificou características psicológicas e relacionais entre participantes classificados como simuladores. Esses achados, entretanto, devem ser interpretados no contexto específico da amostra investigada e não constituem critérios isolados para identificação da simulação. A partir desses dados, percebemos que alguns simuladores são pessoas com relações afetivas, passadas e atuais, pouco investidas, ou até mesmo falsas, personalidade manipuladora assumindo vários papéis e adotando falsos comportamentos, facilidade e fluidez verbal, desenvolvimento empático hipertrofiado, sentido intenso e paradoxal da realidade (Gonçalves, 2012).

As revisões recentes apontam um risco novo: programas de inteligência artificial, como o ChatGPT, podem favorecer a construção de narrativas clínicas consistentes e verossímeis, inclusive de depressão, TDAH e sintomas psicóticos, treinando as pessoas para responderem os testes, transformando os questionários de autorrelato mais vulneráveis e menos confiáveis (Gomes et al., 2026). Ao mesmo tempo, técnicas de aprendizado de máquina já mostram capacidade de identificar padrões de respostas falsas, e instrumentos como MMPI-3, TOMM e M-FAST continuam úteis quando usados dentro de protocolos completos de avaliação (Silva et al., 2026).

Conclusão

A simulação de transtornos mentais é um desafio constante para a validade da avaliação psicológica, sobretudo quando existe vantagem clara em parecer doente. Uma avaliação mais robusta da possível simulação requer a integração entre entrevista clínica, instrumentos de validade, informações de terceiros e raciocínio clínico, não devendo basear-se em um único indicador.

Referências

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**: DSM-5-TR. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2023.

GOMES, N. P. *et al.* Simulação de transtornos mentais, symptom coaching e integridade das evidências psiquiátricas em processos judiciais: revisão de escopo. **Veredas do Direito**, 2026. Disponível em: https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/7274/28577. Acesso em: 28 set. 2026.

GONÇALVES, Francisco Marcos Rodrigues Valente. **Apanha-me se puderes**: caracterização do sujeito simulador através de uma amostra forense, perspectiva conceptual mista. 2012. Dissertação (Mestrado

em Psicocriminologia) – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (ISPA), Lisboa, 2012. Disponível em: https://repositorio.ispa.pt/entities/publication/5031481e-6524-4f96-946d-c02d66273cdc. Acesso em: 28 set. 2026.

ROGERS, R.; BENDER, S. D. **Clinical Assessment of Malingering and Deception**. 4. ed. New York: Guilford Press, 2018. Disponível em: https://www.guilford.com/books/Clinical-Assessment-of-Malingering-and-Deception/Rogers-Bender/9781462544189. Acesso em: 28 set. 2026.

SILVA, H. R. *et al.* Detecção de simulação e dissimulação de transtornos mentais por inteligência artificial em contextos forenses: revisão de escopo. **Aposta**, 2026. Disponível em: https://revistaaposta.com/index.php/ra/article/view/2040/1840. Acesso em: 28 set. 2026.

PARTE II

Pôsteres científicos

PÔSTER CIENTÍFICO

MARCADORES SOCIAIS, PERTENCIMENTO E VIVÊNCIAS NO ESPAÇO DA DANÇA COMO EXPRESSÃO ARTÍSTICA

Gustavo Couto[1]
Maria Paula Nolasco Campos[2]

Palavras-chave: Marcadores Sociais; Pertencimento; Expressão; Diversidade; Ética profissional; Inclusão; Saúde Mental.

Introdução

A FENDA Centro de Arte em Movimento, escola de dança fundada em 2025 em Porto Alegre, propõe-se como espaço inclusivo de transformação social por meio de linguagens corporais que vão do hip-hop à dança contemporânea. Este trabalho examina de que modo marcadores sociais — raça, gênero, sexualidade, classe e origem periférica — se manifestam nas práticas institucionais e nas vivências de pertencimento e expressão. A análise dialoga com as noções foucaultianas de poder e subjetivação, com as propostas de Cida Bento e Lucas Veiga acerca de uma psicologia preta descolonial e com as reflexões de Miriam Debieux Rosa sobre identificação e inserção de jovens na cena social. Ao relacionar a dança a processos de cuidado e produção de subjetividades coletivas, o estudo situa-se no eixo de Saúde Mental e práticas de intervenção comunitária, destacando o potencial da arte para mitigar sofrimentos decorrentes de exclusão, discriminação e invisibilidade.

Objetivos

O objetivo geral consiste em investigar, por meio da análise qualitativa do histórico e dos relatos institucionais da FENDA, de que maneira os marcadores sociais moldam experiências de pertencimento, identificação com a dança, práticas de acolhimento e liberdade de expressão, tomando como referência a trajetória de criação do espaço e dos fundadores Jade Correia e Matheus de Almeida. Os objetivos específicos incluem: identificar os marcadores sociais presentes (gênero, raça/etnia, orientação sexual, contexto territorial); analisar percepções de liberdade, julgamento, acolhimento e pertencimento; refletir sobre determinantes sociais associados ao sofrimento psíquico, especialmente no papel de liderança; e assegurar a condução ética do processo, com ênfase no sigilo e no respeito aos participantes.

Metodologia

Adotou-se abordagem qualitativa de análise documental, tendo como fonte principal o relatório institucional da FENDA Centro de Arte em Movimento, documento que reúne o histórico da escola, a descrição das modalidades oferecidas, as trajetórias dos fundadores, os princípios pedagógicos e análises sobre marcadores sociais e psicopatologia cultural. A análise focalizou trechos referentes a raça, gênero, sexualidade, classe e territórios periféricos, articulando evidências institucionais (políticas de bolsas, critérios de seleção de professores e relatos transcritos dos fundadores) à interpretação teórica. Procedeu-se por

[1] Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN), Porto Alegre/RS. E-mail: gustavocoutop@gmail.com.
[2] Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN), Porto Alegre/RS. E-mail: mariap.nolasco25@gmail.com.

interpretação temática, com atenção ao reconhecimento de marcadores sociais, às práticas de inclusão e cuidado e aos efeitos psicossociais sobre jovens e corpos marginalizados.

Resultados

Os resultados apontam que a FENDA se configura como campo de negociações simbólicas em que os marcadores sociais atravessam frequentadores e organização interna. A oferta de modalidades de matriz afro-periférica e culturas juvenis (hip-hop, funk, krump, heels etc.), a diversidade docente e as políticas de bolsas evidenciam esforço de inclusão e validação de corpos historicamente excluídos. Relatos dos fundadores ilustram como privilégios e tensões de gênero e raça estruturam acesso à autoridade. No âmbito da saúde mental, a dança atua como dispositivo de vínculo, elaboração subjetiva e pertencimento, mitigando sofrimentos ligados à exclusão, ao racismo e à LGBTfobia. Conclui-se que cuidar da cultura corporal é também cuidar da saúde mental e da existência digna de corpos marginalizados, desde que se dialoguem com perspectivas descoloniais.

Referências

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARAUDY, Roger. **Dançar a vida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

LABAN, Rodolfo. **Domínio do movimento**. São Paulo: Summus, 1978.

ROSA, Miriam Debieux. **O jovem e o adolescente na cena social**: a relação identificação, ato e inserção no grupo social. São Paulo, 2010.

VEIGA, Lucas Motta. Descolonizando a psicologia: notas para uma psicologia preta. **Fractal: Revista de Psicologia**, Niterói, v. 2, 2019.

VIGOTSKI, Lev Semenovich. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

PÔSTER CIENTÍFICO

PROJETO CAMINHO SEGURO: FERRAMENTA DIGITAL DE INFORMAÇÃO, ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ancila Mara De Oliveira Ferreira[1]
Andressa Benvinda[2]
Diogo Marques da Rosa[3]
João Isaias Foscarini Pinto de Oliveira[4]
Jôse Aparecida da Silva[5]
Mileine Mello de Paula[6]
Rayane Aymay Vianna[7]
Karen Lúcia Bressane Rubim[8]

Palavras-chave: Violência doméstica; Proteção à mulher; Ferramenta digital; Acolhimento multidisciplinar; Lei Maria da Penha.

Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um fenômeno social complexo que produz impactos físicos, psicológicos, sexuais, patrimoniais e morais. Embora frequentemente associada à agressão física, manifesta-se também por meio de ameaças, humilhações, controle, vigilância, isolamento, perseguição e dependência financeira. A dificuldade de reconhecer tais práticas não físicas retarda a busca por ajuda e amplia a exposição ao risco.

Nesse contexto, o Projeto Caminho Seguro propõe o desenvolvimento de uma plataforma digital de acesso aberto, sem necessidade de cadastro, login ou coleta de relatos, destinada a oferecer informação qualificada e acolhedora em linguagem simples. Fundamentada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na atuação articulada entre o Direito e a Psicologia, a proposta visa diminuir barreiras de acesso à informação, conectar as usuárias aos canais oficiais de proteção (como o 190, Ligue 180, Defensoria Pública, delegacias e serviços de saúde) e assegurar estrita privacidade e proteção de dados.

Objetivos

Desenvolver e disponibilizar uma ferramenta digital acessível, segura e multidisciplinar para apoiar mulheres e sua rede de apoio no reconhecimento de

[1] Graduanda em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: ancila.ferreira@v4company.
[2] Graduanda em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: andressabenvinda@gmail.com.
[3] Graduando em Direito pela Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: marquesdiogo059@gmail.com.
[4] Graduando em Direito pela Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: pastorisaiasdeoliveira79@gmail.com; Lattes: https://lattes.cnpq.br/3681239117855856.
[5] Graduanda em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: joseaparecida1979@gmail.com.
[6] Graduanda em Psicologia pela Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: mileinemellodepaulas@gmail.com.
[7] Graduanda em Direito pela Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: rayaneaymayvianna035@gmail.com.
[8] Orientadora. Docente do curso de graduação em Direito da Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: karen.rubim@gmail.com. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/9754781652840400.

comportamentos abusivos, na compreensão de direitos e na identificação de próximos passos para proteção.

Metodologia

O projeto adota uma metodologia de caráter educativo, informativo, interdisciplinar e orientada pela redução de danos e pela privacidade. A elaboração da plataforma compreende as seguintes etapas: Curadoria Técnico-Normativa, organização Modular da Informação, plano de Próximos Passos e avaliação de Risco e arquitetura de Privacidade por Design.

Resultados

Espera-se que o Caminho Seguro atue como uma porta de entrada segura para a conscientização e identificação precoce de padrões abusivos antes da escalada da violência. A ferramenta visa fornecer orientações práticas e claras, promovendo a autonomia na tomada de decisões. Pretende-se, ainda, capacitar a rede de apoio e profissionais não especializados para realizarem escutas acolhedoras e encaminhamentos qualificados, fortalecendo a integração com a rede pública de proteção sem substituir o atendimento presencial especializado.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 30 set. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Ligue 180: Central de Atendimento à Mulher**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180. Acesso em: 30 set. 2026.

CAMINHO SEGURO. **Guia de identificação e direitos: apoio contra a violência**. [*S. l.*]: Caminho Seguro, [s.d.]. Disponível em: https://www.caminhoseguro.com. Acesso em: 30 set. 2026.

PÔSTER CIENTÍFICO

SOFRIMENTO PSÍQUICO, CULTURA E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DA SAÚDE MENTAL NA COMUNIDADE ESCOLAR DA EMEF MÁXIMO LAVIAGUERRE

Bárbara Magalhães Diniz[1]
Luciana Angeli[2]
Janaína Fassinato Pio de Almeida[3]

Palavras-chave: Saúde Mental; Sofrimento Psíquico; Comunidade Escolar; Representações Sociais; Representações Culturais.

Introdução

A saúde mental constitui um fenômeno complexo, atravessado por fatores biológicos, psicológicos, sociais, culturais e históricos. As representações sociais da saúde mental são produzidas no cotidiano e influenciam diretamente as formas de acolhimento, exclusão, cuidado e busca por apoio psicológico. No contexto escolar, questões relacionadas à violência, vulnerabilidade social, medicalização, sofrimento emocional e dificuldades de aprendizagem aparecem articuladas às condições sociais do território. A escola, portanto, configura-se não apenas como espaço educativo, mas também como espaço de proteção social e construção de vínculos. A EMEF Máximo Laviaguerre localizada no município de Guaíba/RS, está inserida em um território marcado por diferentes vulnerabilidades sociais, constitui um espaço relevante para investigar as representações culturais sobre saúde mental presentes entre professores, equipe pedagógica, funcionários e comunidade escolar.

Objetivos

Compreender as representações culturais e sociais sobre saúde mental e sofrimento psíquico presentes na comunidade escolar da EMEF Máximo Laviaguerre.

Metodologia

A intervenção foi desenvolvida a partir da metodologia de pesquisa-ação, compreendida como prática investigativa e interventiva que articula produção de conhecimento, participação coletiva e transformação social. A pesquisa buscou compreender as representações culturais relacionadas à saúde mental presentes na comunidade escolar da EMEF Máximo Laviaguerre, considerando as especificidades sociais e territoriais da comunidade. A proposta da intervenção buscará contribuir para fortalecimento de práticas de acolhimento, escuta, promoção da saúde mental e construção de estratégias coletivas culturalmente sensíveis no ambiente escolar.

1 Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: barbaradinizussanovich@gmail.com.
2 2 Graduanda do curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: lucianangeli@yahoo.com.
3 Orientadora. Coordenadora do Curso de Psicologia da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: jpiodealmeida@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0977329159790604.

Resultados

Os resultados evidenciaram que as representações sociais sobre saúde mental presentes na comunidade escolar são fortemente influenciadas por fatores culturais, familiares e territoriais. Observou-se coexistência entre avanços no reconhecimento da importância do cuidado psicológico e permanência de estigmas relacionados ao sofrimento psíquico. A escola foi reconhecida como espaço relevante para promoção de acolhimento, diálogo e construção de práticas educativas relacionadas à saúde mental. Os resultados também reforçam a necessidade de ampliar políticas públicas e ações intersetoriais voltadas ao cuidado em saúde mental dentro do contexto escolar, considerando as especificidades socioculturais da comunidade.

Referências

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 80. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

IBM CORP. **IBM SPSS Statistics for Windows**: version 26.0. Armonk, NY: IBM Corp., 2019.

LANE, Silvia Tatiana Maurer. **O que é Psicologia Social**. 22. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. **Crítica e libertação na psicologia**: estudos psicossociais. Petrópolis: Vozes, 2017.

MONTERO, Maritza. **Teoria e prática da psicologia comunitária**: a tensão entre comunidade e sociedade. Petrópolis: Vozes, 2004.

PATTO, Maria Helena Souza. **A produção do fracasso escolar**: histórias de submissão e rebeldia. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Intermeios, 2015.

PARTE III

Produtos técnicos, aplicativos e inovação social

PRODUTO TÉCNICO, APLICATIVO E INOVAÇÃO SOCIAL

PLATAFORMA ROTA PRO & CIDADÃO: TECNOLOGIA INTERDISCIPLINAR E INOVAÇÃO SOCIAL NO ATENDIMENTO A CALAMIDADES PÚBLICAS

Carlos Alan Rosa de Castro[1]
Everton Cunha de Paula[2]
Giovanna Pereira Nascimento[3]
Inajara Lima[4]
Isadora Cristo de Lima[5]
Isis Silveira Verlindo[6]
Vanderson William Almeida dos Santos[7]

Palavras-chave: Calamidade; Apoio psicossocial; Plataforma digital; Acesso à justiça; LGPD.

Introdução

As enchentes no Rio Grande do Sul evidenciaram a dispersão de informações sobre serviços, abrigos, documentos e atendimento emergencial, além de dificuldades de deslocamento em áreas afetadas. Nesse contexto, a Plataforma ROTA ("Saiba onde ir. Saiba o que levar") foi concebida como ferramenta digital para reunir orientações e recursos públicos e apoiar cidadãos em situações de calamidade.

Objetivos

Estruturar os fluxos de informação e atendimento da Plataforma ROTA para qualificar o direcionamento humanitário de pessoas afetadas por enchentes, integrando orientações jurídicas, apoio psicossocial e recursos essenciais. Como aprimoramentos, propõe-se ampliar as áreas profissionais e incluir alertas de emergência e mapeamento de pontos de inundação, com informações oficiais.

Metodologia

Pesquisa aplicada, qualitativa, exploratória e descritiva, voltada ao desenvolvimento de protótipo. As etapas compreenderam pesquisa documental e normativa; organização interdisciplinar dos temas e serviços; análise de caso relacionado a dados sensíveis; desenvolvimento do protótipo web; e verificação dos fluxos de uso.

[1] Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: alan@orienteti.com.br.
[2] Graduando do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: evertoncunha.d1@gmail.com.
[3] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: giovannap.nascimento18@gmail.com.
[4] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: ninalima1274@gmail.com.
[5] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: doralimac13@gmail.com.
[6] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: isis.s.verlindo17@gmail.com.
[7] Graduanda do curso de Direito da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN). E-mail: vandersonwillian99@gmail.com.

Resultados

A plataforma foi organizada em Portal do Cidadão e Ambiente Profissional. O Portal, de acesso público sem cadastro ou CPF, reúne orientações sobre documentos, abrigos, benefícios e acolhimento; contatos de emergência; modelos de declarações; informações sobre vagas; mural protegido de reencontro familiar; gestão de doações e integração a mapas de risco e sociais. O Ambiente Profissional contempla voluntários de Direito e Psicologia, com triagem jurídica e acolhimento psicossocial. Propõe-se ampliar o cadastro, mediante validação de credenciais e disponibilidade local, a Serviço Social, Saúde, Defesa Civil, Engenharia e Arquitetura, Medicina Veterinária e outras áreas pertinentes, respeitando atribuições, consentimento e confidencialidade. Também se propõe um módulo de alertas para novas inundações e mapa georreferenciado de pontos alagados, áreas de risco, abrigos e rotas seguras. Alertas devem indicar fonte oficial e horário de atualização e depender de validação ou integração com órgãos competentes. Essas duas melhorias são propostas, não recursos declarados como implementados. A governança prevê medidas de proteção de dados alinhadas à LGPD.

Referências

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Brasília, DF, 2018.

COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Perdeu documentos na enchente?** Disponível em: https://colegioregistralrs.org.br/noticias/19562/perdeu-documentos-na-enchente-saiba-como-requerer-gratuitamente/. Acesso em: 24 set. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA (INMET). **Portal do INMET**. Disponível em: https://portal.inmet.gov.br/. Acesso em: 24 set. 2026.

ROTA Pro & Cidadão: plataforma interdisciplinar de gestão humanitária e apoio ao cidadão. [*S. l.: s. n.*], [2026?]. Disponível em: https://plataforma-rota-profissionaisecidadoes.vercel.app/. Acesso em: 24 nov. 2026.

PRODUTO TÉCNICO, APLICATIVO E INOVAÇÃO SOCIAL

ÂNCORA DA ALMA: UMA FERRAMENTA DIGITAL DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO, ORIENTAÇÃO JURÍDICA E APOIO ESPIRITUAL PARA MÃES DE CRIANÇAS NEURODIVERGENTES

João Isaias Foscarini Pinto de Oliveira[1]
Karen Lúcia Bressane Rubim[2]

Palavras-chave: Mães atípicas; neurodivergência; saúde mental; orientação jurídica; inovação social.

Introdução

O cuidado cotidiano de crianças neurodivergentes impõe às mães demandas contínuas de acompanhamento terapêutico, defesa de direitos e reorganização da vida familiar, com pouca rede de apoio e reduzida possibilidade de descanso, trabalho e autocuidado. A sobrecarga, o estigma, as barreiras financeiras e o abandono paterno, cerca de 78% dos pais deixam as mães de crianças com deficiência antes dos cinco anos, segundo dado atribuído ao Instituto Baresi (2012), o que agrava esse quadro. Pesquisa atribuída à UFRJ aponta que mais de 70% dessas mães apresentam estresse emocional severo e 48% depressão clínica, e a literatura nacional confirma relevante prevalência de estresse entre mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista. Diante desse cenário, propõe-se a Âncora da Alma, ferramenta digital articulada a uma experiência comunitária de acolhimento em Canoas/RS.

Objetivos

O objetivo geral é desenvolver ferramenta digital de apoio integral às mães de crianças neurodivergentes, estruturada em três eixos: psicológico, jurídico e espiritual. Os objetivos específicos são oferecer acolhimento e conteúdos de saúde mental, facilitar acesso a informações sobre direitos e políticas públicas, fortalecer a autonomia das usuárias e estimular redes de apoio entre mães.

Metodologia

Trata-se de projeto de inovação social, aplicado e interdisciplinar, desenvolvido em duas frentes. A primeira consiste em encontros semanais com mães de crianças neurodivergentes em comunidade de Canoas/RS, com apoio de profissionais de Psicologia e Direito, para escuta e identificação de necessidades. A segunda corresponde ao planejamento da Âncora da Alma, com abordagem participativa: levantamento qualitativo de necessidades, definição de conteúdos, prototipagem e avaliação de usabilidade pelas usuárias. A ferramenta não substitui atendimento psicológico, jurídico ou médico.

[1] Graduando em Direito pela Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: pastorisaiasdeoliveira79@gmail.com. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/3681239117855856.
[2] Orientadora. Docente do curso de graduação em Direito da Faculdade Brasileira de Inovação. E-mail: karen.rubim@gmail.com. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/9754781652840400.

Resultados

Espera-se reduzir o isolamento e o sofrimento emocional das mães, fortalecendo vínculos comunitários e estratégias de autocuidado. No eixo psicológico, a ferramenta oferecerá psicoeducação e indicação de serviços de apoio; no jurídico, informações acessíveis sobre direitos, benefícios e educação inclusiva; no espiritual, conteúdos de livre adesão voltados à esperança e ao reconhecimento da dignidade das cuidadoras, sem impor crenças. Espera-se consolidar modelo replicável de cuidado centrado na mãe cuidadora, aproximando comunidade, universidade e serviços públicos.

Referências

ALVES, Julia Secatti; GAMEIRO, Ana Cristina Polycarpo; BIAZI, Paula Hisa Goto. Estresse, depressão e ansiedade em mães de autistas: revisão nacional. **Revista Psicopedagogia**, São Paulo, v. 39, n. 120, 2022. DOI: https://doi.org/10.51207/2179-4057.20220031. Disponível em: https://doi.org/10.51207/2179-4057.20220031. Acesso em: 17 set. 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Mães de pessoas com deficiência ou doenças raras pedem programas públicos de apoio. **Brasília**, DF, 11 nov. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/919254-maes-de-pessoas-com-deficiencia-ou-doencas-raras-pedem-programas-publicos-de-apoio/. Acesso em: 17 set. 2026.

G1. Estudo revela alto índice de estresse e depressão entre mães atípicas. **MG1 Zona da Mata**, 29 nov. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/mg1-zona-da-mata/video/estudo-revela-alto-indice-de-estresse-e-depressao-entre-maes-atipicas-14140239.ghtml. Acesso em: 17 set. 2026.

Índice de autores

Adriano Gustavo Zerbielli 144
Adriano Nonnemacher de Souza 44
Alexandra Niederauer Nitibailoff 139
Alisson Goulart Nunes 34
Allan Pierre de Jesus Rodrigues 154
Amanda Farias Inacio 154
Amanda Rafaela Gonçalves 160
Amanda Silveira Rodrigues 98
Ana Clara de Paula Nazareth 116, 118, 166
Ancila Mara De Oliveira Ferreira 166, 175
André Gonçalves Garcia 56
Andreia Rodrigues Escobar 77
Andressa Benvinda 175
Anna Vitória Wendt 121, 141
Anna Walkiria Lucca de Camargo 169
Arielle Araújo Carvalho Rodrigues 27
Arthur Henrique do Canto 24
Bárbara Magalhães Diniz 177
Bárbara Souza Carvalho 151
Bruna Luiza Ribeiro 92
Carlos Alan Rosa de Castro 50, 180
Carlos Roberto Silveira Naimaier 80
Carolyne Nunes da Silva Espitalher 77
Claudia Maria Lopes Escoto 59
Cláudio Sulivan da Silva Ferreira 67
Crismara Correa da Silva 48
Crissie Von Saltiel Ramos 41
Cristiane Feldmann Dutra 56, 67, 77, 83, 108, 133, 151, 154, 160, 163
Cristiano Tavares Ferreira 29, 32
Daniel Capelli Fulginiti 103
Daniel Oliveira da Silva Filho 22
Dawana Paola da Silva Rabello 130
Diogo Marques da Rosa 175
Douglas Fontes Klein 59
Ella Babiane Renata Karpinski 163
Emerson Wendt 16, 24, 105, 111, 123, 126
Erik Carvalho Rodrigues 22
Everton Cunha de Paula 180
Felipe de Moraes Schneider Jaques 39
Felipe Dutra de Freitas 39, 48, 59, 130
Felipe Pedroso 16
Fernando Tavares Saraiva 87

Gabriela Vargas Turella 67
Gabriele Lais Cardoso Mesquita 75
Gil Scherer 163
Giovanna Pereira Nascimento 29, 32, 180
Gustavo André Espindola Palma 111
Gustavo Couto 173
Inajara Lima 180
Isadora Cristo de Lima 19, 180
Isis Silveira Verlindo 180
Janaína Fassinato Pio de Almeida 70, 73, 144, 177
Jaqueline Maria Rodrigues da Rosa 118
Jaqueline Pereira do Amaral Coelho 114
Jefferson Felizardo Silva 108, 123
João Isaias Foscarini Pinto de Oliveira 175, 182
João Victor Vargas de Moraes 24, 121
Jôse Aparecida da Silva 175
José Eduardo Aidikaitis Previdelli 157
Josimar Machado Garcia 63
Juliane Machado Smith 147
Júlio César Corrêa Rodrigues 98
Karen Lúcia Bressane Rubim 19, 27, 50, 114, 175, 182
Karine Jane Neis 14, 22, 32, 41, 98, 139
Katiuscy da Silva Ferraz 144
Kris Oliveira Puntel 65
Larissa da Luz 53
Larissy dos Santos Americo 126
Leonardo Raphael Gomes 108
Lisandra Alves Lopes 14, 41
Lisiane Bizarro 116
Lucas Rodrigues da Silva 44
Luciana Angeli 177
Luciano Gomes Gnich 133
Luis Henrique Fortunato Machado 14
Luiz Gustavo Santos Reis de Oliveira 73
Manoela Aguiar Plá 139
Marcos Rogério dos Santos Souza 169
Maria Eduarda Machado Gonçalves 90, 94
Maria Paula Nolasco Campos 173
Mariele da Silva Bonfim Zonatto 27
Michele Wesp Cardoso 105
Michelle Fernanda Martins 126
Midiã Rodrigues da Silva 63
Mileine Mello de Paula 175
Pâmela Silva Vieira 46
Paula Franciele da Silva 75
Priscila dos Santos Pairé 96
Priscilla Capelão Nassiff Gonçalves 70, 94
Rafaela Beretta Eldebrando 83
Rayane Aymay Vianna 175
Regina Ferreira Souza Carvalho 151
Ricardo William da Silva 83
Rodrigo Cordeiro da Costa 100
Rômulo Piccinin Seitenfus 94
Rosiane Fernandes 133
Sabrina Roberta Oliveira Machado 90
Sahvana Goulart Teixeira 90
Samuel Lima da Rosa 73

Sandra Regina Martini 147
Soraya Ferreira Petry 160
Taís Maciel Araújo 80
Tatiana de Menezes Mariano 34
Thaís Carolina Silva de Oliveira 46, 65
Uda Roberta Doederlein Schwartz 37, 46, 65, 92
Valeria Forte Soares 100
Valquiria P. Cirolini Wendt 80, 121, 137, 141
Vanderson William Almeida dos Santos 75, 180
Vanice Gomes Rambor 56
Vinícius Ribeiro Medeiros 92
Viviane Cristina Silva da Costa 19
Yuri Boelter 166